

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 2447 - 28 DE AGOSTO DE 2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA	PÁGINAS 02 E 03
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	PÁGINA 04
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS	PÁGINAS 05 A 65
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA	PÁGINAS 66 A 72
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA	PÁGINAS 73 A 140
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ	PÁGINA 141
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS	PÁGINAS 142 A 151
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU	PÁGINAS 152 A 197
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA	PÁGINAS 198 A 209
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	PÁGINAS 210 A 257
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA	PÁGINAS 258 A 300
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	PÁGINAS 301 A 307



A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

As Publicações Oficiais cumprem este papel.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CNPJ: 11.726.046/0001-09**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2025.**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2025, celebrado entre O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA, e a empresa SEGUROS SURA S.A.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.726.046/0001-09, representada pela Sr.^a Irenilda Cunha de Magalhães, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SEGUROS SURA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.065.699/0001-27, com sede na Avenida Padre Antônio José dos Santos, nº 1530, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04563-000, representada pela Sr.^a Ana Paula Araújo Santana, brasileira, casada, securitária, portadora do RG nº 56xxxxx7X, SSP/SP, inscrita no CPF nº 405.xxxxxx-95, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam, neste ato, o presente Termo Aditivo, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 013/2025 por mais 12 (doze) meses, a partir de 21 de agosto de 2026 até 21 de agosto de 2027, assegurando a continuidade da prestação dos serviços de seguro veicular (cobertura abrangente), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para o veículo integrante da frota do CISUDOESTE, podendo a contratação ser prorrogada sucessivamente, observados os requisitos e limites previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Para o período ora prorrogado, fica mantido o valor contratual de R\$ 1.792,15 (um mil, setecentos e noventa e dois reais e quinze centavos), correspondente à prestação dos serviços de seguro veicular objeto do Contrato nº 013/2025, sem prejuízo de eventual reajuste ou revisão, quando legalmente cabível e devidamente formalizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 10000 – Consórcio Intermunicipal do Sudoeste da Bahia
Unidade Orçamentaria: 10001 - Consórcio Intermunicipal do Sudoeste da Bahia
Atividade/projeto: 2002 - Gestão das Ações Administrativas - Recursos Próprios.
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso – 1880.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 013/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Página 1 de 2

Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CNPJ: 11.726.046/0001-09

Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e fora para um só efeito.

Poções-BA, 07 de agosto de 2026.

Consórcio Intermunicipal do Sudoeste da Bahia - CISUDOESTE

Irenilda Cunha de Magalhães
Contratante

SEGUROS SURA S.A.

CNPJ nº 33.065.699/0001-27
Ana Paula Araújo Santana
Empresa Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 02.936.966/0001-60*Câmara Municipal de Lagoa Real*

CNPJ 02.936.966/0001-60

Pauta da Sessão Ordinária do dia 31/08/2026 às 19:30h

PARA CONHECIMENTO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL-BAHIA NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026 DESTA CASA LEGISLATIVA:

- 1. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL-BAHIA nº 001, de 28 de agosto de 2026, que dá nova redação à Lei Orgânica do Município de Lagoa Real – Bahia, para adequações à legislação vigente.**

Lagoa Real – BA, em 28 de agosto de 2026.

Maria do Carmo Prates Costa

Presidente

AVENIDA REAL, Nº. 267, CENTRO, LAGOA REAL-BAHIA, CEP: 46.425-000

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

AUDIÊNCIA PÚBLICA (AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL) 2027)

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2027 DO MUNICÍPIO DE RIO DE
CONTAS – BAHIA**

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 14 horas, na Câmara Municipal de Vereadores, situado no Município de Rio de Contas, Estado da Bahia, realizou-se a **Audiência Pública para discussão e elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027**, promovida pelo Poder Executivo Municipal, em cumprimento aos princípios da transparência, publicidade e participação popular na gestão fiscal. A audiência teve como objetivo apresentar à sociedade as diretrizes e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2027, bem como colher sugestões, manifestações e contribuições da população para subsidiar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2027, em consonância com o Plano Plurianual – PPA 2026-2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027, observando-se as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis à elaboração e execução do orçamento público. A abertura dos trabalhos foi realizada pelo Secretário de Administração Williston Leite, que cumprimentou os presentes e destacou a importância da participação da sociedade no processo de planejamento e definição das políticas públicas municipais, ressaltando que o orçamento público constitui importante instrumento para organização das ações governamentais e aplicação dos recursos públicos em benefício da população. Na sequência, passou a palavra ao Contador Daniel Pereira em que foi realizada apresentação técnica acerca do processo de elaboração da **LOA 2027**, contemplando, entre outros aspectos, a previsão das receitas municipais e a fixação das despesas, a distribuição dos recursos entre os órgãos e unidades da Administração Pública, as prioridades e metas para o exercício, bem como as principais áreas de atuação do Município. Durante a apresentação, foram abordadas as estimativas de receitas provenientes de impostos, taxas, contribuições, transferências constitucionais e legais, transferências voluntárias, receitas patrimoniais e demais fontes de recursos, destacando-se a necessidade de compatibilização entre a capacidade de arrecadação do Município e a programação das despesas públicas. Também foram apresentadas as principais áreas de aplicação dos recursos públicos, incluindo **Educação, Saúde, Assistência Social, Administração, Infraestrutura, Agricultura, Cultura, Desporto e Lazer, Meio Ambiente**, além das demais áreas e políticas públicas municipais, observando-se as prioridades estabelecidas nos instrumentos de planejamento. Foi ressaltada a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal, do controle das despesas públicas, da observância dos limites constitucionais e legais e da busca pela eficiência na utilização dos recursos disponíveis, de modo a garantir a continuidade e a melhoria dos serviços públicos prestados à população de Rio de Contas. Após a apresentação, foi aberto espaço para manifestação dos participantes, oportunidade em que os presentes puderam apresentar dúvidas, sugestões e

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

reivindicações relacionadas às ações e investimentos que deverão ser considerados na elaboração da LOA 2027. As sugestões apresentadas serão analisadas pelo Poder Executivo Municipal e, observada a viabilidade técnica, financeira e orçamentária, poderão subsidiar a elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, sem prejuízo das prioridades e limitações estabelecidas nos instrumentos de planejamento e na legislação vigente. Foi ainda esclarecido aos participantes que a elaboração do orçamento público deve considerar a disponibilidade efetiva de recursos, as despesas obrigatórias, os limites constitucionais, os compromissos assumidos pelo Município e a necessidade de preservação do equilíbrio das contas públicas. Ao final, o Secretário agradeceu a presença e a participação de todos, destacando que a realização da audiência pública representa importante mecanismo de transparência e controle social, fortalecendo a participação da comunidade nas decisões relacionadas à aplicação dos recursos públicos municipais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência pública, sendo lavrada a presente Ata, que, após lida e considerada conforme, será assinada pelos responsáveis pela condução dos trabalhos e pelos demais participantes que assim desejarem.



Handwritten signatures of participants and officials, including names like David, Daniel, and others, along with the text "Ata" and "Assinada" written vertically on the left side.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL - LOA 2027 DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS - BAHIA

~~Antonio~~
 Daniel de Sousa Pereira
 Cláudio Costa Lima
 Wellington Mendonça Brito
 Carla Patrícia Araújo Bonfim
 Cleber de Jesus
 Giovana Nogueira Pinheiro
 Myla de Aguiar Fuchs
 Danielle Sales Santos Cruz
 Marcos Fernando de Souza Pau-Furo
 Ana Carolina Freire Mapa
 Jaiana Simone Santos de Souza
 Sílvia Maria Rosa Gomes Vieira
 Jônatas A. Dias
 Nairi Ruy Cruz
 Jéssica Augusta Almeida Júnior
 Evandro Junior N. dos Santos
 Camila Amorim da Silva
 Raulito Silva Neto
 Pâmela Costa Faria
 João Pedro, Santo Vasconcelos
 Lucas de Jesus Cruz
 Nelson Braz Silva Junior

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**LISTA DE PRESENÇA**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL - LOA 2027 DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS - BAHIA**

Bruna de C. Zaccaria
Painel de mural no 1º andar da Câmara
EURI Dessempenho
Paulo Roberto

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 042/2026)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

Largo do Rosário - Centro
CNPJ: 14.263.859/0001-06 - CEP: 46.170-000 - RIO DE CONTAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 42 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 373 de 09 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

30001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO			
2.087 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			270.000,00
	Total por Ação:		270.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		270.000,00
	Total Suplementado:		270.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

28001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.034 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 30%			
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo			120.000,00
3.3.90.30.00 / 15410000 - Material de Consumo			150.000,00
	Total por Ação:		270.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		270.000,00
	Total Anulado:		270.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 28 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Estado da Bahia, em 28 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**

Largo do Rosário - Centro

CNPJ: 14.263.859/0001-06 - CEP: 46.170-000 - RIO DE CONTAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM**

Tesoureiro(a)

CPF: 032.481.045-89

CELIO EVANGELISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

CPF: 015.487.665-85

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 043/2026)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

Largo do Rosário - Centro
CNPJ: 14.263.859/0001-06 - CEP: 46.170-000 - RIO DE CONTAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 43 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 373 de 09 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$70.000,00 (Setenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

32001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.014 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE			
4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalações			70.000,00
Total por Ação:			70.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			70.000,00
Total Suplementado:			70.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

28001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.034 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 30%			
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo			70.000,00
Total por Ação:			70.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			70.000,00
Total Anulado:			70.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 28 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Estado da Bahia, em 28 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**

Largo do Rosário - Centro

CNPJ: 14.263.859/0001-06 - CEP: 46.170-000 - RIO DE CONTAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM**

Tesoureiro(a)

CPF: 032.481.045-89

CELIO EVANGELISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

CPF: 015.487.665-85

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 44/2026)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

Largo do Rosário - Centro
CNPJ: 14.263.859/0001-06 - CEP: 46.170-000 - RIO DE CONTAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 44 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 373 de 09 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$60.000,00 (Sessenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

28001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.010 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES			
4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalações			60.000,00
Total por Ação:			60.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			60.000,00
Total Suplementado:			60.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

26001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
2.095 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo			60.000,00
Total por Ação:			60.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			60.000,00
Total Anulado:			60.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 28 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Estado da Bahia, em 28 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**

Largo do Rosário - Centro

CNPJ: 14.263.859/0001-06 - CEP: 46.170-000 - RIO DE CONTAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM**

Tesoureiro(a)

CPF: 032.481.045-89

CELIO EVANGELISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

CPF: 015.487.665-85

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

PARECER CME (Nº 002/2026)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

ERRATA:

Republicação da PARECER CME 2026, com Correções.Edição nº 4601, de 05 de agosto de 2026.

Onde Lê-se:

PARECER CME N°		
Interessado: Secretaria Municipal de Educação		Município: Rio de Contas
Assunto: Dispõe sobre a Regulamentação da Recomposição das Aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de Rio de Contas.		
Conselheiros:		
Aprovado pelo Conselho Pleno em: 30/07/2026	Comissão Especial em:	Parecer CME N° / /2026

Leia-se:

PARECER CME Nº 002		
Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		Município: Rio de Contas
Assunto: Dispõe sobre a Regulamentação da Recomposição das Aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de Rio de Contas.		
Conselheiros:		
Aprovado pelo Conselho Pleno em: 30/07/2026	Comissão Especial em:	Parecer CME Nº 002 30/07/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER CME Nº 002		
Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		Município: Rio de Contas
Assunto: Dispõe sobre a Regulamentação da Recomposição das Aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de Rio de Contas.		
Conselheiros:		
Aprovado pelo Conselho Pleno em: 30/07/2026	Comissão Especial em:	Parecer CME Nº 002 30/07/2026

I – RELATÓRIO

A legislação educacional balizada pela Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205, 206 e 207, pela LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pelos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação legitima a urgência para Ações de Recomposição das Aprendizagens. Decreto 12.391/2025: institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio de Contas encaminhou a este colegiado o PLANO DE AÇÃO PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS/BAHIA, que define como objetivos:

1. OBJETIVO GERAL

Implementar Ações de Recomposição das Aprendizagens em todas as escolas da rede municipal de Rio de Contas.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover a Recomposição das Aprendizagens dos estudantes, por meio de atividades planejadas de acordo com os normativos do MEC, alinhadas a BNCC.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

- Valorizar diferentes saberes, estimulando e promovendo o protagonismo juvenil, a autoestima, a autocrítica e a autoavaliação dos estudantes, elementos considerados como imprescindíveis para que os mesmos tenham iniciativa, disciplina e organização;
- Oferecer atividades mais lúdicas com características e qualidades humanísticas, democráticas e inclusivas, através da aprendizagem significativa e com foco na Recomposição.
- Contribuir para a formação integral dos estudantes a fim de que possam Recomporm suas Aprendizagens a partir de diagnóstico individual de cada estudante.

Para garantir esse sucesso com o Programa de Recomposição das Aprendizagens, é salutar o engajamento em parceria com outros setores e unindo forças com a participação e o compromisso de todos os envolvidos. No entanto, não é o bastante ofertar novas atividades e ampliar tempos de permanência dos estudantes na escola, é imprescindível compreender que as atividades precisam ter real significado e que estejam ligadas e articuladas ao PPP – Projeto Político Pedagógico e ao Plano de Ação para a Recomposição das Aprendizagens da unidade de ensino.

II - MÉRITO

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 Arts. 205, 206, 208 e 211;

CONSIDERANDO Lei nº 9.394/1996, Art. 8º, que trata da organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005/2014, que estabelece metas para a melhoria da aprendizagem;

CONSIDERANDO o Decreto 12.391/2025 que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

CONSIDERANDO a Portaria nº 002, de 21 de Julho de 2026, que estabelece o Programa de Recomposição das Aprendizagens e Apoio Pedagógico no município de Rio de Contas.

III - VOTO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

Após análise do documento apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, este colegiado opina pela APROVAÇÃO da Implantação do Plano de Ação da Recomposição das Aprendizagens nas Escolas Municipais, devendo ser remetido a este Conselho, ao final do segundo semestre de cada ano letivo, relatórios com dados sobre o desenvolvimento das estratégias descritas no plano trazendo os elementos positivos e negativos vivenciados no contexto escolar, a partir dos seguintes Eixos:

Avaliação - Adesão e realização dos ciclos de avaliações dos sistemas e nas plataformas do MEC- Anos iniciais e finais,

Currículo- Matriz Priorizada para a Recomposição,

Organização e Mediação Pedagógica,

Materiais Pedagógicos,

Desenvolvimento Profissional,

Gestão Educacional.

Rio de Contas, 30 de Julho de 2026

Sheila Santana Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

PARECER CME (Nº 003/2026)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME Nº 003		
Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		Município: Rio de Contas/BA
Assunto: Dispõe sobre Regulamentação da Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Rio de Contas/BA, de acordo com a Resolução Nº 7 de 1 de agosto de 2025.		
Conselheiros: Sheila Santana Silva, Nara Adriana Francisca Santos Mineiro, Márcio Antônio Dantas Ramos, Eliane Mafra, Oliveira Aguiar, Poliana Rodrigues Machado, Patrícia Regina Dórea Coelho, Sara Maria Guimarães Reis		
Aprovado pelo Conselho Pleno em: 17/06/2026.	Comissão Especial em:	Processo CME Nº 003 28/08/2026

I – RELATÓRIO

A legislação educacional balizada pela Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205, 206 e 207, pela LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pelos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação legitima a urgência para ampliação do tempo escolar e jornada escolar em Tempo Integral. A meta 6 do PNE, PEE e PME define estratégias da Escola em Tempo Integral, para serem implementadas em todo país visando ampliar as possibilidades aos educandos a oferta vivências escolares mais intensas de forma a formar cidadãos mais participativos e preparados para enfrentar os desafios cotidianos apresentados à vida social, cultural, política, ambiental, econômica, tecnológica e humana.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio de Contas/BA encaminhou a este colegiado o PLANO DE AÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL JORNADA AMPLIADA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS/BAHIA, que define como objetivos:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000**1. OBJETIVO GERAL**

Implementar a Educação Integral em Jornada Ampliada na Rede Municipal de Ensino, que se deu inicialmente no Centro Integrado Riocontense de Educação Aplicada - Barão de Macaúbas, 9º anos, com carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo 2024, ponderando acerca das oportunidades que possibilitarão aprendizagens que irão proporcionar e promover nos/nas estudantes, inserindo concepções, entendimentos e visões sobre cidadania, diversidade e respeito aos direitos humanos, em vista da melhoria no desempenho do ser a ser formado integralmente, como está disposto no Decreto Municipal Nº 129, de 09 de Junho de 2025, bem como mudanças na Matriz Curricular para a ensino Fundamental anos Iniciais e Finais em toda a rede, observando as possibilidades de cada unidade escolar.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Promover a formação multidimensional dos estudantes, por meio da ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, especialmente dentro do nosso município, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, formando hábitos e atitudes saudáveis;

- Valorizar diferentes saberes, estimulando e promovendo o protagonismo juvenil, a autoestima, a autocrítica e a auto avaliação dos estudantes, elementos considerados como imprescindíveis para que os mesmos tenham iniciativa, disciplina e organização;
- Oferecer educação com características e qualidades humanística, democrática e inclusiva, através da aprendizagem significativa;
- Contribuir para a formação integral dos estudantes a fim de que possam aprender a escutar, lidar com o outro, respeitar o próximo e colaborar, habilidades muito importantes para o desenvolvimento por meio de atividades lúdicas.

Para garantir esse sucesso com a Educação Integral em jornada ampliada, é salutar o engajamento em parceria com outros setores e unindo forças com a participação e o compromisso de todos aqueles envolvidos. Vale lembrar, pois, que ao ampliar o tempo de aprendizagem tanto no espaço escolar, quanto nos espaços correlatos, estaremos trazendo melhoria na aprendizagem, a formação integral e a inclusão social de crianças e adolescentes,

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

possibilitando à eles mais oportunidades de desenvolvimento humano, bem como o exercício efetivo da cidadania através das experimentações pedagógicas vividas e vivenciadas, efetivando, assim, uma educação de elevada qualidade social em consonância a uma organização curricular que proporcione atividades educativas diferentes e diversas.

No entanto, não é o bastante ampliar a jornada de tempo da permanência dos estudantes na escola, pois é imprescindível compreender que as atividades precisam ter real significado e que estejam ligadas e articuladas ao PPP – Projeto Político Pedagógico, da unidade de ensino. Nesse ínterim, vale ressaltar que um outro ponto também muito importante no que diz respeito a implantação e oferta da Educação Integral em Tempo Integral, é o apoio na estrutura física e no financeiro, salientando que o investimento precisa ser ainda maior que o habitual, visto que o aumento no período de permanência dos alunos na escola requer uma assistência também maior quanto a alimentação, a higiene e atenção pedagógica, o que vem sendo discutido e amplamente debatido por toda equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Em vista disso, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura recepciona essa proposta que surge pela necessidade de aplicabilidade da legislação, mas, muito mais, pela premência em alcançar na educação dos nossos estudantes significativos e efetivos avanços, através da Implantação da Educação em Tempo Integral, em sua ampliação devidamente organizada e comprometidamente, abraçada pela comunidade escolar, na busca da realização de atividades e projetos estrategicamente programados para superação de obstáculos, melhorias dos índices no desempenho educacional, sem desprezar a educação que grita por mais respeito à cidadania, bem como para a inclusão que tão fortemente vem sendo discutida, e é ponto de valor e relevância para a nossa educação municipal.

II - MÉRITO

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição Federal de 1988 – em seus artigos 205, 206 e 207, concomitantes à LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que trata sobre a necessidade de garantir uma jornada de Escola de Tempo Integral nas escolas públicas brasileiras;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, em seu Art. 3º, parágrafo 1º: “o município promoverá a ampliação da jornada escolar dos estudantes, promovendo outras possibilidades de aprendizagens”, conforme segue:

Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo. (LEI Nº 14.640)

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Rio de Contas, Lei nº 197/2015, que prevê na Meta 6 – “*oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.*”

CONSIDERANDO o Decreto 129/2025 e a Portaria Municipal nº 008/2025, SMEC - Rio de Contas, que define critérios e organiza a *Implantação da jornada ampliada de tempo integral na rede municipal de ensino*, conforme definido no Art. 1º da referida Portaria: Instituir o projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo nas escolas contempladas com o programa através de jornada ampliada, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Rio de Contas com o objetivo de contribuir para a aprendizagem de crianças, adolescentes e jovens por meio de articulação de ações e práticas curriculares, nas unidades escolares do sistema municipal de ensino de Rio de Contas/BA nas escolas públicas municipal ampliando o tempo de aprendizado e o ambiente escolar e a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 7 de 1 de agosto de 2025 Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

III - VOTO

Após análise do documento apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que define o Plano de Ação da Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral e da Grade Curricular para a Rede Municipal de Ensino de Rio de Contas/BA e da conformidade dos aspectos legais exigidos, este colegiado opina pela APROVAÇÃO da

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

Implantação do Ensino para Escola de Tempo Integral nas Escolas Municipais, de acordo com a possibilidade encontrada na rede, devendo ser remetido a este Conselho ao final do segundo semestre de cada ano, relatório com dados e informações sobre o andamento e funcionamento das Escolas contempladas, trazendo os elementos positivos e negativos vivenciados no contexto escolar, a partir dos seguintes aspectos: administrativo, pedagógico, alimentar, disciplinar e das vivências promovidas ao longo do período letivo.

Rio de Contas, 28 de agosto de 2026

Sheila Santana Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Chamamento Público nº 01/2026
Processo Administrativo nº 01/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da legislação vigente, torna público o presente Termo de Adjudicação e Homologação relativo ao procedimento de **Chamamento Público nº 01/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 01/2026**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA

O procedimento foi integralmente regido pelos preceitos da **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), fundamentando-se especificamente no seu **Art. 79**, que disciplina o **Credenciamento** como instrumento auxiliar das licitações e contratações públicas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A adoção do credenciamento como modalidade de seleção de prestadores de serviços para a Administração Pública encontra respaldo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente no Art. 74, inciso IV, que estabelece a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Além disso, o Art. 6º, inciso XLIII, da mesma Lei define credenciamento como o "procedimento prévio à contratação, que visa a selecionar pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens".

3. DO OBJETO

Objeto é credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica, visando à prestação de pequenos serviços e reparos, nas seguintes funções: pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesso, vidraceiro, eletricitista, ajudante de eletricitista, carpinteiro, jardineiro, calheiro, marceneiro, encanador, serralheiro, soldador, calceteiro, roceiro e operador do sistema de água.

4. OBJETIVO DO CHAMAMENTO

O presente procedimento de credenciamento tem por objetivo fundamental a seleção e o cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas para a prestação de serviços de natureza contínua e/ou pontual, conforme demanda da Administração, nas áreas de construção civil, manutenção predial e serviços gerais. A finalidade é constituir um rol de prestadores aptos a executar os serviços de Pedreiro, Servente de Pedreiro, Pintor, Gesso, Vidraceiro, Eletricitista, Ajudante de Eletricitista, Carpinteiro, Jardineiro, Calheiro, Marceneiro, Encanador, Serralheiro, Soldador, Calceteiro, Roceiro e Operador do Sistema de Água, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O credenciamento será realizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis, possibilitando a contratação de estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

O Prefeito Municipal de Rio de Contas - BA, Sr. Célio Evangelista da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.487.665-85, portador da Cédula de Identidade RG nº 0963374516/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Maria Henriqueta Ramos, nº 05, Olaria, Rio de Contas/BA, CEP 46.170-000, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento referente ao Chamamento Público nº 01/2026**, conforme as informações e fundamentos descritos a seguir:

PROPOSTA NUMERO 01.	
PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	MARINALDO FRANCISCO DA SILVA
CNPJ/CPF	595.024.795-72
ENDEREÇO	POVOADO MATO GROSSO, ZONA RURAL RIO DE CONTAS/BA, CEP 46170-000
ITEM	01 - PEDREIRO

5. DA DECISÃO FINAL

Considerando a regularidade de todos os atos praticados pela Comissão de Licitação e pelo Agente de Contratação, bem como a existência de parecer jurídico favorável que atesta a conformidade do certame com o ordenamento jurídico vigente, decido:

RATIFICAR todos os atos processuais realizados na fase preparatória e na fase externa do referido Chamamento Público.

ADJUDICAR o objeto do certame aos profissionais e empresas que apresentaram a documentação de habilitação em conformidade com o Edital, declarando-os oficialmente **CREDENCIADOS** perante o Município de Rio de Contas/BA para futuras convocações, conforme a necessidade da Administração.

HOMOLOGAR o resultado do Chamamento Público nº 01/2026, uma vez que o procedimento cumpriu todas as exigências editalícias e legais, garantindo a isonomia e a transparência na seleção dos prestadores.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica autorizada a convocação dos credenciados para a assinatura dos respectivos Termos de Credenciamento, observando-se a ordem de demanda e a disponibilidade orçamentária. Publique-se este ato no Diário Oficial do Município para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Nota: O credenciamento permanece aberto para novos interessados durante o período de vigência do Edital, conforme previsto no Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rio de Contas/BA, 27 de agosto de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio de Contas - Bahia

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

*Chamamento Público nº 07/2026
Processo Administrativo nº 07/2026*

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da legislação vigente, torna público o presente Termo de Homologação e Adjudicação relativo ao procedimento de **Chamamento Público nº 07/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 07/2026**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA

O procedimento foi integralmente regido pelos preceitos da **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), fundamentando-se especificamente no seu **Art. 79**, que disciplina o **Credenciamento** como instrumento auxiliar das licitações e contratações públicas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A adoção do credenciamento como modalidade de seleção de prestadores de serviços para a Administração Pública encontra respaldo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente no Art. 74, inciso IV, que estabelece a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Além disso, o Art. 6º, inciso XLIII, da mesma Lei define credenciamento como o "procedimento prévio à contratação, que visa a selecionar pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens".

3. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços especializados de odontologia, nas especialidades de endodontia e odontopediatria, e serviços de prótese dentária, de forma contínua e conforme a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Rio de Contas/BA.

4. OBJETIVO DO CHAMAMENTO

O presente procedimento de credenciamento tem por objetivo a o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços especializados de odontologia, nas especialidades de endodontia e odontopediatria, e serviços de prótese dentária, de forma contínua e conforme a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Rio de Contas/BA. a finalidade é constituir um rol de prestadores aptos a executar serviços que assegurem atendimento digno, humanizado e de qualidade aos usuários do sistema único de saúde (SUS) no âmbito municipal, compreendendo a execução de procedimentos odontológicos especializados e a confecção de próteses dentárias, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O credenciamento será realizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis, possibilitando a contratação de estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

O Prefeito Municipal de Rio de Contas – BA, Sr. Célio Evangelista da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.487.665-85, portador da Cédula de Identidade RG nº 0963374516/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Maria Henriqueta Ramos, nº 05, Olaria, Rio de Contas/BA, CEP 46.170-000, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento referente ao Chamamento Público nº 07/2026**, conforme as informações e fundamentos descritos a seguir:

PROPOSTA NUMERO 01.	
PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	ART BUCAL LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA
CNPJ/CPF	19.409.463/0001-30
ENDEREÇO	RUA LUIZ DA GAMA, 214, BAIRRO NOVO BRUMADO, BRUMADO/BA CEP:46117-142
ITEM	LOTE 03 – PROTESES DENTARIAS

5. DA DECISÃO FINAL

Considerando a regularidade de todos os atos praticados pela Comissão de Licitação e pelo Agente de Contratação, bem como a existência de parecer jurídico favorável que atesta a conformidade do certame com o ordenamento jurídico vigente, decido:

RATIFICAR todos os atos processuais realizados na fase preparatória e na fase externa do referido Chamamento Público.

ADJUDICAR o objeto do certame aos profissionais e empresas que apresentaram a documentação de habilitação em conformidade com o Edital, declarando-os oficialmente **CREDENCIADOS** perante o Município de Rio de Contas/BA para futuras convocações, conforme a necessidade da Administração.

HOMOLOGAR o resultado do **Chamamento Público nº 07/2026**, uma vez que o procedimento cumpriu todas as exigências editalícias e legais, garantindo a isonomia e a transparência na seleção dos prestadores.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica autorizada a convocação dos credenciados para a assinatura dos respectivos Termos de Credenciamento, observando-se a ordem de demanda e a disponibilidade orçamentária. Publique-se este ato no Diário Oficial do Município para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Nota: O credenciamento permanece aberto para novos interessados durante o período de vigência do Edital, conforme previsto no Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rio de Contas/BA, 28 de agosto de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio de Contas - Bahia

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**ATA DE SESSÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE SESSÃO PÚBLICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BAHIA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ATA DE SESSÃO PÚBLICA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.

DATA: 27 DE AGOSTO DE 2026. HORÁRIO: 10:00h LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às 10:00h estavam presentes a Agente de Contratação, Sr.^a Francielle Barreto Nascimento, junto com os membros de apoio, Sr.^a NARA ADRIANA FRANCISCA SANTOS MINEIRO, Sr. CLEBER DE JESUS e o Sr. ELIVALDO CONCEIÇÃO NOVAIS, designados pela PORTARIA Nº 003/2025, EDIÇÃO Nº 4267, DIÁRIO OFICIAL DO EXECUTIVO – RIO DE CONTAS – BA, além da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria nº 051/2026, todos cujos nomes estão a abaixo assinados, para a realização da sessão pública referente ao Chamamento Público nº 001/2026, cujo objeto é o credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica, visando à prestação de pequenos serviços e reparos, nas seguintes funções: pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesso, vidraceiro, eletricitista, ajudante de eletricitista, carpinteiro, jardineiro, calheiro, marceneiro, encanador, serralheiro, soldador, calceteiro, roceiro e operador do sistema de água..

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O procedimento é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021, em especial pelo Art. 79**, que disciplina o credenciamento como instrumento auxiliar de contratação, garantindo a ampla participação e a seleção de todos os interessados que preencham os requisitos editalícios.

DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO - A Comissão procedeu à abertura dos envelopes/documentação dos interessados presentes, realizando a conferência da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme exigido no Edital.

➤ **ATÉ A DATA DESTA REUNIÃO, FORAM CONSTATADAS AS SEGUINTE PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO:**

PROPOSTA NUMERO 01.	
PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	MARINALDO FRANCISCO DA SILVA
CNPJ/CPF	595.024.795-72
ENDEREÇO	POVOADO MATO GROSSO, ZONA RURAL RIO DE CONTAS/BA, CEP 46170-000
ITEM	01 - PEDREIRO

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROPOSTA NUMERO 02.	
PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	J S S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF	28.553.068\0001-17
ENDEREÇO	RUA SÃO BENTO, Nº 28 CENTRO, VARZEDO-BA CEP: 44.565-000
ITENS	1 - PEDREIRO; 2 - SERVENTE DE PEDREIRO; 3 - PINTOR; 4 - GESSEIRO; 5 - VIDRACEIRO; 6- ELETRICISTA; 7 - AJUDANTE DE ELETRICISTA; 8 - CARPINTEIRO; 9 - JARDINEIRO; 10 - CALHEIRO; 11 - MARCENEIRO; 12 - ENCANADOR; 13 - SERRALHEIRO; 14 - SOLDADOR; 15 - CALCETEIRO; 16 - ROCEIRO E 17 OPERADOR DO SISTEMA DE ÁGUA.

Concluída a análise da documentação de habilitação, o seguinte interessado foi considerado apto a integrar o presente credenciamento:

PROPOSTA NUMERO 01.	
PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	MARINALDO FRANCISCO DA SILVA
CNPJ/CPF	595.024.795-72
ENDEREÇO	POVOADO MATO GROSSO, ZONA RURAL RIO DE CONTAS/BA, CEP 46170-000
ITEM	01 - PEDREIRO

E, o seguinte o seguinte interessado não foi considerado apto a integrar o presente credenciamento:

PROPOSTA NUMERO 02.	
PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	J S S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF	28.553.068\0001-17
ENDEREÇO	RUA SÃO BENTO, Nº 28 CENTRO, VARZEDO-BA CEP: 44.565-000
ITENS	1 - PEDREIRO; 2 - SERVENTE DE PEDREIRO; 3 - PINTOR; 4 - GESSEIRO; 5 - VIDRACEIRO; 6- ELETRICISTA; 7 - AJUDANTE DE ELETRICISTA; 8 - CARPINTEIRO; 9 - JARDINEIRO; 10 - CALHEIRO; 11 - MARCENEIRO; 12 - ENCANADOR; 13 - SERRALHEIRO; 14 - SOLDADOR; 15 - CALCETEIRO; 16 - ROCEIRO E 17 OPERADOR DO SISTEMA DE ÁGUA.

Conforme:

- Valores constantes na Proposta Apresentada em desacordo com o edital.
- Ausência de indicações de Profissionais em seu Quadro Técnico.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

[Handwritten signatures and stamps are present in this section, including a circular stamp and several cursive signatures.]

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

Após a homologação do resultado pela autoridade competente, os proponentes serão formalmente notificados para comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, a fim de proceder à assinatura dos respectivos Termos de Credenciamento.

Ressalta-se que o procedimento de credenciamento permanece aberto a novos interessados, em fluxo contínuo, nos termos do edital e do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando-se a vigência do exercício financeiro. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada. Eu, NARA ADRIANA FRANCISCA SANTOS MINEIRO, na qualidade de membro da comissão, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Rio de Contas, 27 de agosto de 2026.

Francielle Barreto Nascimento
Agente de Contratação

NARA ADRIANA FRANCISCA SANTOS MINEIRO
Membro da equipe de apoio

CLEBER DE JESUS
Membro da equipe de apoio

ELIVALDO CONCEIÇÃO NOVAIS
Membro da equipe de apoio

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO NOMEADA PELA PORTARIA Nº 051/2026

ANTONIO AUGUSTO TRINDADE LIMA
PRESIDENTE

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


JONATAS ATAÍDE DIAS
SECRETÁRIO


KAICK REIS CRUZ
MEMBRO





CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA







CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**ATA DE SESSÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026)****ATA DE SESSÃO PÚBLICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BAHIA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ATA DE SESSÃO PÚBLICA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026
DATA: 28 DE AGOSTO DE 2026. HORÁRIO: 09:00h
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às 09:00h estavam presentes a Agente de Contratação, Sr.^a Francielle Barreto Nascimento, junto com os membros de apoio, Sr.^a NARA ADRIANA FRANCISCA SANTOS MINEIRO, Sr. CLEBER DE JESUS e o Sr. ELIVALDO CONCEIÇÃO NOVAIS, designados pela PORTARIA Nº 003/2025, EDIÇÃO Nº 4267, DIÁRIO OFICIAL DO EXECUTIVO – RIO DE CONTAS – BA, além da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria nº 072/2026, todos cujos nomes estão a abaixo assinados, para a realização da sessão pública referente ao Chamamento Público nº 07/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços especializados de odontologia, nas especialidades de endodontia e odontopediatria, e serviços de prótese dentária, de forma contínua e conforme a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Rio de Contas/BA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O procedimento é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021, em especial pelo Art. 79**, que disciplina o credenciamento como instrumento auxiliar de contratação, garantindo a ampla participação e a seleção de todos os interessados que preencham os requisitos editalícios.

DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO - A Comissão procedeu à abertura dos envelopes/documentação dos interessados presentes, realizando a conferência da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme exigido no Edital.

➤ ATÉ A DATA DESTA REUNIÃO, FORAM CONSTATADAS AS SEGUINTE PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO:

PROPOSTA NUMERO 01.	
PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	ART BUCAL LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA
CNPJ/CPF	19.409.463/0001-30
ENDEREÇO	RUA LUIZ DA GAMA, 214, BAIRRO NOVO BRUMADO, BRUMADO/BA CEP:46117-142
ITEM	LOTE 03 - PROTESES DENTARIAS

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Concluída a análise da documentação de habilitação, os interessados foram considerados aptos a integrar o presente credenciamento. Após a homologação do resultado pela autoridade competente, os proponentes serão formalmente notificados para comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, a fim de proceder à assinatura dos respectivos Termos de Credenciamento.

Ressalta-se que o procedimento de credenciamento permanece aberto a novos interessados, em fluxo contínuo, nos termos do edital e do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando-se a vigência do exercício financeiro. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada. Eu, NARA ADRIANA FRANCISCA SANTOS MINEIRO, na qualidade de membro da comissão, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Rio de Contas, 28 de agosto de 2026.

Francielle Barreto Nascimento
Agente de Contratação

NARA ADRIANA FRANCISCA SANTOS MINEIRO
Membro da equipe de apoio

CLÉBER DE JESUS
Membro da equipe de apoio

ELIVALDO CONCEIÇÃO NOVAIS
Membro da equipe de apoio

**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO NOMEADA PELA PORTARIA Nº
072/2026**

ANTONIO AUGUSTO TRINDADE LIMA
PRESIDENTE

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº 1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


JONATAS ATAÍDE DIAS
SECRETÁRIO


CLAUDIANA ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA









CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**DECISÃO DE RECURSO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026)****SEGUNDA DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026****RECORRENTE: PANAMA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVICOS E OBRAS LTDA e OCA ENGENHARIA LTDA.****RECORRIDA: R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.****I - INTRODUÇÃO:**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, que tem por objeto *"A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para execução de obras de urbanização da PRAÇA DO SOSSEGO II, no município de Rio de Contas/BA, compreendendo serviços de infraestrutura, paisagismo, mobiliário urbano e instalações complementares, conforme especificações técnicas, projetos e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos."*

Foram interpostos Recursos Administrativos pelas licitantes **PANAMÁ CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.** e **OCA ENGENHARIA LTDA.**, contra a decisão que declarou vencedora do certame a licitante **R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, que apresentou as suas contrarrazões.

Tem a presente decisão a finalidade de aprofundar a análise dos argumentos apresentados pelas **Recorrentes**, bem como das contrarrazões apresentadas pela **Contrarrazoante**, pautada na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada das Cortes de Contas, buscando garantir a segurança jurídica e a continuidade do processo licitatório.

É o que importa relatar.

II - DA TEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES DE RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES:

A análise preliminar de qualquer recurso administrativo em processos licitatórios exige a verificação da sua tempestividade, elemento formal indispensável para o conhecimento e apreciação do mérito.

PANAMÁ CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA. e **OCA ENGENHARIA LTDA.** manifestaram a intenção de recorrer e efetivamente interpuseram os recursos administrativos nos prazos que lhes foram assinalados, de acordo com o previsto no item **25. DECLARAÇÃO DO VENCEDOR/RECURSO**, subitem **25.4** do instrumento convocatório.

R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., de sua parte, apresentou as suas contrarrazões dentro do prazo de 03 (três) dias úteis que lhe foi concedido, em conformidade com o item **25. DECLARAÇÃO DO VENCEDOR/RECURSO**, subitem **25.5** do edital.

Dessa forma, tanto as razões de recurso quanto as contrarrazões foram apresentados dentro dos prazos estabelecidos, o que confere legitimidade e regularidade ao prosseguimento da análise do mérito pela autoridade competente.

A confirmação da tempestividade destes atos processuais é requisito formal que assegura a regularidade do trâmite administrativo, garantindo que as partes tiveram a

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

oportunidade de exercer plenamente os seus direitos de defesa e contraditório, essenciais para a validade da análise substantiva.

Crucial para a segurança jurídica do certame é a ausência de vícios formais na fase recursal, o que permite que a decisão final seja proferida com base num processo devidamente instruído, com a observância do devido processo legal.

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**III.1 - DAS RAZÕES DE RECURSO DA RECORRENTE PANAMÁ CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.:**

A Recorrente PANAMÁ CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA. aduz:

"I - DOS FATOS

Após análise da documentação e da planilha orçamentária apresentada pela empresa recorrida, foram identificadas divergências relevantes na composição dos custos, capazes de comprometer a consistência e a exequibilidade da proposta.

Em especial, verificou-se que a empresa apresentou percentuais de Encargos Sociais divergentes dos valores atualizados, além de utilizar, em suas composições analíticas, Encargos Complementares provenientes de bases de referência distintas, especificamente:

- SINAPI-BA; e
- ORSE-SE.

A irregularidade assume especial relevância porque o objeto da presente contratação será executado no Estado da Bahia, mais precisamente no Município de Rio de Contas/BA, sendo necessário que a composição dos custos observe parâmetros coerentes com a realidade regional e com as referências adotadas no orçamento da Administração.

Não se mostra tecnicamente coerente que uma mesma proposta utilize, de maneira indiscriminada, parâmetros de diferentes sistemas de referência, especialmente quando essa utilização resulta em custos diferentes para serviços ou profissionais de mesma descrição.

II - DOS ENCARGOS SOCIAIS APRESENTADOS COM PERCENTUAIS DESATUALIZADOS

A primeira irregularidade identificada refere-se aos percentuais de Encargos Sociais utilizados pela empresa recorrida.

A composição de uma proposta para obras e serviços de engenharia deve considerar os custos trabalhistas e sociais efetivamente incidentes sobre a mão de obra necessária à execução contratual.

Os Encargos Sociais possuem impacto direto sobre o custo final da mão de obra e, consequentemente, sobre o preço de cada serviço e sobre o valor global da proposta. Assim, a utilização de percentuais desatualizados ou divergentes dos encargos atualmente aplicáveis provoca uma redução artificial do custo da mão de obra.

Na prática, a empresa passa a apresentar uma proposta aparentemente mais competitiva não necessariamente por possuir maior eficiência operacional, mas porque está considerando em sua composição um custo inferior ao efetivamente necessário para execução do contrato.

Isso compromete diretamente a análise de exequibilidade.

ENCARGOS ATUALIZADO:**III - DOS ENCARGOS SOCIAIS COMO COMPONENTE OBRIGATÓRIO DA FORMAÇÃO DO PREÇO**

É importante destacar que os Encargos Sociais não constituem parcela meramente acessória ou facultativa da composição de preços.

Eles representam custos diretamente relacionados às obrigações decorrentes da contratação da mão de obra, devendo ser adequadamente considerados na formação do preço.

A utilização de percentual inferior ao efetivamente aplicável provoca o seguinte efeito:

Mão de obra → Encargos Sociais → Custo efetivo da mão de obra → Custo do serviço → Preço final da proposta.

Portanto, qualquer redução indevida nos Encargos Sociais repercute diretamente sobre todas as composições que utilizam mão de obra.

Consequentemente, não se trata de uma divergência isolada.

Trata-se de erro que pode contaminar diversas composições analíticas e o próprio preço global ofertado pela licitante.

IV - DA UTILIZAÇÃO DE ENCARGOS COMPLEMENTARES DE BASES DISTINTAS

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

Além da questão dos Encargos Sociais, foi constatado que a empresa recorrida utilizou Encargos Complementares oriundos de duas bases de dados distintas, sendo elas:

SINAPI – Bahia – SINAPI/BA

E

ORSE – Sergipe – ORSE/SE

Essa metodologia merece ser questionada porque o objeto da licitação está localizado no Estado da Bahia.

A utilização de referências provenientes de bases distintas, sem demonstração objetiva da metodologia adotada e sem compatibilização entre os parâmetros utilizados, pode gerar inconsistências internas na composição dos preços.

A situação torna-se ainda mais grave quando se verifica que a utilização dessas diferentes bases resulta em valores diferentes para itens que possuem a mesma descrição ou desempenham a mesma função dentro da composição.

V – DA INCONSISTÊNCIA ENTRE SINAPI-BA E ORSE-SE

O SINAPI e o ORSE possuem metodologias, referências de preços, condições regionais e estruturas próprias.

Assim, não é tecnicamente adequado simplesmente selecionar, dentro de cada sistema, o valor que resulte na composição mais vantajosa para a licitante, sem demonstrar a compatibilidade metodológica e regional dos parâmetros utilizados.

No presente caso, a obra está localizada em Rio de Contas/BA.

Portanto, quando a proposta utiliza parâmetros do ORSE-SE, sistema cuja referência regional corresponde ao Estado de Sergipe, enquanto simultaneamente utiliza parâmetros do SINAPI-BA, surge a necessidade de justificar tecnicamente essa escolha. Caso contrário, cria-se uma composição híbrida, formada por referências de diferentes realidades, potencialmente produzindo custos artificiais e não uniformes.

A questão não é impedir, de forma absoluta, a utilização de diferentes fontes de referência quando tecnicamente justificável.

O problema reside na utilização simultânea e não justificada de bases distintas para componentes equivalentes da composição, sobretudo quando essa escolha interfere diretamente no preço final ofertado.

VI – DA AUSÊNCIA DE UNIFORMIDADE NA FORMAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES

A proposta de preços deve possuir coerência interna.

Se determinada categoria profissional, equipamento ou insumo possui um custo complementar definido em uma determinada metodologia, não é razoável que a empresa utilize outro valor para a mesma finalidade em composição diferente sem apresentar justificativa técnica.

A utilização indiscriminada de SINAPI-BA e ORSE-SE pode ocasionar situações como:

- valores diferentes para a mesma mão de obra;
- valores diferentes para os mesmos encargos complementares;
- custos distintos para itens de mesma descrição;
- alteração artificial do custo unitário dos serviços;
- dificuldade de fiscalização da composição;
- comprometimento da comparabilidade entre as propostas. Isso prejudica diretamente o julgamento objetivo do certame.

VII – DA NECESSIDADE DE COERÊNCIA ENTRE A BASE ORÇAMENTÁRIA E A PROPOSTA

A Administração elaborou seu orçamento com base em determinadas referências e premissas. A licitante, ao apresentar sua proposta, possui liberdade para elaborar sua metodologia de composição, desde que respeite as regras do edital e demonstre que os preços apresentados são coerentes, suficientes e exequíveis.

O que não pode ocorrer é a utilização seletiva de diferentes referências de preços para reduzir artificialmente determinados componentes da composição.

A proposta deve ser capaz de responder, de maneira objetiva:

Qual é a metodologia utilizada para formação dos preços? Qual é a fonte de cada custo?

Por que determinado encargo foi obtido no SINAPI-BA e outro no ORSE-SE?

Qual é a justificativa técnica para a utilização de referências do Estado de Sergipe em uma obra localizada na Bahia?

Na ausência dessas justificativas, a Administração não dispõe de elementos suficientes para afirmar que a proposta é efetivamente exequível e tecnicamente consistente.

VIII – DO IMPACTO SOBRE A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A combinação de Encargos Sociais desatualizados com Encargos Complementares provenientes de bases distintas pode produzir redução artificial dos custos.

O mecanismo é simples:

Encargo desatualizado → menor custo de mão de obra → menor custo unitário → menor preço dos serviços → menor preço global.

Dessa forma, uma proposta que aparenta ser mais vantajosa pode, na realidade, estar baseada em uma estrutura de custos que não contempla integralmente as despesas necessárias à execução do objeto.

Isso deve ser rigorosamente analisado pela Administração antes da manutenção da proposta como vencedora.

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**IX – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA**

Caso essa Administração entenda que as inconsistências identificadas possam ser esclarecidas, requer-se, subsidiariamente, a realização de diligência, para que a empresa recorrida apresente:

1. A memória de cálculo dos Encargos Sociais utilizados;
2. A fonte e a data-base dos percentuais aplicados;
3. A justificativa técnica para os percentuais utilizados;
4. A identificação individual da fonte de cada Encargo Complementar;
5. A demonstração das composições que utilizaram SINAPI-BA;
6. A demonstração das composições que utilizaram ORSE-SE;
7. A justificativa técnica para a utilização do ORSE-SE em obra localizada no Estado da Bahia;
8. A demonstração de que a utilização das diferentes bases não ocasionou duplicidade, omissão ou subestimação de custos;
9. A comprovação de que os valores apresentados permanecem suficientes para suportar integralmente os custos necessários à execução contratual.

Ressalte-se que eventual diligência deve possuir caráter esclarecedor e comprobatório, não podendo ser utilizada para permitir a alteração substancial da proposta ou a apresentação de uma nova composição de preços após o encerramento da fase competitiva.

X – DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES

A situação também deve ser analisada sob a ótica da isonomia.

As empresas que elaboraram suas propostas utilizando corretamente os percentuais atualizados de Encargos Sociais e custos compatíveis com a realidade da execução assumem custos maiores.

Se uma licitante consegue reduzir seu preço mediante a utilização de encargos desatualizados ou referências de custos inadequadas, cria-se uma vantagem competitiva artificial.

Isso viola a lógica do procedimento licitatório, pois o menor preço deve decorrer de uma eficiência real na formação e execução do contrato, e não da subestimação de custos obrigatórios.

A Administração deve assegurar que todos os licitantes sejam avaliados com base em critérios uniformes, objetivos e tecnicamente justificáveis.

XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO

A proposta deve ser analisada em estrita observância às regras estabelecidas no instrumento convocatório.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, entre seus princípios, a observância da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade e da economicidade.

Nesse contexto, a Administração não pode considerar exequível uma proposta cuja estrutura de custos apresente inconsistências capazes de comprometer sua execução.

O julgamento deve considerar não apenas o menor preço nominal, mas também a efetiva capacidade de a proposta suportar os custos necessários à execução do objeto.

XII – DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Constatada a utilização de Encargos Sociais incompatíveis com os percentuais atualizados, aliada à utilização não justificada de Encargos Complementares provenientes de bases distintas, a proposta da recorrida deve ser submetida a rigorosa análise de exequibilidade.

Caso se confirme que os valores apresentados não são suficientes para suportar os custos efetivamente necessários à execução da obra, a proposta deverá ser desclassificada, nos termos da legislação e das disposições do edital.

Não se pode admitir que uma proposta seja mantida no certame quando sua vantagem econômica decorre da utilização de parâmetros de custo que não refletem adequadamente as condições necessárias à execução contratual.

XIII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a empresa PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA requer:

1. O conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo, diante das inconsistências identificadas na proposta da empresa R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA;
2. Que seja reconhecida e analisada a utilização de percentuais de Encargos Sociais divergentes dos valores atualizados, verificando-se a origem, data-base e metodologia utilizada pela recorrida;
3. Que seja realizada a conferência de todas as composições analíticas que utilizam os referidos Encargos Sociais, considerando o impacto dos percentuais sobre o custo da mão de obra e, consequentemente, sobre os preços unitários e global da proposta;
4. Que seja reconhecida a utilização de Encargos Complementares provenientes de bases distintas, notadamente SINAPI-BA e ORSE-SE;
5. Que a empresa recorrida seja instada a justificar tecnicamente a utilização de parâmetros do ORSE-SE em uma obra localizada no Estado da Bahia, bem como demonstrar a compatibilidade desses parâmetros com a metodologia geral de formação de preços adotada;

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

6. Que seja verificado se a utilização simultânea de SINAPI-BA e ORSE-SE ocasionou valores divergentes para itens de mesma descrição ou natureza, comprometendo a uniformidade e consistência da proposta;
7. Caso necessário, que seja realizada diligência para comprovação da exequibilidade da proposta, sem permitir alteração substancial ou reformulação dos preços originalmente ofertados;
8. Sendo confirmada a utilização de encargos desatualizados ou de custos incompatíveis com aqueles necessários à execução do objeto, requer-se a **DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, por inconsistência na formação dos preços e ausência de demonstração suficiente de exequibilidade;
9. Que seja assegurada a observância dos princípios da isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao edital, legalidade, competitividade, economicidade e segurança jurídica, garantindo tratamento uniforme entre todos os licitantes;
10. Por fim, caso o presente recurso não seja acolhido, requer-se que a decisão administrativa seja devidamente motivada, enfrentando individualmente todos os pontos levantados neste recurso, especialmente:
- os percentuais de Encargos Sociais utilizados;
 - a atualização desses percentuais;
 - a utilização de SINAPI-BA;
 - a utilização de ORSE-SE;
 - a justificativa para a utilização de bases distintas;
 - a eventual existência de preços divergentes para itens de mesma descrição; e
 - a efetiva demonstração da exequibilidade da proposta.

XIV – CONCLUSÃO

A proposta apresentada pela empresa **R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** apresenta inconsistências relevantes na formação de seus custos, destacando-se a utilização de percentuais de Encargos Sociais divergentes dos valores atualizados e a utilização concomitante de Encargos Complementares oriundos das bases SINAPI-BA e ORSE-SE. A adoção de referências distintas, especialmente quando não acompanhada de justificativa técnica e quando resulta em custos divergentes para itens de mesma descrição, compromete a uniformidade, transparência e confiabilidade da composição apresentada.

Somado a isso, a utilização de Encargos Sociais desatualizados pode provocar subestimação dos custos de mão de obra, reduzindo artificialmente o preço final da proposta e colocando em dúvida sua efetiva exequibilidade.

Dessa forma, a Administração deve proceder à análise rigorosa da composição apresentada, realizando as diligências necessárias para verificar a origem e a adequação dos percentuais utilizados.

Caso confirmadas as inconsistências e a insuficiência dos custos para suportar a execução integral do objeto, a proposta deverá ser desclassificada, preservando-se a isonomia entre os participantes e a seleção de uma proposta efetivamente exequível e compatível com as condições estabelecidas no edital.

Nestes termos, Pede deferimento.

SALVADOR (BA), 17 de AGOSTO de 2026.

PANAMA CONSTRUÇÃO DE R. E FERROVIAS, SERVICOS E OBRAS LTDA,

Terezinha de Aragão Miranda

CPF -203.457.125-87 - IDENTIDADE- 01.077.544-79 SSP-BAHIA

Sócia - Representante legal CNPJ nº 42.224.386/0001-65."

III.II - DAS RAZÕES DE RECURSO DA RECORRENTE OCA ENGENHARIA LTDA.:**A Recorrente OCA ENGENHARIA LTDA. aduz:****"II. SÍNTESE DOS FATOS E DA DECISÃO RECORRIDA**

A OCA Engenharia apresentou proposta para a Concorrência Eletrônica nº 003/2026, destinada à execução das obras de urbanização da Praça do Sossego II. O próprio edital estabelece regime de empreitada por preço global e critério de julgamento pelo menor preço global.

A proposta formal apresentada pela OCA Engenharia totalizou R\$ 807.571,82, com BDI de 20,73%, declarando expressamente a assunção integral dos custos e obrigações necessários à execução. Após recurso de concorrente, o Setor de Engenharia considerou procedente apenas o questionamento relativo aos encargos sociais e trabalhistas, mas não recomendou a imediata desclassificação, mas a intimação da OCA Engenharia para regularização ou manifestação acerca da incompatibilidade identificada, resguardando-se o contraditório e a ampla defesa, entendendo que os percentuais da RECORRENTE divergiam da referência adotada pela Administração. A assessoria jurídica acolheu a conclusão técnica e a decisão final determinou a

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

desclassificação da OCA por supostas inconformidades materiais insanáveis na composição dos custos de mão de obra e encargos sociais.

Chama a atenção que, após exaustiva auditoria por parte desta dought Comissão de Licitação sobre a Proposta de Preço vencedora deste certame, tendo a proposta inicialmente DESCLASSIFICADA no dia 17/06/2026 e posteriormente RECLASSIFICADA no dia 29/06/2026, declarada HABILITADA e VENCEDORA do certame, causa especial atenção que, após a extensa análise já realizada sobre a proposta da Recorrente, tenha sobrevivendo, 42 dias após sua reclassificação, nova decisão de DESCLASSIFICAÇÃO no dia 11/08/2026 fundada justamente em matéria que, conforme o próprio parecer técnico, comportava regularização ou manifestação da licitante.

Ocorre que a premissa central da decisão – de que a divergência dos percentuais revelaria, por si só, inadequação material e risco de inexecução – não considerou a situação tributária individual da RECORRENTE, tampouco foi precedida de análise técnico-contábil específica. A controvérsia é essencialmente contábil, tributária e previdenciária, e os novos documentos demonstram objetivamente a condição tributária preexistente que explica parte relevante das diferenças verificadas.

III. DOS FATOS NOVOS DOCUMENTALMENTE COMPROVADOS

A documentação ora juntada comprova que a RECORRENTE é optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015 e não está enquadrada no SIMEI. Trata-se, portanto, de condição tributária muito anterior à apresentação da proposta e que não foi criada ou alterada após o certame.

O Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral confirma que a empresa está ATIVA, possui como CNAE principal 41.20-4-00 – Construção de edifícios e possui, entre suas atividades secundárias, o CNAE 42.13-8-00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, além de instalação e manutenção elétrica, montagem de estruturas metálicas, obras de engenharia civil, terraplenagem, pintura, fundações, administração de obras e serviços de engenharia.

O contrato social consolidado registrado na JUCEB igualmente demonstra que o objeto social da OCA abrange construção de edifícios, obras de urbanização, instalações, terraplenagem, estruturas metálicas, pintura, administração de obras e outras atividades de engenharia. Há, portanto, perfeita pertinência entre a atividade econômica da empresa e o objeto licitado.

IV. DO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO E DA CORREÇÃO DA PREMISSA UTILIZADA NA DESCLASSIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 18, § 5º-C, inciso I, prevê que as receitas decorrentes de construção de imóveis e obras de engenharia em geral são tributadas na forma do Anexo IV do Simples Nacional. Nessa hipótese, a Contribuição Previdenciária Patronal – CPP não está incluída no recolhimento unificado do DAS e deve ser recolhida segundo a legislação previdenciária aplicável.

A Receita Federal do Brasil confirma expressamente essa sistemática para atividades do Anexo IV. Assim, a condição de optante pelo Simples Nacional não significa ausência de contribuição patronal. Ao contrário, a tabela apresentada pela OCA manteve INSS Patronal de 20%, RAT de 3% e FGTS de 8%, totalizando 31% no Grupo A, ao mesmo tempo em que considerou alíquota zero para rubricas de terceiros compatíveis com seu enquadramento tributário.

O ponto central, portanto, não é saber se a tabela da OCA reproduz literalmente uma tabela referencial genérica, mas se os encargos efetivamente incidentes sobre a empresa foram corretamente refletidos e se o preço global é exequível. Essa questão demanda exame técnico-contábil do regime concreto da licitante. O parecer que fundamentou a desclassificação foi produzido pelo setor de engenharia; não consta, na documentação apresentada à Recorrente, parecer contábil específico que tenha confrontado a tabela com a opção pelo Simples Nacional, o Anexo IV e as incidências previdenciárias próprias da empresa.

V. DA PRÓPRIA JURISPRUDÊNCIA DO TCU SOBRE EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

A matéria não é meramente argumentativa. Em precedente recente, o TCU registrou cláusula editalícia segundo a qual microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional deveria retirar da tabela de encargos sociais contribuições instituídas pela União destinadas, entre outras, ao SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE e Salário-Educação. O precedente demonstra que a tabela de encargos de uma optante do Simples pode legitimamente divergir de tabela concebida para empresa submetida a regime tributário distinto.

Consequentemente, a simples comparação aritmética entre os percentuais da OCA e os percentuais referenciais não é suficiente para concluir pela inexecução ou por vício insanável. Era indispensável examinar a razão jurídica e contábil da divergência, agora documentalmente demonstrada.

VI. DO DEVER DE DILIGÊNCIA E DO CARÁTER SANÁVEL DE EVENTUAL DIVERGÊNCIA DE PLANILHA

O próprio Edital resolve a controvérsia em favor do saneamento. Os itens 22.10 e 22.16 autorizam diligências para esclarecer ou complementar a instrução e para comprovar a exequibilidade. Mais especificamente, o item 22.17 estabelece que erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação, permitindo seu ajuste desde que não haja majoração do preço e seja demonstrada a suficiência do valor para suportar todos os custos; o item 22.18 limita o ajuste às falhas que não alterem a substância da proposta.

Mais significativo ainda é o item 22.19 do Edital, que considera expressamente passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando esse regime não for cabível. Se o próprio instrumento convocatório admite correção até mesmo quando o licitante tenha

CNPJ: 14.263.859/0001-06

Largo do Rosário, nº 01 - Centro

Rio de Contas - Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

indicado Simples Nacional indevidamente, com maior razão deve admitir esclarecimento e comprovação quando a empresa efetivamente é optante do regime desde 2015.

O Tribunal de Contas da União possui orientação reiterada no sentido de que erro material ou omissão em planilha de custos não conduz automaticamente à desclassificação; a Administração deve promover diligência, desde que não seja alterado o valor global originalmente ofertado. Os Acórdãos 830/2018-Plenário, 370/2020-Plenário e 2.822/2020-Plenário reafirmam essa orientação. Mais recentemente, o Acórdão 641/2025-Plenário registrou ser irregular a desclassificação por vícios sanáveis mediante diligência, à luz do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

O Acórdão 906/2020-Plenário também é diretamente pertinente: divergências entre planilhas de composição de custos da licitante e da Administração não são, em princípio, motivo suficiente de desclassificação, pois as planilhas possuem caráter subsidiário e instrumental, devendo ser examinada a exequibilidade concreta da proposta.

VII. DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DE INEQUILIBRIDADE

A decisão recorrida menciona 'risco de inexecução', mas risco ou dúvida não equivalem à demonstração de inexecução. O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 distingue propostas efetivamente inexequíveis daquelas cuja exequibilidade necessita ser demonstrada, e o próprio edital prevê diligência para essa comprovação.

O orçamento oficial informado no edital é de R\$ 992.446,11. A proposta da OCA, de R\$ 807.571,82, corresponde a aproximadamente 81,37% do orçamento da Administração. Portanto, ela está acima do patamar de 75% previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 15.11 do próprio Edital. O edital, inclusive, cita o Acórdão 803/2024-TCU-Plenário para registrar que a inexecução constitui presunção relativa e admite diligência.

VIII. DA EXPRESSIVA VANTAGEM ECONÔMICA PARA O MUNICÍPIO

Após a desclassificação da OCA, foi declarada vencedora a empresa R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, pelo valor informado de R\$ 992.238,1311. A diferença em relação à proposta da OCA, de R\$ 807.571,8171, é de R\$ 184.666,3140.

Comparação	Valor (R\$)	Observação
Orçamento da Administração	992.446,11	Valor previsto no Edital
R2 Engenharia e Serviços Ltda.	992.238,1311	Empresa declarada vencedora após a desclassificação
OCA Engenharia Ltda.	807.571,8171	Menor preço apresentado
Economia OCA x R2	184.666,3140	Aproximadamente 18,61% inferior à proposta da R2

A manutenção da desclassificação, portanto, implica contratação por valor aproximadamente R\$ 184.666,31 superior, sem que tenha sido oportunizada à OCA uma diligência contábil específica para comprovar a incidência dos encargos e a exequibilidade de sua proposta. A diferença corresponde a aproximadamente 18,61% do preço da empresa posteriormente declarada vencedora e representa economia pública material, que não pode ser afastada por formalismo quando a questão é documentalmente esclarecível.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seus arts. 5º e 11, os princípios e objetivos de economicidade, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso. A vantajosidade não autoriza descumprimento de obrigação legal, mas impõe que uma proposta substancialmente mais econômica não seja descartada sem apuração técnica adequada de vício potencialmente sanável.

IX. DA NECESSIDADE DE ANÁLISE CONTÁBIL ESPECIALIZADA

O fundamento determinante da desclassificação envolve regime tributário, contribuições previdenciárias, incidência de contribuições a terceiros e formação de encargos sociais. Embora o parecer de engenharia seja relevante para a análise orçamentária e executiva, a conclusão sobre a correção do enquadramento tributário da empresa demanda conhecimento contábil e fiscal especializado.

O próprio item 22.3 do Edital permite à Agente de Contratação solicitar parecer de técnicos do quadro municipal ou de pessoas físicas ou jurídicas externas para orientar sua decisão. Assim, caso ainda subsista qualquer dúvida, requer-se expressamente a realização de diligência e a emissão de parecer técnico-contábil independente, com análise da Consulta de Optantes, Cartão CNPJ, Contrato Social, declaração do contador e tabela de encargos sociais da OCA.

Em atendimento ao que deveria ter sido realizado, com intuito de esclarecimento para reforma de decisão proferida erroneamente, encaminhamos em anexo a esse recurso administrativo um parecer técnico contábil de profissional de Contabilidade atestando e ilustrando com memória de cálculo explicativa e fundamentada a aferição da Tabela de Encargos Sociais apresentada na Proposta de Preço MAIS VANTAJOSA.

X. DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA E DA NECESSIDADE DE RECONSIDERAÇÃO

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

A Administração possui o dever-poder de rever seus próprios atos quando novos elementos demonstram erro de premissa, insuficiência de instrução ou ilegalidade. A reconsideração administrativa, neste momento, preserva a legalidade, evita dispêndio público superior e reduz o risco de judicialização do certame.

A Recorrente dirige-se à Comissão e à Agente de Contratação com absoluto respeito institucional. Todavia, diante da relevância econômica da diferença de preços, da comprovação documental do regime tributário, da ausência de parecer contábil específico e das regras expressas do próprio Edital sobre diligência e correção de planilhas, a manutenção da desclassificação sem nova análise técnica poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, perante órgãos de controle e judiciais cabíveis para proteção do direito da licitante e do interesse público.

Tal registro não possui caráter de ameaça, mas de preservação expressa de direitos. A finalidade prioritária deste recurso é permitir que a própria Administração corrija o ato no âmbito administrativo, de modo célere, econômico e juridicamente seguro.

XI. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a OCA ENGENHARIA LTDA. requer:

- a) o RECEBIMENTO e o CONHECIMENTO do presente Recurso Administrativo, por ser cabível e tempestivo;
- b) o exercício do JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO, com a reforma da decisão que desclassificou a proposta da OCA Engenharia Ltda.;
- c) o reconhecimento de que a condição de optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015, os CNAEs e o objeto social constituem fatos preexistentes à proposta, sendo admissível sua comprovação documental sem alteração da substância ou do valor global ofertado;
- d) o reconhecimento de que a divergência entre a tabela de encargos da OCA Engenharia e tabela referencial genérica não autoriza, isoladamente, conclusão de inexecutabilidade, devendo ser examinadas as incidências efetivamente aplicáveis à empresa;
- e) a RECLASSIFICAÇÃO da proposta da OCA ENGENHARIA LTDA, mantendo-se integralmente o valor global originalmente ofertado de R\$ 807.571,82, com o restabelecimento da Recorrente à posição que legitimamente ocupava no certame e o regular prosseguimento das fases subsequentes, inclusive adjudicação e homologação, caso atendidos os demais requisitos legais e editalícios;
- f) subsidiariamente, antes de qualquer manutenção da desclassificação, a realização de DILIGÊNCIA específica para comprovação da exequibilidade e dos encargos sociais, nos termos dos itens 22.10, 22.16, 22.17, 22.18 e 22.19 do Edital e dos arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021;
- g) que seja considerada, na análise do interesse público, a economia de R\$ 184.666,3140 entre a proposta da OCA e a proposta da empresa R2 Engenharia e Serviços Ltda., sem prejuízo da verificação integral da exequibilidade;
- h) não sendo reconsiderada a decisão, que o recurso seja encaminhado, com a integralidade do processo e dos novos documentos, à AUTORIDADE SUPERIOR competente para julgamento, requerendo-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, na qualidade de autoridade máxima do Poder Executivo, se assim corresponder à estrutura decisória do Município;
- i) que a decisão final seja expressamente MOTIVADA, enfrentando os documentos tributários e contábeis ora apresentados, a ausência de parecer contábil anterior, as cláusulas editalícias de diligência e a jurisprudência do TCU indicada neste recurso;
- j) por cautela, que não sejam praticados atos irreversíveis de contratação enquanto pendente a apreciação deste recurso e dos elementos técnicos ora apresentados, na extensão admitida pela legislação e pelas regras do certame.

XII. FUNDAMENTAÇÃO E FONTES OFICIAIS CONSULTADAS

- BRASIL. Lei nº 14.133/2021 – especialmente arts. 5º, 11, 59, 64, 165 e 168. Portal Planalto.
- BRASIL. Lei Complementar nº 123/2006 – especialmente art. 13, § 3º, e art. 18, § 5º-C, I. Portal Planalto.
- RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Contribuição Previdenciária – Anexo IV do Simples Nacional. Portal gov.br.
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão 803/2024-Plenário – exequibilidade e diligência, citado pelo próprio Edital.
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão 830/2018-Plenário – erro/omissão em planilha e dever de diligência sem alteração do valor global.
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão 370/2020-Plenário – erro material em planilha de custos e correção sem alteração do preço global.
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão 2.822/2020-Plenário – formalismo moderado e saneamento de falhas da proposta.
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão 906/2020-Plenário – caráter instrumental das planilhas e necessidade de exame da exequibilidade.
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão 641/2025-Plenário – irregularidade da desclassificação por vício sanável mediante diligência.
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão 313/2025-Plenário – tratamento de encargos sociais de optantes do Simples Nacional.

Nesses termos,

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

Pede deferimento.

Paramirim, 17 de agosto de 2026

OCA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 20.590.596/0001-34

Ilsom Oliveira Ramos – Representante Legal”

III.III - DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.:

A Recorrida R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. aduz:

“2. Da Plena Legalidade e Exequibilidade da Proposta da R2 Engenharia

A empresa recorrente Panama alega, de forma equivocada e infundada, que a proposta de preços apresentada pela R2 Engenharia conteria vícios decorrentes do uso de bases de custos híbridas (SINAPI-BA e ORSE-SE) e encargos desatualizados. Tais alegações não encontram amparo técnico ou legal pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

a) Do Preço Global Exequível e Compatível com o Mercado: A proposta de preços apresentada pela R2 Engenharia se encontra em estrita conformidade com o orçamento estimado pela Administração Pública Municipal de Rio de Contas/BA. Trata-se de uma proposta robusta, que apresenta um desconto comercial real e compatível com a execução, não oferecendo qualquer risco de inexecuibilidade.

b) Da Justificativa Técnica do Uso de Bases de Referência Complementares (ORSE): A Panama questiona o fato de a R2 Engenharia utilizar composições e itens do banco de dados ORSE-SE (Sergipe) concomitantemente com as de SINAPI-BA (Bahia). Contudo, tal metodologia é plenamente legal e justificável. As obras de urbanização da Praça do Sossego II demandam serviços de infraestrutura e mobiliário urbano específicos (como o Poste decorativo 2 pétalas em aço galvanizado, banco com encosto em pé de ferro, e equipamentos de irrigação) cujas especificidades técnicas e composições detalhadas não constavam disponíveis no sistema padrão SINAPI-BA. Dessa forma, utilizou-se a base de dados oficial e homologada do ORSE-SE como sistema de referência complementar para suprir as lacunas técnicas da base do SINAPI, o que é plenamente autorizado pelas normas do Tribunal de Contas da União (TCU) e pela jurisprudência de engenharia pública, de forma a garantir preços reais, fidedignos e de mercado para insumos e equipamentos específicos.

c) Da Regularidade dos Encargos Sociais Adotados: Diferente do alegado de maneira generalista pela recorrente Panama, os encargos sociais adotados na proposta da R2 Engenharia foram formulados em estrito cumprimento às diretrizes regulamentares da Bahia (SINAPI-BA), aplicando-se os percentuais de 116,64% para o regime Horista e de 71,67% para o regime Mensalista (regime Não Desonerado). Os custos de previdência social, seguro contra acidentes do trabalho, FGTS e demais verbas trabalhistas e previdenciárias obrigatórias foram integralmente calculados de acordo com a tabela do SINAPI Bahia 2025, o que afasta de vez a falsa tese de desatualização de encargos ou de redução artificial de custos de mão de obra.

3 Da Manutenção da Desclassificação da Empresa OCA Engenharia Ltda.

A empresa OCA Engenharia Ltda. inter pôs recurso administrativo insurgindo-se contra sua desclassificação. A decisão pela desclassificação da OCA Engenharia foi correta, técnica e juridicamente irretocável, devendo ser mantida em todos os seus termos por este órgão pelas seguintes fundamentações:

a) Da Ocorrência de Erros Materiais Insanáveis: A desclassificação da OCA Engenharia ocorreu em razão de incompatibilidades materiais insanáveis encontradas em sua planilha de custos e formação de encargos sociais. A referida empresa alega ser optante do Simples Nacional desde 01/01/2015 e que, por estar tributada no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, estaria isenta de recolher contribuições destinadas a terceiros (como SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE, Salário-Educação, etc.), o que justificaria as divergências encontradas em sua planilha orçamentária.

b) Da Subestimação de Custos Obrigatórios e Risco de Inexecução: Entretanto, a referida isenção das alíquotas a terceiros não sana as inconsistências grosseiras em sua composição analítica de mão de obra, cujos parâmetros orçamentários de execução violaram as premissas mínimas exigidas pelo Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026. A proposta apresentada pela OCA Engenharia (R\$ 807.571,82) está subestimada em relação ao orçamento oficial da Administração (R\$ 992.446,11), revelando-se uma proposta artificial que reduz verbas obrigatórias e coloca em risco iminente a execução contratual.

4. Da Manutenção da Desclassificação da Empresa Panama

A empresa Panama Construção de Rodovias e Ferrovias Ltda. também se encontra desclassificada do certame. Sua tentativa de impugnar a proposta legítima da R2 Engenharia e Serviços Ltda, não passa de uma manobra para tentar reverter um resultado técnico e jurídico cristalino, onde a referida empresa demonstrou inaptidão ao não atender aos requisitos e exigências impostos pelo instrumento convocatório de Rio de Contas/BA. A desclassificação da Panama decorre de irregularidades em suas próprias documentações e propostas que não são passíveis de reiteração, devendo ser mantida sua exclusão em estrita observância às regras editalícias e à Lei nº 14.133/2021.

5. Dos Pedidos e Requerimentos Finais

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

Diante de todo o exposto, a empresa R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. requer e pugna a esta ilustre Agente de Contratação e à Comissão de Licitação que:

- 1. Sejam conhecidas as presentes contrarrazões, por serem cabíveis e tempestivas;*
- 2. Seja NEGADO PROVIMENTO integral aos recursos administrativos interpostos pelas empresas OCA ENGENHARIA LTDA. e PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.;*
- 3. Seja MANTIDA a decisão administrativa que determinou a desclassificação das propostas da OCA ENGENHARIA LTDA. e da PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., pelas razões técnicas de irregularidades materiais insanáveis e impossibilidade de saneamento pós-certame;*
- 4. Seja MANTIDA a classificação e julgamento da proposta da empresa R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. como exequível, legal e plenamente regular, por refletir estrita consonância com a Lei nº 14.133/2021, o Edital e a jurisprudência do TCU;*
- 5. Seja ADJUDICADO o objeto do certame e HOMOLOGADA a licitação em favor da R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., para a execução das obras de urbanização da Praça do Sossego II.*

Termos em que, Pede e espera deferimento.

Livramento de Nossa Senhora/BA, 20 de agosto de 2026.

R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Representante Legal: IURI RODRIGUES RAMOS

Engenheiro Civil - CREA-BA nº 86999"

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**IV.1 - DO RECURSO INTERPOSTO PELA PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.:**

Constata-se que os percentuais apresentados na proposta apresentada pela **Recorrida R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.** se encontram compatíveis e devidamente justificados, de acordo com a data-base e a referência adotada pela licitante, não havendo demonstração, no recurso interposto, de que tais percentuais sejam insuficientes para a execução do objeto ou que tenham ocasionado subestimação indevida dos custos.

No que se refere à utilização de bases de referência distintas, especialmente SINAPI/BA e ORSE/SE, não se verifica irregularidade, uma vez que tais referências foram consideradas na própria planilha orçamentária de referência do edital.

Dessa forma, a utilização de tais bases de dados pela licitante, em sua proposta, encontra-se em conformidade com a metodologia e os parâmetros estabelecidos pela Administração, não podendo ser considerada, por si só, causa de desclassificação.

Ressalte-se que a proposta apresentada pela **Recorrida R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.** observou os parâmetros e referências constantes da planilha de referência do certame, não tendo sido demonstrado pela **Recorrente PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.** qualquer erro material, inexecutabilidade ou prejuízo à execução contratual decorrente da metodologia adotada.

IV.II - DO RECURSO INTERPOSTO PELA OCA ENGENHARIA LTDA.:

A **Recorrente OCA ENGENHARIA LTDA.** anexou ao certame, com as suas Razões de Recurso, documentação comprobatória da sua condição de optante pelo Simples Nacional, tributada de acordo com o previsto do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

Sob esse regime específico, estão as empresas isentas das contribuições sociais destinadas a terceiros, tais como: Sistema S, INCR, Salário-Educação, entre outros.

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

A exclusão dessas alíquotas na planilha orçamentária de encargos sociais não representa *de per si* omissão de custo obrigatório nem subestimação artificial; representa, sim, o cumprimento do seu regime tributário legal.

Assiste razão, assim, à **Recorrente OCA ENGENHARIA LTDA.**, ante a regularidade das composições que compõem a sua proposta de preços.

IV.III - DAS CONTRARRAZÕES OFERTADAS PELA R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.:

Estabelece a Lei nº 14.133/2021 que a administração pode fixar os parâmetros máximos de aceitabilidade de preços e o orçamento-base do certame.

Todavia, a elaboração da proposta comercial é ato de responsabilidade da licitante, que tem autonomia empresarial para - respeitados os limites máximos previstos no instrumento convocatório - estruturar a sua metodologia de execução.

Utilizar insumos ou encargos complementares de bases oficiais distintas (como o ORSE e o SINAPI) não constitui, por si só, causa de desclassificação automática, desde que:

- demonstrada a compatibilidade técnica dos itens adotados;
- que não haja sobreposição, duplicidade ou alteração substancial que descaracterize o objeto ofertado.

Não restou comprovado que a utilização de determinados percentuais ou composições de encargos sociais reduzirá artificialmente o preço global, ou provocará prejuízo concreto ao erário ou à perfeita execução das obras objeto do certame.

Submetida a proposta da **Recorrida** à verificação de compatibilidade com os preços de mercado e com o orçamento estimativo da administração, concluiu-se que a variação apontada pela **Recorrente PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.** não tem o condão de tornar a execução inviável.

V. CONCLUSÃO:

Após a análise dos argumentos apresentados pela **Recorrentes PANAMÁ CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.** e **OCA ENGENHARIA LTDA.**, bem como das contrarrrazões da **Recorrida R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, com amparo na legislação pertinente e na jurisprudência dos Tribunais de Contas do Brasil, conclui-se o seguinte:

1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto por **PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS LTDA.**, por preencher os requisitos legais de admissibilidade, mas no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, ante a inconsistência dos argumentos por ela defendidos nas suas razões que, como acima detalhado, não restaram demonstrados;
2. A proposta apresentada pela **Recorrida R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.** não pode ser objeto de desclassificação, por não terem sido encontradas inconsistências materiais insanáveis na formação das suas composições analíticas de preços, nem a inobservância aos parâmetros legais e editalícios.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

3. A despeito disso, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **OCA ENGENHARIA LTDA.** e, no mérito **CONCEDO-LHE PROVIMENTO**, respaldada pelo princípio da autotutela - que confere à administração pública o poder de rever seus próprios atos, quando necessário -, reformando a decisão anterior para declarar a sua proposta **HABILITADA** e **CLASSIFICADA** no certame, tendo em vista que, em decisão conjunta entre o setor de licitações, a assessoria jurídica, o setor de engenharia e o setor de contabilidade, foram reconhecidos após análise técnica acurada os argumentos por ela lançados nas suas **Razões de Recurso**.

Ex positis, determino o prosseguimento das fases subsequentes do certame, designando para o dia **31/08/2026**, às **10:00h**, a declaração da empresa **OCA ENGENHARIA LTDA.** como vencedora do certame, oportunidade em que será aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso administrativo, nos termos do disposto no **item 25. DECLARAÇÃO DO VENCEDOR/RECURSO, subitem 25.4** do instrumento convocatório.

Publique-se e dê-se ciência às licitantes.

Rio de Contas-BA, 28 de agosto de 2026.

FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**EXTRATO (CONTRATO Nº 145/2026)****EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2026**

Processo Administrativo nº 001/2026, Chamamento Público nº 01/2026.

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica, visando à prestação de pequenos serviços e reparos, nas seguintes funções: pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesso, vidraceiro, eletricista, ajudante de eletricista, carpinteiro, jardineiro, calheiro, marceneiro, encanador, serralheiro, soldador, calceteiro, roceiro e operador do sistema de água, a serem executados nas instalações da Prefeitura Municipal de Rio de Contas, conforme a demanda e a necessidade da administração pública.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 14.263.859/0001-06, COM SEDE ADMINISTRATIVA NO LARGO DO ROSÁRIO, Nº 01, CENTRO, RIO DE CONTAS – BA

CONTRATADA: MARINALDO FRANCISCO DA SILVA, PORTADOR DA CIN 595.024.795-72 SSP-BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NO POVOADO MATO GROSSO, ZONA RURAL RIO DE CONTAS/BA, CEP 46170-000;

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ R\$ 15.032,36 (Quinze mil, trinta e dois reais e trinta e seis centavos).

Data da Assinatura: 28/08/2026.

Vigência: 28/08/2026 até 20/12/2026

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

SECRETARIA: 30000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

UNIDADE: 30001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
15.451.0024.2.086 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 17200000 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº 1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**EXTRATO (CONTRATO Nº 146/2026)****EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2026**

Processo Administrativo nº 007/2026, Chamamento Público nº 07/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços especializados de odontologia, nas especialidades de endodontia e odontopediatria, e serviços de prótese dentária, de forma contínua e conforme a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Rio de Contas/BA.

CONTRATADA: ART BUCAL LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº19.409.463/0001-30, com sede na Rua Luiz da Gama, nº 214, Bairro Novo Brumado, Brumado/BA CEP:46.117-142

Valor da Contratação: R\$ 50.807,00 (Cinquenta mil, oitocentos e sete reais.).

Rio de Contas, 28 de agosto de 2026.

Data da Assinatura: 28/08/2026.

Vigência: 28/08/2026 até 27/08/2027

As despesas oriundas desta contratação têm cobertura orçamentária prevista na Dotação:

ÓRGÃO: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Rio de Contas
SECRETARIA: 32000 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 32001 - Secretaria Municipal de Saúde
ATIVIDADE: 10.122.0033.2.043 – Administração da Secretaria de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - Recurso não Vinculado de Imposto desvinculado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Rio de Contas
SECRETARIA: 32000 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 32001 - Secretaria Municipal de Saúde
ATIVIDADE: 10.122.0032.2.044 – Manutenção do Hospital Municipal
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - Recurso não Vinculado de Imposto desvinculado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Rio de Contas

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA: 32000 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 32002 - Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 10.301.0033.2.051 – Ações de Atenção Básica em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**RATIFICAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
CREDENCIAMENTO Nº01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - BAHIA - GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Rio de Contas/BA, Célio Evangelista da Silva, cadastrado no CPF/MF sob nº 015.487.665-85, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 0963374516/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Maria Henriqueta Ramos, casa Nº 05, Olaria, Rio de Contas/BA, CEP 46.170.000, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 001/2026, referente ao **Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026**, cujo objeto é credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica, visando à prestação de pequenos serviços e reparos, nas seguintes funções: pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesso, vidracelro, eletricitista, ajudante de eletricitista, carpinteiro, jardineiro, calheiro, marceneiro, encanador, serralheiro, soldador, calceteiro, roceiro e operador do sistema de água.

RESOLVE:

RATIFICAR todos os atos praticados pela Comissão de Licitações e pela Assessoria Jurídica deste Município, que culminaram na regular instrução do processo administrativo em epígrafe, atestando a conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DETERMINAR a publicação do presente ato no **Diário Oficial do Município**, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, autorizando o Setor de Licitações a dar prosseguimento à fase externa, com a convocação dos interessados e a formalização dos Termos de Credenciamento, **conforme as informações descritas a seguir.**

PROPOSTA NUMERO 01.	
PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	MARINALDO FRANCISCO DA SILVA
CNPJ/CPF	595.024.795-72
ENDEREÇO	POVOADO MATO GROSSO, ZONA RURAL RIO DE CONTAS/BA, CEP 46170-000
ITEM	01 - PEDREIRO

A presente medida visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população de Rio de Contas, garantindo que a Administração Municipal disponha de uma rede de prestadores qualificados, selecionados de forma transparente e isonômica.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rio de Contas, 27 de agosto de 2026.

Célio Evangelista da Silva
PREFEITO

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**RATIFICAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026
CREDENCIAMENTO Nº07/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - BAHIA - GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Rio de Contas/BA, **Célio Evangelista da Silva**, cadastrado no CPF/MF sob nº 015.487.665-85, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 0963374516/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Maria Henriqueta Ramos, casa Nº 05, Olaria, Rio de Contas/BA, CEP 46.170.000, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 007/2026, referente ao **Chamamento Público para Credenciamento nº 007/2026**, cujo objeto é a Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços especializados de odontologia, nas especialidades de endodontia e odontopediatria, e serviços de prótese dentária, de forma contínua e conforme a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Rio de Contas/BA. **RESOLVE:**

RATIFICAR todos os atos praticados pela Comissão de Licitações e pela Assessoria Jurídica deste Município, que culminaram na regular instrução do processo administrativo em epígrafe, atestando a conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DETERMINAR a publicação do presente ato no **Diário Oficial do Município**, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, autorizando o Setor de Licitações a dar prosseguimento à fase externa, com a convocação dos interessados e a formalização dos Termos de Credenciamento, **conforme as informações descritas a seguir.**

PROPOSTA NUMERO 01.	
PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	ART BUCAL LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA
CNPJ/CPF	19.409.463/0001-30
ENDEREÇO	RUA LUIZ DA GAMA, 214, BAIRRO NOVO BRUMADO, BRUMADO/BA CEP:46117-142
ITEM	LOTE 03 - PROTESES DENTARIAS

A presente medida visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população de Rio de Contas, garantindo que a Administração Municipal disponha de uma rede de prestadores qualificados, selecionados de forma transparente e isonômica.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rio de Contas/BA, 28 de agosto de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio de Contas - Bahia

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**RESULTADO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026)****RESULTADO ATA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2026

O Município de Rio de Contas/BA, por intermédio da Comissão de Licitações e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o resultado do procedimento de credenciamento em epígrafe.

OBJETO: Objeto é o credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica, visando à prestação de pequenos serviços e reparos, nas seguintes funções: pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesso, vidraceiro, eletricitista, ajudante de eletricitista, carpinteiro, jardineiro, calheiro, marceneiro, encanador, serralheiro, soldador, calceteiro, roceiro e operador do sistema de água.

1. DO RESULTADO DO CHAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Após a análise técnica e jurídica da documentação apresentada pelos interessados, a Comissão de Licitações declara **HABILITADOS E CREDENCIADOS** os prestadores de serviços abaixo relacionados, por terem atendido integralmente aos requisitos de habilitação técnica, jurídica e fiscal previstos no Edital:

PROPOSTA NUMERO 01.	
PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	MARINALDO FRANCISCO DA SILVA
CNPJ/CPF	595.024.795-72
ENDEREÇO	POVOADO MATO GROSSO, ZONA RURAL RIO DE CONTAS/BA, CEP 46170-000
ITEM	01 - PEDREIRO

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente resultado fundamenta-se no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que institui o credenciamento como instrumento auxiliar de contratação, permitindo a seleção de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, sem que haja competição entre eles, uma vez que a Administração necessita de todos os prestadores disponíveis para atender à demanda contínua de serviços.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os prestadores de serviço habilitados e credenciados poderão ser convocados pela Administração Pública, conforme a necessidade e conveniência do Município, para a

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

formalização do Termo de Credenciamento e demais atos necessários ao início da prestação dos serviços.

Ressalta-se que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, cabendo à Administração a convocação dos credenciados segundo critérios de conveniência, oportunidade e demanda, nos termos do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.1.3.

Para informações adicionais, esclarecimentos sobre o objeto ou orientações sobre as formalidades contratuais, os interessados poderão contatar o Setor de Licitações pelo e-mail licitacaooriodecontas@gmail.com ou comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

O procedimento de credenciamento permanece aberto a novos interessados, nos termos do Edital, garantindo-se a ampla concorrência e a transparência do certame.

A Prefeitura Municipal de Rio de Contas reafirma seu compromisso com a legalidade, a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos, assegurando a continuidade dos serviços essenciais à população.

O presente resultado segue assinado pelos membros da Comissão de Licitações e pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento.

Rio de Contas, 27 de agosto de 2026.

FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

NARA ADRIANA FRANCISCA SANTOS MINEIRO
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

CLÉBER DE JESUS
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

ELIVALDO CONCEIÇÃO NOVAIS
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

Handwritten signature: March 2026 eng

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

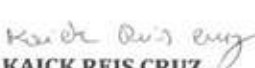


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO NOMEADA PELA PORTARIA Nº
051/2026


ANTONIO AUGUSTO TRINDADE LIMA
PRESIDENTE


JONATAS ATAÍDE DIAS
SECRETÁRIO


KAICK REIS CRUZ
MEMBRO



CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA







CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**RESULTADO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026)****RESULTADO ATA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2026

O Município de Rio de Contas/BA, por intermédio da Comissão de Licitações e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o resultado do procedimento de credenciamento em epígrafe.

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços especializados de odontologia, nas especialidades de endodontia e odontopediatria, e serviços de prótese dentária, de forma contínua e conforme a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Rio de Contas/BA.

1. DO RESULTADO DO CHAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Após a análise técnica e jurídica da documentação apresentada pelos interessados, a Comissão de Licitações declara **HABILITADOS E CREDENCIADOS** os prestadores de serviços abaixo relacionados, por terem atendido integralmente aos requisitos de habilitação técnica, jurídica e fiscal previstos no Edital:

PROPOSTA NUMERO 01.	
PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	ART BUCAL LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA
CNPJ/CPF	19.409.463/0001-30
ENDEREÇO	RUA LUIZ DA GAMA, 214, BAIRRO NOVO BRUMADO, BRUMADO/BA CEP:46117-142
ITEM	LOTE 03 - PROTESES DENTARIAS

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente resultado fundamenta-se no **Art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, que institui o credenciamento como instrumento auxiliar de contratação, permitindo a seleção de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, sem que haja competição entre eles, uma vez que a Administração necessita de todos os prestadores disponíveis para atender à demanda contínua de serviços.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Os prestadores habilitados e credenciados poderão ser convocados pela Administração Pública, conforme a necessidade e conveniência do Município, para a formalização do Termo de Credenciamento e demais atos necessários ao início da prestação dos serviços. Ressalta-se que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, cabendo à Administração a convocação dos credenciados segundo critérios de conveniência, oportunidade e demanda, nos termos do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.1.3.

Para informações adicionais, esclarecimentos sobre o objeto ou orientações sobre as formalidades contratuais, os interessados poderão contatar o Setor de Licitações pelo e-mail licitacaorioodecontas@gmail.com ou comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

O procedimento de credenciamento permanece aberto a novos interessados, nos termos do Edital, garantindo-se a ampla concorrência e a transparência do certame.

A Prefeitura Municipal de Rio de Contas reafirma seu compromisso com a legalidade, a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos, assegurando a continuidade dos serviços essenciais à população.

O presente resultado segue assinado pelos membros da Comissão de Licitações e pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento.

Rio de Contas, 28 de agosto de 2026.

Francielle Barreto Nascimento
Agente de Contratação

NARA ADRIANA FRANCISCA SANTOS MINEIRO
Membro da equipe de apoio

CLÉBER DE JESUS
Membro da equipe de apoio

ELIVALDO CONCEIÇÃO NOVAIS
Membro da equipe de apoio

**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO NOMEADA PELA PORTARIA Nº
072/2026**

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


ANTONIO AUGUSTO TRINDADE LIMA
PRESIDENTE


JONATAS ATAÍDE DIAS
SECRETÁRIO


CLAUDIANA ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**RESUMO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026)****EXTRATO DO RESUMO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**

A Comissão Permanente de Licitação torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato de Chamamento Público 01/2026, Processo Administrativo 001/2026.

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica, visando à prestação de pequenos serviços e reparos, nas seguintes funções: pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesso, vidraceiro, eletricitista, ajudante de eletricitista, carpinteiro, jardineiro, calheiro, marceneiro, encanador, serralheiro, soldador, calceteiro, roceiro e operador do sistema de água, a serem executados nas instalações da Prefeitura Municipal de Rio de Contas, conforme a demanda e a necessidade da administração pública.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 14.263.859/0001-06, COM SEDE ADMINISTRATIVA NO LARGO DO ROSÁRIO, Nº 01, CENTRO, RIO DE CONTAS – BA

CONTRATADA: MARINALDO FRANCISCO DA SILVA, PORTADOR DA CIN 595.024.795-72 SSP-BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NO POVOADO MATO GROSSO, ZONA RURAL RIO DE CONTAS/BA, CEP 46170-000;

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ R\$ 15.032,36 (Quinze mil, trinta e dois reais e trinta e seis centavos).

Rio de Contas, 28 de agosto de 2026.

Francielle Barreto Nascimento
Agente de Contratação.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº 1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**RESUMO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO RESUMO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026

A Comissão Permanente de Licitação torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato de Chamamento Público 07/2026, Processo Administrativo 007/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços especializados de odontologia, nas especialidades de endodontia e odontopediatria, e serviços de prótese dentária, de forma contínua e conforme a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Rio de Contas/BA.

CONTRATADA: ART BUCAL LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº19.409.463/0001-30, com sede na Rua Luiz da Gama, nº 214, Bairro Novo Brumado, Brumado/BA CEP:46.117-142

Valor da Contratação: R\$ 50.807,00 (Cinquenta mil, oitocentos e sete reais.).

Rio de Contas, 28 de agosto de 2026.

Francielle Barreto Nascimento
Agente de Contratação.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026)****EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo Nº 001/2026, Chamamento Público nº 01/2026.

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica, visando à prestação de pequenos serviços e reparos, nas seguintes funções: pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesso, vidraceiro, eletricista, ajudante de eletricista, carpinteiro, jardineiro, calheiro, marceneiro, encanador, serralheiro, soldador, calceteiro, roceiro e operador do sistema de água, a serem executados nas instalações da Prefeitura Municipal de Rio de Contas, conforme a demanda e a necessidade da administração pública.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - BA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 14.263.859/0001-06, COM SEDE ADMINISTRATIVA NO LARGO DO ROSÁRIO, Nº 01, CENTRO, RIO DE CONTAS - BA

CONTRATADA: MARINALDO FRANCISCO DA SILVA, PORTADOR DA CIN 595.024.795-72 SSP-BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NO POVOADO MATO GROSSO, ZONA RURAL RIO DE CONTAS/BA, CEP 46170-000;

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ R\$ 15.032,36 (Quinze mil, trinta e dois reais e trinta e seis centavos).

Rio de Contas, 28 de agosto de 2026.

Célio Evangelista da Silva
Prefeito

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº 1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo Nº 007/2026, Chamamento Público nº 07/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços especializados de odontologia, nas especialidades de endodontia e odontopediatria, e serviços de prótese dentária, de forma contínua e conforme a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Rio de Contas/BA.

CONTRATADA: ART BUCAL LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº19.409.463/0001-30, com sede na Rua Luiz da Gama, nº 214, Bairro Novo Brumado, Brumado/BA CEP:46.117-142

Valor da Contratação: R\$ 50.807,00 (Cinquenta mil, oitocentos e sete reais.).

Rio de Contas, 28 de agosto de 2026.

Célio Evangelista da Silva
Prefeito

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**EXTRATO CONTRATO Nº 322/2026****PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 020/2026**

Contratante: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues Nº 280, Bairro Alto da Barra - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52

Contratado: ÍTALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA, com sede na Rua Benedita C. da Silva, SN – Centro – Irecê/BA, inscrita no CNPJ – 32.238.774.0001-41

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de escoredores-estante, para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação, no atendimento às Escolas da Rede Municipal de Ensino e demais órgãos da Secretaria interessada.

Fundamento Legal: Lei federal nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 9.287,00 (nove mil, duzentos e oitenta e sete reais)

Vigência: 17 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2027

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochaef Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**EXTRATO CONTRATO Nº 323/2026****PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 020/2026**

Contratante: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues Nº 280, Bairro Alto da Barra - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52

Contratado: RUMO CLIMATIZAÇÃO LDTA, inscrita no CNPJ: 20.481.118/0001-96 e Insc. Estadual: 263864774, com endereço na Rua Juliete Waldrich - Bairro Encano - CEP: 89.086-580 – Indaial – SC

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de bebedouros para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação, no atendimento às Escolas da Rede Municipal de Ensino e demais órgãos da Secretaria interessada.

Fundamento Legal: Lei federal nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 34.491,90 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa centavos)

Vigência: 17 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2027

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochaef Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52



EXTRATO CONTRATO Nº 324/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 020/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues Nº 280, Bairro Alto da Barra - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52

Contratado: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA, com sede na Rua José Augusto Maba Nº 295 - Blumenau - SC - CEP: 890568-080, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 52.386.933/0001-62

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de fogão industrial, forno elétrico, processador de alimentos, espremedor de frutas e liquidificador para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação, no atendimento às Escolas da Rede Municipal de Ensino e demais órgãos da Secretaria interessada.

Fundamento Legal: Lei federal nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: O valor global é de R\$ 163.999,90 (cento e sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

Vigência: 17 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2027

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52



EXTRATO CONTRATO Nº 325/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 020/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues Nº 280, Bairro Alto da Barra - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52

Contratado: DENTECK LTDA, com sede na Rodovia dos Tabajaras – PB 018 nº 3480, Km 06 - Lote Cidade Balneário N.V; Galpão 3-A, bairro Gurugi - Conde/PB, CEP 58.322-000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 11.319.557/0011-88 e IE 16.508.315-8

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de aparelho ar condicionado para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação, no atendimento às Escolas da Rede Municipal de Ensino e demais órgãos da Secretaria interessada.

Fundamento Legal: Lei federal nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 78.520,00 (setenta e oito mil quinhentos e vinte reais)

Vigência: 17 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2027

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochaef Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**EXTRATO CONTRATO Nº 326/2026****PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 020/2026**

Contratante: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues Nº 280, Bairro Alto da Barra - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49.

Contratado: MF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 50.793.855/0001-95, com sede na Avenida São Bento, 486 Centro - CEP 46.650-000 Barra da Estiva - BA

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de ventilador e máquina de lavar para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação, no atendimento às Escolas da Rede Municipal de Ensino e demais órgãos da Secretaria interessada.

Fundamento Legal: Lei federal nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 20.999,95 (vinte mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

Vigência: 17 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2027

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochaef Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**EXTRATO CONTRATO Nº 327/2026****PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 020/2026**

Contratante: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues Nº 280, Bairro Alto da Barra - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52

Contratado: NATÁLIA FREITAS PIRES ME - NEOTECH sediada à Rua Barão do Rio Branco Nº 78 – Centro – CEP 46.650-000 Barra da Estiva - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.164.377/0001-00, Inscrição Estadual Nº 084.244.170

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de refrigerador, freezer horizontal, notebook, impressora e caixa de som para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação, no atendimento às Escolas da Rede Municipal de Ensino e demais órgãos da Secretaria interessada.

Fundamento Legal: Lei federal nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 172.900,00 (cento e setenta e dois mil e novecentos reais)

Vigência: 17 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2027

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochaef Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**EXTRATO CONTRATO Nº 328/2026****PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 020/2026**

Contratante: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues Nº 280, Bairro Alto da Barra - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52

Contratado: REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA sediada à Av. João Pinheiro, 140 – Sala 03 – Bairro Porto Canoa - CEP: 29.168-355, Serra/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 65.149.197/0002-51

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de projetor para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação, no atendimento às Escolas da Rede Municipal de Ensino e demais órgãos da Secretaria interessada.

Fundamento Legal: Lei federal nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais)

Vigência: 17 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2027

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochaef Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036-03/2026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036-03/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA MAIS DOCE MAIS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, naquele Município, inscrita no CNPJ sob o nº **16.418.709/0001-41**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 9333332262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.173.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e figura neste ato como CO-PARTICIPANTE **Fundo Municipal de Educação** com na sede na Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveiras, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº 08896788 39, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 920.048.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, e do outro lado a Empresa **MAIS DOCE MAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.548.821/0001-89, com sede na rua Regis Pacheco, sn, bairro Centro, na cidade de Poções-Ba, Bahia, representada neste ato pela Srª Jéssica Souza Oliveira, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 1487498527, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 859.605.695-58, residente e domiciliado na Rua Osvaldo de Andrade, 10-A, bairro Alício Moreira, na cidade de Planalto, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **[145/2026]** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **036-03/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração contratual a seguir descrita, com fundamento no art. 124 e no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021:

1.1.1. Acréscimo de aproximadamente de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº

1.2. A justificativa e jurídica para a presente alteração consta dos autos do processo administrativo, instruído com justificativa e parecer jurídico favoráveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Com a alteração contratual, o valor global da contratação passará a ser de **R\$ 624.972,44 (seiscentos e vinte e quatro mil e novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo:

1	AÇAFRÃO (CÚRCUMA) - 100% NATURAL, EM PÓ, OBTIDO PELA LIGEIRA TORRAÇÃO DAS RAÍZES TRITURADAS DE AÇAFRÃO PREVIAMENTE LAVADAS E DESSECADAS, COM ASPECTO DE PÓ FINO, HOMOGÊNEO, AMARELO INTENSO, ODOR E SABOR PRÓPRIOS. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, BOLOR E RENDIMENTO INSATISFATÓRIO. NÃO DEVE CONTER MAIS NENHUM	20	KG	R\$ 18,86	R\$ 377,20
---	--	----	----	-----------	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-BA

	ADITIVO NEM ADIÇÃO DE SAL. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (RDC – 326/1997). PRAZO DE VALIDADE MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES APÓS A FABRICAÇÃO; E MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº. 259/2002, 2002 E RDC Nº. 359 E 360/2003). EMBALAGEM COM PESO MÁXIMO DE 1 KG.				
2	ACÚCAR - AÇÚCAR, FABRICADO DE SUCO DE CANA, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, BOLOR, RENDIMENTO INSATISFATÓRIO; COLORAÇÃO, MISTURAS E CHEIRO INSATISFATÓRIO. DEVERÃO SER EFETUADAS DETERMINAÇÕES DE OUTROS MICRORGANISMOS E/OU DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS DE ORIGEM MICROBIANA, SEMPRE QUE SE TORNAR NECESSÁRIA A OBTENÇÃO DE DADOS ADICIONAIS SOBRE O ESTADO HIGIÊNICO-SANITÁRIO DESSA CLASSE DE ALIMENTO. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS PORTARIA Nº326/1997 E RDC Nº818/2023. EMBALAGEM EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RDC Nº429, DE 2020. EMBALAGEM COM PESO MÁXIMO DE 1KG, REEMBALADOS EM FARDOS DE 30 KG (UN 1 KG X FD 30 KG).	150	FD	R\$ 95,00	R\$ 14.250,00
4	AMIDO DE MILHO - AMIDO DE MILHO, PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DE MILHO. OS AMIDOS E FÉCULAS DEVEM SER FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS DE QUALIDADE E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E DE PARASITAS. NÃO PODEM ESTAR ÚMIDOS, FERMENTADOS OU RANÇOSOS. COM ASPECTO FINO E HOMOGÊNEO, COR BRANCA, INODORO, SABOR CARACTERÍSTICO ORIGINAL DO PRODUTO E SOLÚVEL EM ÁGUA OU LEITE. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº161/2022). PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 (OITO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RDC Nº. 429/2020, RDC Nº727/22.	30	FD	R\$ 75,38	R\$ 2.261,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

	EMBALAGEM COM PESO MÁXIMO DE 500G, REEMBALADOS EM FARDOS DE 10 KG (UN 500G X FD 10KG).				
5	ARROZ BRANCO TIPO 1 - ARROZ BRANCO TIPO 1. OS DERIVADOS DE CEREAIS DEVEM SER PREPARADOS COM MATÉRIAS PRIMAS DE QUALIDADE, LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO PODEM SER UTILIZADOS NO SEU POLIMENTO OU BRILHO, ÓLEOS MINERAIS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS RESINOSAS OU GRAXAS NÃO COMESTÍVEIS. OS CEREAIS E OS PRODUTOS DERIVADOS DE CEREAIS INCLuíDOS NESTA NORMA, NÃO PODEM TER MAIS DE 15% DE UMIDADE. COR, ODOR (ANTES E PÓS-COCÇÃO) E SABOR CARACTERÍSTICO; O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº161/2022). PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMações IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RDC Nº. 429/2020, RDC Nº727/22. EMBALAGEM COM PESO MÁXIMO DE 1KG, REEMBALADOS EM FARDOS DE 30 KG (UN 1 KG X FD 30 KG).	25	FD	R\$ 109,71	R\$ 2.742,75
6	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 - ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1. OS DERIVADOS DE CEREAIS DEVEM SER PREPARADOS COM MATÉRIAS PRIMAS DE QUALIDADE, LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO PODEM SER UTILIZADOS NO SEU POLIMENTO OU BRILHO, ÓLEOS MINERAIS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS RESINOSAS OU GRAXAS NÃO COMESTÍVEIS. OS CEREAIS E OS PRODUTOS DERIVADOS DE CEREAIS INCLuíDOS NESTA NORMA, NÃO PODEM TER MAIS DE 15% DE UMIDADE. COR, ODOR (ANTES E PÓS-COCÇÃO) E SABOR CARACTERÍSTICO. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº161/2022). PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMações IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RDC Nº. 429/2020, RDC Nº 727/22. EMBALAGEM COM PESO MÁXIMO DE 1KG, REEMBALADOS EM FARDOS DE 30 KG (UN 1 KG X FD 30 KG).	240	FD	R\$ 102,05	R\$ 24.492,00
7	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COM OVOS - MACARRÃO TIPO MASSA ESPAGUETE COM OVOS. AS MASSAS DEVEM SER FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS DE QUALIDADE E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E DE PARASITAS. AS MASSAS ALIMENTÍCIAS COM OVOS SÓ PODEM SER EXPOSTAS À VENDA COM A DESIGNAÇÃO "MASSA COM OVOS" QUANDO FOREM PREPARADAS COM 3 OVOS POR QUILO, NO MÍNIMO, CORRESPONDENTE A 0,045G DE COLESTEROL POR QUILO, NÃO PODENDO SER ADICIONADAS DE QUALQUER ESPÉCIE DE CORANTES, A NÃO SER CORANTES NATURAIS DE URUCUM OU CÚRCUMA. É PERMITIDO O ENRIQUECIMENTO DAS MASSAS ALIMENTÍCIAS COM VITAMINAS, SAIS MINERAIS	200	FD	R\$ 50,70	R\$ 10.140,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-BA

	E OUTRAS SUBSTÂNCIAS DE VALOR BIOLÓGICO ESPECÍFICO. AS MASSAS ALIMENTÍCIAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVEM TURVÁ-LA ANTES DA COCÇÃO. NÃO PODEM ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. COM APARÊNCIA (APÓS A COCÇÃO): SOLTOS E TEXTURA FIRME E SABOR E ODOR (APÓS A COCÇÃO) CARACTERÍSTICOS. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº 326/1997 RDC Nº 724/22). PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELEZÍVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº. 429/2020), EMBALAGEM DE 500G, REEMBALADOS EM FARDOS DE 10KG (UN 500G X FD 10KG).				
8	AZEITE DE OLIVA EXTRA-VIRGEM - AZEITE DE OLIVA EXTRAVIRGEM – PRODUTO OBTIDO DO FRUTO DA OLIVEIRA EXTRAÍDO A FRIO UNICAMENTE POR PROCESSOS MECÂNICOS OU OUTROS MEIOS FÍSICOS. NÃO DEVE SER ASSOCIADO A OUTROS ÓLEOS VEGETAIS, COR VERDE A DOURADA, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS. INGREDIENTES: AZEITE DE OLIVA EXTRAVIRGEM PURO. ACIDEZ MÁXIMA MENOR OU IGUAL A 0,5%. PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EMBALADOS EM GARRAFAS DE VIDRO ESCURAS DE 500 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	2	UN	R\$ 28,54	R\$ 57,08
9	BISCOITO POLVILHO TIPO AVOADOR SEM LEITE E SEM GLÚTEN - BISCOITO POLVILHO TIPO AVOADOR, FORMATO REDONDO, ÍNTEGRO. DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRODUTO A BASE DE TAPIOCA, OVO, ÓLEO VEGETAL E SAL, COM TEXTURA CROCANTE, LIVRES DE CONTAMINAÇÃO QUÍMICA, FÍSICA OU BIOLÓGICA, ACONDICIONADA EM SACOS TRANSPARENTES, ATÓXICOS E LACRADA. NÃO DEVE CONTER INGREDIENTES COMO LEITE, QUEIJO, SORO DO LEITE, MARGARINA COM LEITE, OU OUTROS DERIVADOS DO LEITE. O PRODUTO AINDA DEVE SER ISENTO DE RESÍDUOS DE LEITE E GLÚTEN. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº 326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº161/2022). DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMPACOTADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE PESO MÁXIMO DE 200G, REEMBALADOS EM FARDOS DE 2KG (UN 200 G X FD 2 KG). NA EMBALAGEM DEVERÁ INDICAR, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, CNPJ LOTE E TABELA NUTRICIONAL DE ACORDO COM A RDC Nº 429/2020, IN Nº75/22	10	FD	R\$ 89,81	R\$ 898,10
10	BISCOITO TIPO CAVACO (DOCE) - BISCOITO DOCE, TIPO CAVACO DE CONSISTÊNCIA CROCANTE E SECA. TIRAS DE MASSA FRITA, GERALMENTE RETANGULARES COM UM CORTE CENTRAL OU CILÍNDRICAS. SABOR/AROMA TÍPICO DE BISCOITO FRITO, LEVEMENTE ADOCICADO, COM PRESENÇA DE AÇÚCAR E CANELA, COR DOURADA/CASTANHO CLARO, CARACTERÍSTICA DE PRODUTO BEM ASSADO/FRITO, ASPECTO CROCANTE,	100	FD	R\$ 24,14	R\$ 2.414,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

	QUEBRADIÇO, SEM EXCESSO DE ÓLEO, ISENTO DE RANÇO, SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS. COMPOSIÇÃO/INGREDIENTES (BASE MÍNIMA), FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR (POLVILHADO OU NA MASSA), GORDURA VEGETAL OU MARGARINA, OVOS, FERMENTO EM PÓ (QUÍMICO OU BIOLÓGICO), SAL REFINADO (QUANTIDADE MÍNIMA PARA REALÇAR SABOR). O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº 326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº161/2022). VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ACONDICIONADO EM PACOTES DE MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO, RESISTENTE, TRANSPARENTE E SELADO HERMETICAMENTE, GARANTINDO A INTEGRIDADE E CROCÂNCIA DO PRODUTO, COM PESO LÍQUIDO DE 400G, REEMBALADO EM FARDO DE 2 KG (UN 400G X FD 2KG). A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RDC Nº429/2020. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE INTEIRO, NÃO SENDO ACEITOS BISCOITOS TRITURADOS OU QUEBRADOS.				
11	BISCOITO COM SAL TIPO CREAM – CRACKER - BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER AMANTEIGADO. OS BISCOITOS OU BOLACHAS DEVERÃO SER FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS DE QUALIDADE E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, DEVENDO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SÃO REJEITADOS OS BISCOITOS OU BOLACHAS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS. NÃO É TOLERADO O EMPREGO DE SUBSTÂNCIAS CORANTES NA CONFECCÃO DOS BISCOITOS OU BOLACHAS. OS CORANTES AMARELOS NÃO SÃO TOLERADOS MESMO NOS RECHEIOS E REVESTIMENTOS AÇUCARADOS. ASPECTO CROCANTE E MACIO; COR DOURADA; ODORE PRÓPRIO DE BISCOITO; SABOR SALGADO. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº161/2022). PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS, LACRADO COM PESO LÍQUIDO DE 350G, ACONDICIONADAS EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. A CAIXA DE PAPELÃO DEVERÁ CONTER 20 PACOTES DE 350G (UN 350G X CX 20 UN). NA EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RDC Nº429/2020, IN Nº75/22.	40	CX	R\$ 71,86	R\$ 2.874,40
12	BISCOITO SALGADO INTEGRAL TIPO CREAM – CRACKER - BISCOITO SALGADO INTEGRAL, TIPO CREAM CRACKER AMANTEIGADO. OS BISCOITOS OU BOLACHAS DEVERÃO SER FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS DE QUALIDADE E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, DEVENDO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SÃO REJEITADOS OS	2	CX	R\$ 82,45	R\$ 164,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

	BISCOITOS OU BOLACHAS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS. NÃO É TOLERADO O EMPREGO DE SUBSTÂNCIAS CORANTES NA CONFEÇÃO DOS BISCOITOS OU BOLACHAS. OS CORANTES AMARELOS NÃO SÃO TOLERADOS MESMO NOS RECHEIOS E REVESTIMENTOS AÇUCARADOS. ASPECTO CROCANTE E MACIO; COR DOURADA; ODOR PRÓPRIO DE BISCOITO; SABOR SALGADO. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº161/2022). PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS, LACRADO COM PESO LÍQUIDO DE 350G, ACONDICIONADAS EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. A CAIXA DE PAPELÃO DEVERÁ CONTER 20 PACOTES DE 350G (UN 350G X CX 20 UN). NA EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RDC Nº429/2020, IN Nº75/22.				
13	BISCOITO DOCE DE CHOCOLATE TIPO ROSQUINHA - BISCOITO DOCE DE CHOCOLATE, TIPO ROSQUINHA. OS BISCOITOS OU BOLACHAS DEVERÃO SER FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS Sãs E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, ASPECTO CROCANTE E MACIO; COR CARACTERÍSTICA; ODOR PRÓPRIO DE BISCOITO; SABOR ADOCICADO, DEVENDO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SÃO REJEITADOS OS BISCOITOS OU BOLACHAS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS. NÃO É TOLERADO O EMPREGO DE SUBSTÂNCIAS CORANTES NA CONFEÇÃO DOS BISCOITOS OU BOLACHAS. OS CORANTES AMARELOS NÃO SÃO TOLERADOS MESMO NOS RECHEIOS E REVESTIMENTOS AÇUCARADOS. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº161/2022). PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS, LACRADO COM PESO LÍQUIDO DE 300G, ACONDICIONADAS EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. A CAIXA DE PAPELÃO DEVERÁ CONTER 20 PACOTES DE 300G (UN 300G X CX 20 UN). NA EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RDC Nº429/2020, IN Nº75/22.	30	CAIXA	R\$ 75,39	R\$ 2.261,70
14	CAFÉ EM PÓ - PRODUTO OBTIDO EXCLUSIVAMENTE DE GRãos DE CAFÉ, TORRADO, MOAGEM FINA, ASPECTO: PÓ HOMOGÊNEO, COR: VARIANDO DE ACORDO COM O PROCESSO DE TORRAÇÃO, DO CASTANHO CLARO AO CASTANHO ESCURO, SABOR E CHEIRO PRÓPRIO, ISENTO	80	FD	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

	DE ADITIVOS. A MARCA DEVE POSSUIR SELO DA ABIC. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº161/2022). DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÁXIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO E MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM LAMINADA, ÍNTEGRA E ATÓXICO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPA. O RÓTULO DEVE TRAZER A DENOMINAÇÃO "CAFÉ TORRADO" SEGUIDA DA SUA CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E QUANTIDADE DO PRODUTO RDC Nº429/2020, RDC Nº727/22.				
16	CANELA EM PAU/ CASCA/ TALO - CANELA EM PÓ, CASCA OU TALO, PURA, SEM ADIÇÃO DE NENHUMA OUTRA SUBSTÂNCIA, PROVENIENTE DE CASCAS LIMPAS E SECAS, EM FORMA DE PÓ FINO. COM ASPECTO, COR E CHEIRO PRÓPRIO, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS À SUA ESPÉCIE. AUSÊNCIA DE PARASITAS, LARVAS. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº 161/2022). VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS COM PESO MÁXIMO DE 200G, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº 429/2020).	2	KG	R\$ 23,97	R\$ 47,94
17	CHIMICHURRI - TEMPERO FEITO DE ERVAS DESIDRATADAS, COMO A SALSINHA, O ORÉGANO E O MANJERICÃO, ENTRE OUTRAS. TAMBÉM SÃO ACRESCENTADOS VÁRIOS TEMPEROS, COMO O ALHO, A CEBOLA E A PIMENTA. COM ASPECTO HOMOGÊNEO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, BOLOR E RENDIMENTO INSATISFATÓRIO. NÃO DEVE CONTER MAIS NENHUM ADITIVO NEM ADIÇÃO DE SAL. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº 161/2022). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES APÓS A FABRICAÇÃO. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS COM PESO MÁXIMO DE 200G, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº 429/2020).	10	KG	R\$ 19,50	R\$ 195,00
18	COLORAU - COLORAU DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRODUTO A BASE DE FUBÁ OU FARINHA DE MANDIOCA COM URUCUM EM PÓ OU EXTRATO OLEOSO DE URUCUM, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS, LIMPOS, DESSECADOS E MOÍDOS, ADICIONADO OU NÃO DE ÓLEOS COMESTÍVEIS. ASPECTO DE PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COR AVERMELHADA,	10	KG	R\$ 10,09	R\$ 100,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-BA

	ODOR E SABOR PRÓPRIOS. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, BOLOR E RENDIMENTO INSATISFATÓRIO. NÃO DEVE CONTER MAIS NENHUM ADITIVO NEM ADIÇÃO DE SAL. NO RÓTULO DEVE CONSTAR A DENOMINAÇÃO "COLORÍFICO". O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº161/2022). PRAZO DE VALIDADE MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES APÓS A FABRICAÇÃO; E MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº429/2020). EMBALAGEM COM PESO DE 1 KG.				
19	COMINHO - COMINHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PURO, SEM ADIÇÃO DE SAL E DE NENHUMA OUTRA SUBSTÂNCIA, FINO, HOMOGÊNEO, LIMPOS, DESSECADOS E MOÍDOS, COM ASPECTO, COR E ODOR PRÓPRIO, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS À SUA ESPÉCIE. AUSÊNCIA DE PARASITAS, LARVAS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº 326/1997, RDC Nº 724/22, IN Nº 161/2022). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 (SEIS) A PARTIR DA DATA DE ENTREGA E MÁXIMO DE 6 (SEIS) MESES APÓS A FABRICAÇÃO. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RDC Nº429/2020. EMBALAGEM COM PESO MÁXIMO DE 500G	10	KG	R\$ 14,67	R\$ 146,70
20	COCO RALADO DESIDRATADO - COCO RALADO PURO, SEM AÇÚCAR, A BASE DE POLPA DE COCO DESIDRATADO. A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR ÍNTEGRA E CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANVISA. ASPECTO: FRAGMENTOS SOLTOS, COR BRANCA, ODOR, SABOR, PRÓPRIO, NÃO RANÇOSO E SINAIS DE OXIDAÇÃO. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº161/2022). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 10 (DEZ) MESES, A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE	10	CX	R\$ 54,62	R\$ 546,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

	ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº429/2020). EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 100G, REEMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, CONTENDO 24 UNIDADES (UN 100 G X CX 24 UN).				
21	CRAVO DA ÍNDIA - CRAVO DA ÍNDIA, COM ASPECTO, COR E CHEIRO PRÓPRIO, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE. AUSÊNCIA DE PARASITOS, LARVAS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº 326/1997, RDC Nº 724/22, IN Nº 161/2022). PRAZO DE VALIDADE MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES APÓS A FABRICAÇÃO E MÍNIMO DE 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RDC Nº429/2020. EMBALAGEM COM PESO MÁXIMO DE 1 KG.	1	KG	R\$ 41,64	R\$ 41,64
22	CREME DE LEITE - CREME DE LEITE UHT, SABOR SUAVE, CONSISTÊNCIA FIRME, APRESENTANDO TEOR DE GORDURA MÍNIMA DE 25%. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº161/2022). O PRODUTO DEVERÁ CONTER VALIDADE MÍNIMA DE 8 (OITO) MESES. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RDC Nº429/2020. EMBALAGEM EM CAIXA CARTONADA ALUMINIZADA, NÃO AMASSADA, CONTENDO 200G DE PESO LÍQUIDO, REEMBALADAS EM CAIXA DE PAPELÃO, CONTENDO 27 UNIDADES DO PRODUTO (UN 200G X CX 27 UN).	8	CX	R\$ 68,20	R\$ 545,60
23	EXTRATO DE TOMATE - EXTRATO DE TOMATE, CONCENTRADO DE PRIMEIRA QUALIDADE; PREPARADO COM FRUTOS MADUROS; SELECIONADOS; SEM SEMENTES, SEM PELE, BOA APARÊNCIA, MASSA ESPESA PODENDO SER ADICIONADO SAL E AÇUCAR, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES. O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÕES E NÃO INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. O PRODUTO NÃO PODERÁ CONTER SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ASPECTO: MASSA ESPESA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº161/2022). PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES, A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. EMBALAGEM EM SACHÊS DE 340G, REEMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO, CONTENDO 24 UNIDADES DO PRODUTO (UN 340G X CX 24 UN). A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº429/2020).	200	CX	R\$ 50,79	R\$ 10.158,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

24	FARINHA DE TAPIOCA /TAPIOCA GRANULADA - FARINHA DE TAPIOCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CLASSE GRANULADA , EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. DEVE SER ISENTO DE RESÍDUOS DE LEITE E GLÚTEN. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS. (RDC Nº 326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº161/2022). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES COM 500 G, REEMBALADOS EM FARDOS DE 10 KG (UN 500G X FD 10KG). A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR ROTULAGEM DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO VIGENTE (RDC Nº 429/2020).	14	FD	R\$ 78,47	R\$ 1.098,58
25	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, NOVO, LIMPO E SECO, GRÃOS GRAÚDOS NÃO DEVEM CONTER PERFURAÇÕES (CARUNCHOS E OUTROS INSETOS); NÃO DEVEM ESTAR ESBANQUIÇADOS (MOFO), NÃO DEVEM ESTAR MURCHOS E SEM BRILHO; NÃO DEVEM APRESENTAR CHEIRO ESTRANHO (INSETICIDA). COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (RDC Nº326/1997, RDC Nº724/22). PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº429/2020). EMBALAGEM COM PESO MÁXIMO DE 1KG, REEMBALADOS EM FARDOS DE 30 KG (UN 1KG X FD 30KG).	150	FD	R\$ 172,36	R\$ 25.854,00
26	FEIJÃO PRETO - FEIJÃO PRETO, NOVO, LIMPO E SECO, GRÃOS GRAÚDOS NÃO DEVEM CONTER PERFURAÇÕES (CARUNCHOS E OUTROS INSETOS); NÃO DEVEM ESTAR ESBANQUIÇADOS (MOFO), NÃO DEVEM ESTAR MURCHOS E SEM BRILHO; NÃO DEVEM APRESENTAR CHEIRO ESTRANHO (INSETICIDA). COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (RDC Nº326/1997, RDC Nº724/22). PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº429/2020). EMBALAGEM COM PESO MÁXIMO DE 1KG, REEMBALADOS EM FARDOS DE 30 KG (UN 1KG X FD 30KG).	15	FD	R\$ 175,96	R\$ 2.639,40
27	FEIJÃO FRADINHO - FEIJÃO FRADINHO, NOVO, MADURO, LIMPO E SECO, GRÃOS GRAÚDOS NÃO DEVEM CONTER PERFURAÇÕES (CARUNCHOS E OUTROS INSETOS); NÃO DEVEM ESTAR ESBANQUIÇADOS (MOFO), NÃO DEVEM	10	FD	R\$ 177,62	R\$ 1.776,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

	ESTAR MURCHOS E SEM BRILHO; NÃO DEVEM APRESENTAR CHEIRO ESTRANHO (INSETICIDA). SERÁ PERMITIDO O LIMITE DE 2 % DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS. COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; A UMIDADE NÃO DEVE ULTRAPASSAR 15%. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (RDC Nº326/1997, RDC Nº724/22). PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº429/2020). EMBALAGEM COM PESO MÁXIMO DE 1KG, REEMBALADOS EM FARDOS DE 30 KG (UN 1KG X FD 30KG).				
28	MILHO PARA CANJICA - MILHO AMARELO DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, LIMPOS E SECOS. COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDO, FERMENTADO OU RANÇOSO. PODE SER ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS, PODENDO CONTER OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS APROVADAS. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22). PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RDC Nº429/2020. EMBALAGEM DE 500G, REEMBALADOS EM FARDOS DE 10KG (UN 500G X FD 10KG).	20	FD	R\$ 42,13	R\$ 842,60
30	MILHO VERDE – SACHÊ - MILHO VERDE EM CONSERVA, GRÃOS INTEIROS SELECIONADOS (MÍNIMO DE 98% DE MILHOS INTEIROS, TAMANHOS E COLORAÇÃO UNIFORMES. PODE CONTER ADIÇÃO DE SAL E AÇÚCAR. SOMENTE MILHO E ÁGUA. COM TEXTURA, COR E SABOR CARACTERÍSTICO DO MILHO. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22). PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM SACHÊ PESO LÍQUIDO 260G, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. EMBALAGEM ISENTA DE DANOS, SEM SINAIS DE ALTERAÇÕES (VAZAMENTOS, CORROSÕES INTERNAS), BEM COMO QUAISQUER MODIFICAÇÕES DE NATUREZA FÍSICA, QUÍMICA OU ORGANOLÉPTICA DO PRODUTO, COM PESO DRENADO DE 170G. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU	15	CX	R\$ 65,53	R\$ 982,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

	IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RDC Nº429/2020. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO PODERÁ SER CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA AO EMPILHAMENTO. EMBALAGEM EM SACHÊ COM PESO LÍQUIDO 260G, REEMBALADOS EM CAIXA COM 24 UNIDADES/SACHES DE 260G (UN 260G X CX 24 UN).				
31	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDOS, TIPO FLOCÃO - FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDOS, DE COR AMARELA, OBTIDOS A PARTIR DE GRÃOS DE MILHO DEGERMINADOS, MOÍDOS E PRÉ-COZIDOS, PRODUTO COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE UMIDADE EXCESSIVA, RANÇO, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22). EMBALAGEM DE 500G, SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, RESISTENTE, REEMBALADOS EM FARDOS DE 10KG (UN 500G X FD 10KG). A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, VALIDADE E TABELA NUTRICIONAL CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº75/22, IN161/2022).	25	FD	R\$ 35,16	R\$ 879,00
33	GOMA FRESCA - GOMA FRESCA, PRODUTO OBTIDO DA FÉCULA DE MANDIOCA HIDRATADA, DE COLORAÇÃO BRANCA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. COM COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22). PRODUTO COM VALIDADE DE 6 MESES, SOB CONGELAMENTO, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: EM PACOTES IMPERMEÁVEIS, COM AUSÊNCIA DE LÍQUIDOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº. 259/2002, 2002 E RDC Nº. 359 E 360/2003). DEVE CONTER SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. EMBALAGEM COM PESO DE 1,0KG.	20	KG	R\$ 9,21	R\$ 184,20
VALOR					R\$ 124.972,44

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do exercício, na seguinte dotação:

Órgão: 5 - Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus da Serra-Ba

Secretaria: 23000 - Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus da Serra-Ba

Unidade: 23001 - Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2.029 - Manutenção da Alimentação Escolar-PNAE

Projeto Atividade: 2.033- Manutenção das Ações Educacionais

Projeto Atividade: 2.041 - Programa Educação Jovens e Adultos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

5.1. O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Bom Jesus da Serra, Ba, 27 de agosto de 2026.

Claudia da Silva Moreno Paiva
Secretaria Municipal de Educação
Contratante

MAIS DOCE MAIS LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-BA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010-08-2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-
BA E O SR. **VAILSON DO CARMO
SANTANA**, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxxx262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, doravante designado **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTE Fundo Municipal de Educação** com na sede na Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveiras, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº 0889678839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 920.048.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, e do outro lado o Sr. Vailson do Carmo Santana, pessoa física de direito inscrito no CPF: xxx.xxx.615-52 e o RG: xxxxx556-18, residente e domiciliado na Praça Vitorino José Alves, Centro de Bom Jesus da Serra-Bahia, **CREDENCIADO**, nos termos nos termos do no art. 78, I c/c art. 79 inciso I da lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025, decreto Municipal 034/2025, de 09 de Janeiro de 2025, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº 008-2026, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por credenciamento, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA NAS COMPETIÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DA SERRA/BA, ABRANGENDO ATIVIDADES REALIZADAS NA ZONA URBANA E NA ZONA RURAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é até 28 de agosto de 2027, contado da data de assinatura.**
- 2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato**

Credenciamento nº 008/2026 pag. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

2.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:

3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

3.3. O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de serviço e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades.

3.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

3.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.

3.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.

3.7. O credenciamento do interessado não obriga o Município a efetuar sua contratação. As contratações se darão pelo SISTEMA DE ROTATIVIDADE conforme estabelecido neste termo e de acordo com a demanda presente e futura, e da quantidade de credenciados na implantação e operacionalização do Sistema, por esta razão as quantidades referidas são apenas estimativas para os interessados que se pretenderem credenciar, ver o potencial de contratação, podendo o município alterar as demandas sem com isso alterar as demais cláusulas do presente credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de com uma demanda fixa para cada credenciado, pois as quantidades dependerão exclusivamente da demanda do município e da quantidade de credenciados, que não é fixa.

3.8. Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada credenciado, sendo a primeira a receber as autorizações de serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.

3.9. Os serviços serão prestados conforme demanda apresentada pelos setores da Administração pública em área urbana e Rural no município.

3.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, e os equipamentos, ferramentas, EPs, EPCs serão de responsabilidades dos contratados, promovendo sua substituição quando necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O presente contrato não estabelece valor global estimado, uma vez que a contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, os serviços serão realizados sob regime de credenciamento.

5.2. Para aferir o valor a ser pago será utilizado a multiplicação o valor unitário estipulado pela administração de cada serviço, pela quantidade de serviços realizados no mês, com a apresentação das autorizações emitida pelo município e o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada mês pelo servidor responsável.

5.3. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela requisição.

5.4. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovação atualizada de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**Recebimento**

6.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;

6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução dos serviços.

6.7. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CPF, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

Credenciamento nº 008/2026 pag. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.056 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA E ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

:

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis;

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CREDENCIADOS:**OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

Credenciamento nº 008/2026 pag. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
- f) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- j) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.
- k) Os serviços deverão ser prestados, no Município de BOM JESUS DA SERRA/BA na zona urbana e rural.
- l) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento - AF.
- m) Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria, nos locais determinados pela mesma, respeitadas as prévias convocações.
- n) A aprovação dos serviços realizados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.
- o) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- p) O credenciamento não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da(o) Credenciada(o).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Cumprir o que consta no termo de referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;

9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

9.10. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

Credenciamento nº 008/2026 pag. 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-BA

- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.12. Disponibilizar os veículos que necessitem dos serviços, bem como fornecer as informações necessárias sobre o histórico de manutenção, defeitos observados e demais dados relevantes.
- 9.13. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato
- 9.14. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:
- 10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.
- 10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor Edmilson Brito de Oliveira. Gestor do contrato o servidor **José Oliveira da Silva**, conforme Portaria Municipal nº 011/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.
- 10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA-Ba não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.
- 10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;
- 10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;
- 10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;
- 10.8. O credenciado declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 10.9. Compete à credenciado fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Credenciamento nº 008/2026 pag. 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.10. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. .

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº xxxx/xx/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1- As despesas decorrentes deste credenciamento correrão as contas das seguintes dotações orçamentárias:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA SERRA-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Jesus da Serra-Ba, 27 de agosto de 2026.

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Cláudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

KLEBER SOUZA GRAIA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Credenciamento nº 008/2026 pag. 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011-08-2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
SERRA-BA E O SR. **HENRIQUE ROCHA
DE OLIVEIRA**, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONFORME
DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, **COOPARTICIPANTE Fundo Municipal de Educação** com na sede na Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveiras, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxxxx839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, e do outro lado o Sr. **HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA**, pessoa física de direito inscrito no CPF: xxx.xxx.715-76 e o RG: xxxxx46488, residente e domiciliado na Rua Henrique pereira Magalhaes, Bairro Oliveiras na cidade de Bom Jesus da Serra-Bahia, **CREDENCIADO**, nos termos nos termos do art. 78, I c/c art. 79 inciso I da lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025, decreto Municipal 034/2025, de 09 de Janeiro de 2025, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº 008 2026, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por credenciamento, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA NAS COMPETIÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DA SERRA/BA, ABRANGENDO ATIVIDADES REALIZADAS NA ZONA URBANA E NA ZONA RURAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.** O prazo de vigência da contratação é até 27 de agosto de 2027, contado da data de assinatura.
- 2.3.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato
- 2.4.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública,

Credenciamento nº 008/2026 pag. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:

3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

3.3. O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de serviço e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades.

3.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

3.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.

3.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.

3.7. O credenciamento do interessado não obriga o Município a efetuar sua contratação. As contratações se darão pelo SISTEMA DE ROTATIVIDADE conforme estabelecido neste termo e de acordo com a demanda presente e futura, e da quantidade de credenciados na implantação e operacionalização do Sistema, por esta razão as quantidades referidas são apenas estimativas para os interessados que se pretenderem credenciar, ver o potencial de contratação, podendo o município alterar as demandas sem com isso alterar as demais cláusulas do presente credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de com uma demanda fixa para cada credenciado, pois as quantidades dependerão exclusivamente da demanda do município e da quantidade de credenciados, que não é fixa.

3.8. Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada credenciado, sendo a primeira a receber as autorizações de serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.

3.9. Os serviços serão prestados conforme demanda apresentada pelos setores da Administração pública em área urbana e Rural no município.

3.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, e os equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs serão de responsabilidades dos contratados, promovendo sua substituição quando necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O presente contrato não estabelece valor global estimado, uma vez que a contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, os serviços serão realizados sob regime de credenciamento.

5.2. Para aferir o valor a ser pago será utilizado a multiplicação o valor unitário estipulado pela administração de cada serviço, pela quantidade de serviços realizados no mês, com a apresentação das autorizações emitida pelo município e o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada mês pelo servidor responsável.

5.3. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela requisição.

5.4. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovação atualizada de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**Recebimento**

- 6.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;
- 6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

- 6.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução dos serviços.
- 6.7. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CPF, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal.
- 6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- 6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

- 6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

Credenciamento nº 008/2026 pag. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

Forma de pagamento

- 6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.056 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA E ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

:

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis;
- 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E**CREDENCIADOS: OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

- 9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

Credenciamento nº 008/2026 pag. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços

f) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

j) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.

k) Os serviços deverão ser prestados, no Município de BOM JESUS DA SERRA/BA na zona urbana e rural.

l) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento - AF.

m) Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria, nos locais determinados pela mesma, respeitadas as prévias convocações.

n) A aprovação dos serviços realizados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.

o) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

p) O credenciamento não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da(o) Credenciada(o).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Cumprir o que consta no termo de referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar os pagamentos/repasse na forma e prazo estabelecidos;

9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

9.10. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. Disponibilizar os veículos que necessitem dos serviços, bem como fornecer as informações necessárias sobre o histórico de manutenção, defeitos observados e demais dados relevantes.

9.13. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

fiscal do contrato

9.14. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor Edmilson Brito de Oliveira. Gestor do contrato o servidor **José Oliveira da Silva**, conforme Portaria Municipal nº 011/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA-Ba não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

10.8. O credenciado declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.9. Compete à credenciado fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Credenciamento nº 008/2026 pag. 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
- §1º** - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.10. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. .

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº xxxx/xx/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1- As despesas decorrentes deste credenciamento correrão as contas das seguintes dotações orçamentárias:

Credenciamento nº 008/2026 pag. 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA SERRA-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Jesus da Serra-Ba, 27 de agosto de 2026.

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Cláudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012-08-2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA E O SR. **PEDRO SANTOS DO CARMO**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, doravante designado **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTE Fundo Municipal de Educação** com na sede na Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveiras, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, e do outro lado o Sr. **PEDRO SANTOS DO CARMO**, pessoa física de direito inscrito no CPF: xxx.xxx.065-02 e o RG: xxxxx329-67, residente e domiciliado na Rua Raimundo Meira Magalhães, Bairro Recreio na cidade de Bom Jesus da Serra-Bahia, **CREDENCIADO**, nos termos dos termos do no art. 78, I c/c art. 79 inciso I da lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025, decreto Municipal 034/2025, de 09 de Janeiro de 2025, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº 008 2026, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por credenciamento, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA NAS COMPETIÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DA SERRA/BA, ABRANGENDO ATIVIDADES REALIZADAS NA ZONA URBANA E NA ZONA RURAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.** O prazo de vigência da contratação é até 27 de agosto de 2027, contado da data de assinatura.
- 2.3.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato
- 2.4.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública,

Credenciamento nº 008/2026 pag. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:

3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

3.3. O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de serviço e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades.

3.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

3.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.

3.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.

3.7. O credenciamento do interessado não obriga o Município a efetuar sua contratação. As contratações se darão pelo SISTEMA DE ROTATIVIDADE conforme estabelecido neste termo e de acordo com a demanda presente e futura, e da quantidade de credenciados na implantação e operacionalização do Sistema, por esta razão as quantidades referidas são apenas estimativas para os interessados que se pretenderem credenciar, ver o potencial de contratação, podendo o município alterar as demandas sem com isso alterar as demais cláusulas do presente credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de com uma demanda fixa para cada credenciado, pois as quantidades dependerão exclusivamente da demanda do município e da quantidade de credenciados, que não é fixa.

3.8. Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada credenciado, sendo a primeira a receber as autorizações de serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.

3.9. Os serviços serão prestados conforme demanda apresentada pelos setores da Administração pública em área urbana e Rural no município.

3.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, e os equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs serão de responsabilidades dos contratados, promovendo sua substituição quando necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O presente contrato não estabelece valor global estimado, uma vez que a contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, os serviços serão realizados sob regime de credenciamento.

5.2. Para aferir o valor a ser pago será utilizado a multiplicação o valor unitário estipulado pela administração de cada serviço, pela quantidade de serviços realizados no mês, com a apresentação das autorizações emitida pelo município e o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada mês pelo servidor responsável.

5.3. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

requisição.

5.4. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovação atualizada de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**Recebimento**

6.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;

6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução dos serviços.

6.7. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CPF, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

Credenciamento nº 008/2026 pag. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.056 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA E ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

:

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis;

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CREDENCIADOS:**OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto,

Credenciamento nº 008/2026 pag. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
- f) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- j) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.
- k) Os serviços deverão ser prestados, no Município de BOM JESUS DA SERRA/BA na zona urbana e rural.
- l) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento - AF.
- m) Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria, nos locais determinados pela mesma, respeitadas as prévias convocações.
- n) A aprovação dos serviços realizados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.
- o) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- p) O credenciamento não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da(o) Credenciada(o).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3.** Cumprir o que consta no termo de referência;
- 9.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- 9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6.** Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;
- 9.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9.** Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.
- 9.10.** expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 9.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Credenciamento nº 008/2026 pag. 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-BA

9.12. Disponibilizar os veículos que necessitem dos serviços, bem como fornecer as informações necessárias sobre o histórico de manutenção, defeitos observados e demais dados relevantes.

9.13. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato

9.14. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor Edmilson Brito de Oliveira. Gestor do contrato o servidor José Oliveira da Silva, conforme Portaria Municipal nº 011/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21

10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA-Ba não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

10.8. O credenciado declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.9. Compete à credenciado fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

Credenciamento nº 008/2026 pag. 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
- §1º** - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.10. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. .

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº xxxx/xx/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1- As despesas decorrentes deste credenciamento correrão as contas das seguintes dotações orçamentárias:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Credenciamento nº 008/2026 pag. 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA SERRA-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Jesus da Serra-Ba, 27 de agosto de 2026.

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Cláudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

PEDRO SANTOS DO CARMO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Credenciamento nº 008/2026 pag. 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013-08-2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA E O SR. **GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxxx262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, **COOPARTICIPANTE Fundo Municipal de Educação** com na sede na Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveiras, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Cláudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, e do outro lado o Sr. **GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**, pessoa física de direito inscrito no CPF: xxx.xxx.105-05 e o RG: xxx878-28, residente e domiciliado na Faz. Jacutinga, Bairro Zona rural na cidade de Bom Jesus da Serra-Bahia, **CREDENCIADO**, nos termos nos termos do no art. 78, I c/c art. 79 inciso I da lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025, decreto Municipal 034/2025, de 09 de Janeiro de 2025, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº 008 2026, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por credenciamento, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA NAS COMPETIÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DA SERRA/BA, ABRANGENDO ATIVIDADES REALIZADAS NA ZONA URBANA E NA ZONA RURAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é até 27 de agosto de 2027, contado da data de assinatura.**
- 2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no**

Credenciamento nº 008/2026 pag. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

período firmado no contrato

2.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:

3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

3.3. O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de serviço e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades.

3.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

3.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.

3.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.

3.7. O credenciamento do interessado não obriga o Município a efetuar sua contratação. As contratações se darão pelo SISTEMA DE ROTATIVIDADE conforme estabelecido neste termo e de acordo com a demanda presente e futura, e da quantidade de credenciados na implantação e operacionalização do Sistema, por esta razão as quantidades referidas são apenas estimativas para os interessados que se pretenderem credenciar, ver o potencial de contratação, podendo o município alterar as demandas sem com isso alterar as demais cláusulas do presente credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de com uma demanda fixa para cada credenciado, pois as quantidades dependerão exclusivamente da demanda do município e da quantidade de credenciados, que não é fixa.

3.8. Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada credenciado, sendo a primeira a receber as autorizações de serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.

3.9. Os serviços serão prestados conforme demanda apresentada pelos setores da Administração pública em área urbana e Rural no município.

3.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, e os equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs serão de responsabilidades dos contratados, promovendo sua substituição quando necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O presente contrato não estabelece valor global estimado, uma vez que a contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, os serviços serão realizados sob regime de credenciamento.

5.2. Para aferir o valor a ser pago será utilizado a multiplicação o valor unitário estipulado pela administração de cada serviço, pela quantidade de serviços realizados no mês, com a apresentação das autorizações emitida pelo município e o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada mês pelo servidor responsável.

5.3. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela requisição.

5.4. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovação

Credenciamento nº 008/2026 pag. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

atualizada de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**Recebimento**

- 6.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;
- 6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

- 6.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução dos serviços.
- 6.7. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CPF, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal.
- 6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- 6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

- 6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através

Credenciamento nº 008/2026 pag. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.056 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA E ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

:

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis;

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CREDENCIADOS:**OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

Credenciamento nº 008/2026 pag. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- f) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- j) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.
- k) Os serviços deverão ser prestados, no Município de BOM JESUS DA SERRA/BA na zona urbana e rural.
- l) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento - AF.
- m) Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria, nos locais determinados pela mesma, respeitadas as prévias convocações.
- n) A aprovação dos serviços realizados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.
- o) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- p) O credenciamento não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da(o) Credenciada(o).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Cumprir o que consta no termo de referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar os pagamentos/repasse na forma e prazo estabelecidos;
- 9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.
- 9.10. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.12. Disponibilizar os veículos que necessitem dos serviços, bem como fornecer as informações necessárias sobre o histórico de manutenção, defeitos observados e demais dados relevantes.

Credenciamento nº 008/2026 pag. 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

9.13. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato

9.14. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor Edmilson Brito de Oliveira. Gestor do contrato o servidor José Oliveira da Silva, conforme Portaria Municipal nº 011/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA-Ba não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

10.8. O credenciado declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.9. Compete à credenciado fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Credenciamento nº 008/2026 pag. 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
- §1º** - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.10. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. .

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº xxxx/xx/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1- As despesas decorrentes deste credenciamento correrão as contas das seguintes dotações orçamentárias:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Credenciamento nº 008/2026 pag. 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA SERRA-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Jesus da Serra-Ba, 27 de agosto de 2026.

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Cláudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Credenciamento nº 008/2026 pag. 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014-08-2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
SERRA-BA E O SR. **KLEBER SOUZA
GRAIA**, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONFORME
DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, **COOPARTICIPANTE Fundo Municipal de Educação** com na sede na Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveiras, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxx.xxx.839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, e do outro lado o Sr. **KLEBER SOUZA GRAIA**, pessoa física de direito inscrito no CPF: xxx.xxx.355-63 e o RG: xxxxx782-49, residente e domiciliado na Travessa José Alves, Bairro Centro na cidade de Bom Jesus da Serra-Bahia, **CREDENCIADO**, nos termos nos termos do no art. 78, I c/c art. 79 inciso I da lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025, decreto Municipal 034/2025, de 09 de Janeiro de 2025, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº 008 2026, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por credenciamento, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA NAS COMPETIÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DA SERRA/BA, ABRANGENDO ATIVIDADES REALIZADAS NA ZONA URBANA E NA ZONA RURAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.** O prazo de vigência da contratação é até 27 de agosto de 2028, contado da data de assinatura.
- 2.3.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato
- 2.4.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública,

Credenciamento nº 008/2026 pag. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:

3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

3.3. O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de serviço e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades.

3.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

3.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.

3.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.

3.7. O credenciamento do interessado não obriga o Município a efetuar sua contratação. As contratações se darão pelo SISTEMA DE ROTATIVIDADE conforme estabelecido neste termo e de acordo com a demanda presente e futura, e da quantidade de credenciados na implantação e operacionalização do Sistema, por esta razão as quantidades referidas são apenas estimativas para os interessados que se pretenderem credenciar, ver o potencial de contratação, podendo o município alterar as demandas sem com isso alterar as demais cláusulas do presente credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de com uma demanda fixa para cada credenciado, pois as quantidades dependerão exclusivamente da demanda do município e da quantidade de credenciados, que não é fixa.

3.8. Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada credenciado, sendo a primeira a receber as autorizações de serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.

3.9. Os serviços serão prestados conforme demanda apresentada pelos setores da Administração pública em área urbana e Rural no município.

3.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, e os equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs serão de responsabilidades dos contratados, promovendo sua substituição quando necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O presente contrato não estabelece valor global estimado, uma vez que a contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, os serviços serão realizados sob regime de credenciamento.

5.2. Para aferir o valor a ser pago será utilizado a multiplicação o valor unitário estipulado pela administração de cada serviço, pela quantidade de serviços realizados no mês, com a apresentação das autorizações emitida pelo município e o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada mês pelo servidor responsável.

5.3. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela requisição.

5.4. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovação atualizada de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

Credenciamento nº 008/2026 pag. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**Recebimento**

- 6.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;
- 6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

- 6.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução dos serviços.
- 6.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CPF, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal.
- 6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- 6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

- 6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

Credenciamento nº 008/2026 pag. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

Forma de pagamento

- 6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.056 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA E ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

:

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis;
- 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E**CREDENCIADOS: OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

- 9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

Credenciamento nº 008/2026 pag. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços

f) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

j) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.

k) Os serviços deverão ser prestados, no Município de BOM JESUS DA SERRA/BA na zona urbana e rural.

l) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento - AF.

m) Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria, nos locais determinados pela mesma, respeitadas as prévias convocações.

n) A aprovação dos serviços realizados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.

o) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

p) O credenciamento não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da(o) Credenciada(o).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Cumprir o que consta no termo de referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar os pagamentos/repasse na forma e prazo estabelecidos;

9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

9.10. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. Disponibilizar os veículos que necessitem dos serviços, bem como fornecer as informações necessárias sobre o histórico de manutenção, defeitos observados e demais dados relevantes.

9.13. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

fiscal do contrato

9.14. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor Edmilson Brito de Oliveira. Gestor do contrato o servidor José Oliveira da Silva, conforme Portaria Municipal nº 011/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA-Ba não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

10.8. O credenciado declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.9. Compete à credenciado fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Credenciamento nº 008/2026 pag. 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
- §1º** - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Credenciamento nº 008/2026 pag. 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.10. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. .

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº xxxx/xx/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1- As despesas decorrentes deste credenciamento correrão as contas das seguintes dotações orçamentárias:

Credenciamento nº 008/2026 pag. 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA SERRA-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Jesus da Serra-Ba, 27 de agosto de 2026.

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Cláudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

KLEBER SOUZA GRAIA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA***Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba***CONTRATO Nº 015-08/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **CLARO S/A** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES, o Fundo Municipal de Saúde** com sede na Rua Leovegildo Guedes Moreno, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.834.940/0001-00, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Sandra Aparecida Oliveira de Eça**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx9920, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.605-97, residente domiciliada na Rua Gilson Ferreira Leão, 225, São Jorge, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Educação** com sede na Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveiras, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Rua 13 de Junho, s/n, Cruzeiro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.651/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Leila da Silva Andrade**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxx7316, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.345-30, residente domiciliada na Rua Israel Teixeira, 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, e, do outro lado, a Empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ nº **40.432.544/0001-47**, situada à Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, na cidade de São Paulo, São Paulo, representada neste ato pelo Sr. Adilson Sanches, brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador da cédula de identidade nº 13.065.835-0 SSP/PR e CPF nº 150.944.348-70, e pelo Sr. Arnaldo da Costa Machado Neto, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº 410526410 SSP/BA e CPF nº 650.399.475-34, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/2021 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa nº 047/2026** de acordo com o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em telecomunicações que possua outorga da Anatel na prestação de serviços de telefonia móvel (serviço móvel pessoal – SMP) com tecnologia 4G ou superior, para o fornecimento de 35 (trinta e cinco) linhas móveis de acesso móvel pós-pago, com fornecimento de apenas os chips em regime de comodato, conforme especificações constantes no do processo de Dispensa nº 047/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA***Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba*

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 18.858,00 (dezoito mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), valor mensal R\$ 1.571,50 (um mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)** a serem pagos após o devido prestação de serviços, que ocorrerá conformenecessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução do fornecimento ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será de 27 de agosto de 2026 à 27 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contratocorrerão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**AÇÃO: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****AÇÃO: 2.004 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO****ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - 15000000** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA****AÇÃO: 2.028 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL****ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - 15001002** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DA SERRA****AÇÃO: 2.028 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL****ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - 15000000** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA****AÇÃO: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS****ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 - 15001001** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulascontidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão,observadas, para tanto, às disposições do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á à CONTRATADA às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Públicacobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato,não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021: A rescisão total ou parcial do presente contrato darádireito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Dispensa nº 047/2026**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 14.133/2021, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

- a) Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/21, obrigando-se ainda:
- b) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 14.133/21;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21;
- d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- e) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto lícito nas SECRETARIAS MUNICIPAIS e ainda executar.
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa entrega dos produtos;
- e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a entrega dos produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade das SECRETARIAS MUNICIPAIS por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência, às suas obrigações, não se transfere às SECRETARIAS MUNICIPAIS;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da entrega dos produtos;
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

Trabalhe legislação pertinente;

- k) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Com base art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SGF nº. 1.234/2012, Decreto Municipal 198/2023 DE 31 De Março de 2023, **fica obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas;**
- n) Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e Micro Empreendedor Individual (MEI), não estarão sujeitas a retenção de IR, no entanto, **para isso deverão comprovar com declaração tal condição.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA:

- a) O prazo para início do serviço será em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato;
- b) Os serviços que não atenderem às exigências colocadas pelo Município de Bom Jesus da Serra, ou que forem recusados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato deverão ser substituídos, solicitados, pelo Contratante no prazo estabelecido pelo responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- a) Os presentes serviços deverão ser prestados conforme as solicitações e particularidades do Município de Bom Jesus da Serra.
- b) Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- a) Constantes no Item 11- DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

- a) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- b) Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/21, após a devida justificativa administrativa.
- c) Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Com base no Art. 89 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Dispensa nº 047/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REAJUSTE.

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA***Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba*

- b) Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o servidor **José Oliveira da Silva**, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato o servidor **Fábio Pereira Guedes**, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Bom Jesus da Serra-Ba, 27 de agosto de 2026

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Sandra Aparecida Oliveira de Eça
Gestora do FMS
Contratante

Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

Leila da Silva Andrade
Gestora do FMAS
Contratante

CLARO S/A
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2026

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra - Ba, em acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 com suas ultteriores alterações, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025 e demais normas e redações aplicáveis, tendo em vista a **Credenciamento nº 008/2026**, cujo objetivo é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA NAS COMPETIÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DA SERRA/BA, ABRANGENDO ATIVIDADES REALIZADAS NA ZONA URBANA E NA ZONA RURAL, torna público a HOMOLOGAÇÃO do credenciamento dos seguintes profissionais, conforme relação planilha abaixo:

ITEM	CREDENCIADO	CNPJ/CPF	DESCRIÇÃO	RESULTADO
01	VAILSON DO CARMO SANTANA	051.838.615-52	MODALIDADE CAMPO 1, 2, 3 e 4 CONFORME PLANILHA EDITAL MODALIDADE FUTSAL 1, 2, 3 e 4 CONFORME PLANILHA EDITAL	HABILITADO (A)
02	HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA	058.131.715-76	MODALIDADE CAMPO 1, 2, 3 e 4 CONFORME PLANILHA EDITAL MODALIDADE FUTSAL 1, 2, 3 e 4 CONFORME PLANILHA EDITAL	HABILITADO (A)
03	PEDRO SANTOS DO CARMO	063.505.065-02	MODALIDADE CAMPO 1, 2, 3 e 4 CONFORME PLANILHA EDITAL MODALIDADE FUTSAL 1, 2, 3 e 4 CONFORME PLANILHA EDITAL	HABILITADO (A)
04	GENIVALDO MOREIRA DA SILVA	011.152.105-05	MODALIDADE CAMPO 1, 2, 3 e 4 CONFORME PLANILHA EDITAL MODALIDADE FUTSAL 1, 2, 3 e 4 CONFORME PLANILHA EDITAL	HABILITADO (A)
05	KLEBER SOUZA GRAIA	018.148.355-63	MODALIDADE CAMPO 1, 2, 3 e 4 CONFORME PLANILHA EDITAL MODALIDADE FUTSAL 1, 2, 3 e 4 CONFORME PLANILHA EDITAL	HABILITADO (A)

Bom Jesus da Serra-Ba, 26 de agosto de 2026 - Welton Silva Andrade – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA

Prça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

RESUMO DE CONTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	DESCRIÇÃO	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
010-08/2026	VAISON DO CARMO SANTANA	051.838.615-52	MODALIDADE CAMPO 1, 2, 3 e 4 CONFORME PLANILHA EDITAL MODALIDADE FUTSAL 1, 2, 3 e 4 CONFORME PLANILHA EDITAL	27-08-2026	31-12-2026
011-08/2026	HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA	058.131.715-76	MODALIDADE CAMPO 1, 2, 3 e 4 CONFORME PLANILHA EDITAL MODALIDADE FUTSAL 1, 2, 3 e 4 CONFORME PLANILHA EDITAL	27-08-2026	31-12-2026
012-08/2026	PEDRO SANTOS DO CARMO	063.505.065-02	MODALIDADE CAMPO 1, 2, 3 e 4 CONFORME PLANILHA EDITAL MODALIDADE FUTSAL 1, 2, 3 e 4 CONFORME PLANILHA EDITAL	27-08-2026	31-12-2026
013-08/2026	GENIVALDO MOREIRA DA SILVA	011.152.105-05	MODALIDADE CAMPO 1, 2, 3 e 4 CONFORME PLANILHA EDITAL MODALIDADE FUTSAL 1, 2, 3 e 4 CONFORME PLANILHA EDITAL	27-08-2026	31-12-2026
014-08/2026	KLEBER SOUZA GRAIA	018.148.355-63	MODALIDADE CAMPO 1, 2, 3 e 4 CONFORME PLANILHA EDITAL MODALIDADE FUTSAL 1, 2, 3 e 4 CONFORME PLANILHA EDITAL	27-08-2026	31-12-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA***Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba***AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a pessoa jurídica **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, situada à Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, na cidade de São Paulo, SP. **OBJETO:** *Contratação de empresa especializada em telecomunicações que possua outorga da Anatel na prestação de serviços de telefonia móvel (serviço móvel pessoal – SMP) com tecnologia 4G ou superior, para o fornecimento de 35 (trinta e cinco) linhas móveis de acesso móvel pós-pago, com fornecimento de apenas os chips em regime de comodato.* Valor Global: R\$ 18.858,00 (dezoito mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 047/2026**, devendo ser celebrado o contrato com CLARO S/A. Welton Silva Andrade - Prefeito Municipal. Bom Jesus da Serra-Ba, 26 de agosto de 2026.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026**, para *Contratação de empresa especializada em telecomunicações que possua outorga da Anatel na prestação de serviços de telefonia móvel (serviço móvel pessoal – SMP) com tecnologia 4G ou superior, para o fornecimento de 35 (trinta e cinco) linhas móveis de acesso móvel pós-pago, com fornecimento de apenas os chips em regime de comodato*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa CLARO S/A. Valor Global: R\$ 18.858,00 (dezoito mil e oitocentos e cinquenta e oito reais). Welton Silva Andrade - Prefeito Municipal. Bom Jesus da Serra-Ba, 26 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41***Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA****Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba***RESUMO DE CONTRATO Nº 015-08/2026****Contratante:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba.**Contratado:** CLARO S/A.**Objeto:** Contratação de empresa especializada em telecomunicações que possua outorga da Anatel na prestação de serviços de telefonia móvel (serviço móvel pessoal – SMP) com tecnologia 4G ou superior, para o fornecimento de 35 (trinta e cinco) linhas móveis de acesso móvel pós-pago, com fornecimento de apenas os chips em regime de comodato.**Valor do contrato:** R\$ 18.858,00 (dezoito mil e oitocentos e cinquenta e oito reais).**Prazo de duração:** de 27 de agosto de 2026 até 27 de agosto de 2027.**Data de Assinatura:** 27 de agosto de 2026.**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação nº 047/2026.**Base Legal:** Inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 687/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 012/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, com COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, e COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.878.572/0001-82, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00. **CONTRATADO:** LINHA PESADA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.271.574/0001-20, com endereço em Rua Ruy Barbosa, 1548, Centro, Ibiassucê-BA, CEP 46390-000. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 012/2025, conforme Termo de Credenciamento nº 003-CRED012-2025, objetivando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Caculé, sem fornecimento de peças, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos, referente aos itens 2, 3, 4, 5, 6 e 8. **VALOR TOTAL:** R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). **ASSINATURA:** 11 de agosto de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Concorrência

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO SOBRE O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2026****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

Objeto: Contratação de Empresa para execução de Pavimentação em Blocos Sextavados de Ruas no município de Cordeiros, Conforme Termos e Condições contidas em Edital e seus Anexos.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise conclusiva acerca do cumprimento da diligência determinada no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, após o julgamento dos recursos administrativos interpostos contra a habilitação e a classificação da empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA.

No julgamento do recurso apresentado pela CONSTRUTORA KRONOS LTDA., decidiu-se pelo seu conhecimento e provimento parcial, exclusivamente para determinar a realização de diligência destinada à confirmação:

1. da situação do registro profissional do engenheiro Luís Paulo de Almeida Silva em 30 de junho de 2026, data da abertura do certame;
2. da identificação do profissional indicado para atender ao item 8.35 do edital;
3. da habilitação específica desse profissional como engenheiro ou técnico de segurança do trabalho; e
4. da existência de vínculo entre o referido profissional e a DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA. na data da abertura da licitação, conforme os itens 8.35 e 8.35.1 do instrumento convocatório.

Em cumprimento à decisão, a empresa foi formalmente convocada para apresentar os documentos e esclarecimentos necessários no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

II – DO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA

Após a conferência dos documentos apresentados, constata-se que a DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA. cumpriu integralmente e dentro do prazo estabelecido todos os itens da diligência.

Registra-se que a certidão de registro e regularidade profissional foi expedida pelo CREA em 27 de agosto de 2026, posteriormente à abertura do certame. Contudo, a data de emissão do documento não se confunde com a data de constituição da condição por ele comprovada. A certidão possui caráter declaratório e demonstra que o engenheiro já se encontrava devidamente registrado e cadastrado no Conselho profissional competente no momento exigido pelo edital. Conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

União, especialmente no Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, admite-se, em sede de diligência, a apresentação posterior de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura da sessão, uma vez que tal providência não configura criação superveniente de requisito de habilitação, mas apenas sua comprovação documental. Assim, à luz do art. 64, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a certidão emitida em 27 de agosto de 2026 pode ser validamente considerada, pois confirma situação profissional anterior, sem alteração da substância da habilitação e sem violação à isonomia, à vinculação ao edital ou ao julgamento objetivo. Esse entendimento encontra respaldo na orientação oficial do próprio Tribunal de Contas da União sobre habilitação e saneamento documental.

Embora o documento complementar tenha sido apresentado ou emitido após a abertura da sessão, sua utilização é juridicamente admissível, pois possui natureza declaratória e se limita a comprovar uma condição que já existia na data exigida pelo edital. Não houve aquisição posterior de qualificação, regularização superveniente do registro ou constituição de nova condição de habilitação.

Quanto aos itens 8.35 e 8.35.1 do edital, a empresa identificou o profissional indicado para o atendimento da exigência, apresentou a documentação comprobatória de sua habilitação específica na área de segurança do trabalho e demonstrou a existência de vínculo juridicamente válido com a licitante na data da abertura do certame.

Desse modo, ficou comprovado que as condições materiais de qualificação técnica exigidas pelo edital já estavam presentes em 30 de junho de 2026, tendo a diligência apenas esclarecido e complementado a comprovação documental anteriormente apresentada.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A diligência encontra fundamento no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

O § 1º do mesmo artigo autoriza que a comissão de contratação ou o agente de contratação sane erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

No caso concreto, não houve substituição indevida dos documentos de habilitação, contratação posterior de profissional, constituição retroativa de vínculo ou criação de requisito após a abertura da licitação. Os documentos apresentados em diligência tiveram por finalidade comprovar situações preexistentes, especialmente a regularidade profissional e a existência do vínculo na data estabelecida pelo edital.

A aceitação da documentação complementar também se mostra compatível com o art.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante não deverá resultar em seu afastamento da licitação.

A medida observa, ainda, os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

IV – DOS EFEITOS SOBRE O RECURSO DA CONSTRUTORA KRONOS LTDA.

O recurso administrativo interposto pela CONSTRUTORA KRONOS LTDA. foi parcialmente provido para que fossem esclarecidas e documentalmente confirmadas determinadas condições de qualificação técnica da DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA.

O provimento parcial não determinou a inabilitação imediata da recorrida, mas condicionou a manutenção de sua habilitação à comprovação de que os registros, as habilitações profissionais e os vínculos exigidos já existiam na data de abertura do certame.

Realizada a diligência, ficou demonstrado que a DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA. atendia materialmente às exigências editalícias na data pertinente. Assim, as falhas apontadas possuíam natureza documental e foram devidamente supridas, sem alteração da substância da habilitação e sem criação superveniente de requisito.

Portanto, o cumprimento integral da diligência afasta os questionamentos que ainda dependiam de confirmação. O recurso da CONSTRUTORA KRONOS LTDA. produziu o efeito de determinar o aprofundamento da instrução e a complementação da análise, mas não resulta na inabilitação da DISEMBE, uma vez que a verificação posterior confirmou o atendimento das condições materiais previstas no edital.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após a análise da documentação apresentada, esta Agente de Contratação conclui que a empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA. cumpriu integralmente, tempestivamente e de forma satisfatória todos os itens da diligência, comprovando:

1. a regularidade do registro profissional do engenheiro Luís Paulo de Almeida Silva em 30 de junho de 2026;
2. a identificação do profissional responsável pelo atendimento ao item 8.35 do edital;
3. a habilitação específica do referido profissional na área de segurança do trabalho; e
4. a existência de vínculo juridicamente válido entre o profissional indicado e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

empresa na data da abertura do certame.

Consideram-se, portanto, sanadas as falhas documentais identificadas no julgamento parcial do recurso interposto pela CONSTRUTORA KRONOS LTDA., sem alteração da substância dos documentos ou da condição material de habilitação da empresa.

Assim, com fundamento nos arts. 5º, 12, inciso III, 64, inciso I e § 1º, e 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do edital, esta Agente de Contratação opina:

- pela confirmação do atendimento aos requisitos de habilitação técnica;
- pela manutenção da habilitação e da classificação da DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA.;
- pela declaração definitiva da DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA. como vencedora da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, pelo valor global de R\$ 477.000,00;
- e pelo regular prosseguimento do procedimento, com seu encaminhamento à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do resultado, observadas as formalidades legais.

É o parecer.

Cordeiros – Bahia, 28 de agosto de 2026

Silvia Fernandes Moura
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Despacho

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO SOBRE O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2026****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

Objeto: Contratação de Empresa para execução de Pavimentação em Blocos Sextavados de Ruas no município de Cordeiros, Conforme Termos e Condições contidas em Edital e seus Anexos.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise conclusiva acerca do cumprimento da diligência determinada no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, após o julgamento dos recursos administrativos interpostos contra a habilitação e a classificação da empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA.

No julgamento do recurso apresentado pela CONSTRUTORA KRONOS LTDA., decidiu-se pelo seu conhecimento e provimento parcial, exclusivamente para determinar a realização de diligência destinada à confirmação:

1. da situação do registro profissional do engenheiro Luís Paulo de Almeida Silva em 30 de junho de 2026, data da abertura do certame;
2. da identificação do profissional indicado para atender ao item 8.35 do edital;
3. da habilitação específica desse profissional como engenheiro ou técnico de segurança do trabalho; e
4. da existência de vínculo entre o referido profissional e a DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA. na data da abertura da licitação, conforme os itens 8.35 e 8.35.1 do instrumento convocatório.

Em cumprimento à decisão, a empresa foi formalmente convocada para apresentar os documentos e esclarecimentos necessários no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

II – DO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA

Após a conferência dos documentos apresentados, constata-se que a DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA. cumpriu integralmente e dentro do prazo estabelecido todos os itens da diligência.

Registra-se que a certidão de registro e regularidade profissional foi expedida pelo CREA em 27 de agosto de 2026, posteriormente à abertura do certame. Contudo, a data de emissão do documento não se confunde com a data de constituição da condição por ele comprovada. A certidão possui caráter declaratório e demonstra que o engenheiro já se encontrava devidamente registrado e cadastrado no Conselho profissional competente no momento exigido pelo edital. Conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

União, especialmente no Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, admite-se, em sede de diligência, a apresentação posterior de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura da sessão, uma vez que tal providência não configura criação superveniente de requisito de habilitação, mas apenas sua comprovação documental. Assim, à luz do art. 64, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a certidão emitida em 27 de agosto de 2026 pode ser validamente considerada, pois confirma situação profissional anterior, sem alteração da substância da habilitação e sem violação à isonomia, à vinculação ao edital ou ao julgamento objetivo. Esse entendimento encontra respaldo na orientação oficial do próprio Tribunal de Contas da União sobre habilitação e saneamento documental.

Embora o documento complementar tenha sido apresentado ou emitido após a abertura da sessão, sua utilização é juridicamente admissível, pois possui natureza declaratória e se limita a comprovar uma condição que já existia na data exigida pelo edital. Não houve aquisição posterior de qualificação, regularização superveniente do registro ou constituição de nova condição de habilitação.

Quanto aos itens 8.35 e 8.35.1 do edital, a empresa identificou o profissional indicado para o atendimento da exigência, apresentou a documentação comprobatória de sua habilitação específica na área de segurança do trabalho e demonstrou a existência de vínculo juridicamente válido com a licitante na data da abertura do certame.

Desse modo, ficou comprovado que as condições materiais de qualificação técnica exigidas pelo edital já estavam presentes em 30 de junho de 2026, tendo a diligência apenas esclarecido e complementado a comprovação documental anteriormente apresentada.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A diligência encontra fundamento no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

O § 1º do mesmo artigo autoriza que a comissão de contratação ou o agente de contratação sane erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

No caso concreto, não houve substituição indevida dos documentos de habilitação, contratação posterior de profissional, constituição retroativa de vínculo ou criação de requisito após a abertura da licitação. Os documentos apresentados em diligência tiveram por finalidade comprovar situações preexistentes, especialmente a regularidade profissional e a existência do vínculo na data estabelecida pelo edital.

A aceitação da documentação complementar também se mostra compatível com o art.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante não deverá resultar em seu afastamento da licitação.

A medida observa, ainda, os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

IV – DOS EFEITOS SOBRE O RECURSO DA CONSTRUTORA KRONOS LTDA.

O recurso administrativo interposto pela CONSTRUTORA KRONOS LTDA. foi parcialmente provido para que fossem esclarecidas e documentalmente confirmadas determinadas condições de qualificação técnica da DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA.

O provimento parcial não determinou a inabilitação imediata da recorrida, mas condicionou a manutenção de sua habilitação à comprovação de que os registros, as habilitações profissionais e os vínculos exigidos já existiam na data de abertura do certame.

Realizada a diligência, ficou demonstrado que a DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA. atendia materialmente às exigências editalícias na data pertinente. Assim, as falhas apontadas possuíam natureza documental e foram devidamente supridas, sem alteração da substância da habilitação e sem criação superveniente de requisito.

Portanto, o cumprimento integral da diligência afasta os questionamentos que ainda dependiam de confirmação. O recurso da CONSTRUTORA KRONOS LTDA. produziu o efeito de determinar o aprofundamento da instrução e a complementação da análise, mas não resulta na inabilitação da DISEMBE, uma vez que a verificação posterior confirmou o atendimento das condições materiais previstas no edital.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após a análise da documentação apresentada, esta Agente de Contratação conclui que a empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA. cumpriu integralmente, tempestivamente e de forma satisfatória todos os itens da diligência, comprovando:

1. a regularidade do registro profissional do engenheiro Luís Paulo de Almeida Silva em 30 de junho de 2026;
2. a identificação do profissional responsável pelo atendimento ao item 8.35 do edital;
3. a habilitação específica do referido profissional na área de segurança do trabalho; e
4. a existência de vínculo juridicamente válido entre o profissional indicado e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

empresa na data da abertura do certame.

Consideram-se, portanto, sanadas as falhas documentais identificadas no julgamento parcial do recurso interposto pela CONSTRUTORA KRONOS LTDA., sem alteração da substância dos documentos ou da condição material de habilitação da empresa.

Assim, com fundamento nos arts. 5º, 12, inciso III, 64, inciso I e § 1º, e 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do edital, esta Agente de Contratação opina:

- pela confirmação do atendimento aos requisitos de habilitação técnica;
- pela manutenção da habilitação e da classificação da DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA.;
- pela declaração definitiva da DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA. como vencedora da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, pelo valor global de R\$ 477.000,00;
- e pelo regular prosseguimento do procedimento, com seu encaminhamento à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do resultado, observadas as formalidades legais.

É o parecer.

Cordeiros – Bahia, 28 de agosto de 2026

Silvia Fernandes Moura
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Despacho

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2026****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

Após análise da decisão proferida pela Agente de Contratação, das razões e contrarrazões recursais, dos documentos constantes dos autos e do resultado da diligência realizada, verifico que o procedimento foi conduzido com observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, isonomia, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, segurança jurídica e busca da proposta mais vantajosa.

A diligência determinada em decorrência do provimento parcial do recurso interposto pela CONSTRUTORA KRONOS LTDA. mostrou-se adequada e necessária para esclarecer a situação profissional do engenheiro Luís Paulo de Almeida Silva e comprovar o atendimento aos itens 8.35 e 8.35.1 do edital. A providência encontra fundamento no art. 64, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pois se limitou à confirmação de condições existentes na data da abertura do certame, sem permitir a constituição posterior de requisito de habilitação.

A DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA. cumpriu tempestiva e integralmente a diligência, apresentando os documentos solicitados. A certidão profissional expedida pelo CREA em 27 de agosto de 2026, embora emitida posteriormente à abertura do certame, possui caráter declaratório e comprovou que o profissional já se encontrava devidamente registrado e cadastrado perante o Conselho na data exigida. Sua aceitação está em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, segundo o qual é admitida a apresentação posterior de documento que apenas comprove situação preexistente, sem criação superveniente de condição de habilitação.

Dessa forma, acolho integralmente os fundamentos apresentados pela Agente de Contratação e MANTENHO a decisão recorrida, inclusive quanto:

1. ao conhecimento e não provimento dos recursos interpostos pela CONSTRUTORA MAANAIM LTDA., IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA./CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.;
2. ao conhecimento e não provimento do recurso da CONSTRUTORA KRONOS LTDA., após a realização de diligência;
3. à regularidade da diligência realizada e à aceitação dos documentos complementares apresentados pela DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA.; e
4. ao reconhecimento de que as falhas documentais apontadas foram devidamente esclarecidas e supridas, sem alteração da substância da habilitação.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5º, 12, inciso III, 64, inciso I e § 1º, 67 e 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, DECIDO pela manutenção da habilitação e da classificação da DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA., confirmando sua condição de vencedora da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, pelo valor global de R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

477.000,00.

Determino o regular prosseguimento do procedimento licitatório, com a adoção das providências necessárias à adjudicação do objeto e à homologação do resultado, observadas as competências legais e as demais formalidades aplicáveis.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência aos interessados.

Cordeiros – Bahia, 28 de agosto de 2026

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

ADJUDICAÇÃO DA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades Lei nº 14.133/21 e demais normas e redações aplicáveis, ante o Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**, **ADJUDICA** o objeto da licitação para *Credenciamento, sem exclusividade, de pessoas jurídicas e profissionais autônomos para prestação de serviços de saúde complementares ao SUS, compreendendo: plantões médicos (24h/12h); consultas médicas especializadas; atendimento multiprofissional (Odontologia, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e outros); exames de apoio diagnóstico e imagem (Ultrassonografia, Ressonância, Tomografia, Laboratoriais e outros); e confecção de próteses dentárias para atender a pacientes do Município*, para a seguinte participante do credenciamento:

Nº	PROFISSIONAL	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL	
01	SHARA ALVES DA SILVA MEIRELES	17.387.313/0001-47	Tabela 19 (item 01)	R\$	135.000,00
VALOR TOTAL				R\$	135.000,00

Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal, 31 de Julho de 2026.

HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Lei nº 14.133/21 e demais normas e redações aplicáveis, ante o Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026** cujo objeto é o *Credenciamento, sem exclusividade, de pessoas jurídicas e profissionais autônomos para prestação de serviços de saúde complementares ao SUS, compreendendo: plantões médicos (24h/12h); consultas médicas especializadas; atendimento multiprofissional (Odontologia, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e outros); exames de apoio diagnóstico e imagem (Ultrassonografia, Ressonância, Tomografia, Laboratoriais e outros); e confecção de próteses dentárias para atender a pacientes do Município*, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. E atentando ao julgamento da Comissão de Contratação, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo de Credenciamento tendo como credenciada a seguinte participante:

Nº	PROFISSIONAL	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL	
01	SHARA ALVES DA SILVA MEIRELES	17.387.313/0001-47	Tabela 19 (item 01)	R\$	135.000,00
VALOR TOTAL				R\$	135.000,00

Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal, 03 de Agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

RESUMO DE CONTRATO Nº 012-08/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba /Fundo Municipal de Saúde
Contratado: REIS TEIXEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de saúde complementares ao SUS (PROTESES DENTARIAS), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guajeru-BA, conforme descrito na tabela abaixo:

TABELA 19 – PRÓTESES DENTÁRIAS						
Item	Descrição	LOCAL DE PRESTAÇÃO	Quant.	UNID.	V. Unit.	V. Total
1	Prestação de Serviço para Confecção de Próteses Dentárias, conforme Política Nacional de Saúde Bucal – Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, a exemplo de prótese total maxilar, prótese total mandibular, prótese parcial removível maxilar, prótese parcial removível mandibular, prótese coronária/intrarradicular fixa/adesiva (por elemento), com preços praticados pelo SUS, de acordo a tabela unificada do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP do DATASUS, podendo ser consultado através do link: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp .	Os atendimentos dos pacientes em todas etapas, será realizada no município de Guajeru, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, porém, o serviços de confecção das próteses serão realizadas pela empresa em sede própria com todos os custos e equipamentos inclusos nos preços constantes do credenciamento.	600	Unidade	R\$225,00	R\$135.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$135.000,00	

Valor do contrato: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
Prazo de duração: Até 31/12/2026.
Data de Assinatura: 18 de Agosto de 2026.
Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 002/2026.
Base Legal: Art. 79 da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011-08/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** E A EMPRESA **JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 13.752.381-59, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.327.765-17, residente e domiciliada na Rua Fidelcino Porto, Centro na cidade de Guajeru, Bahia neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOTAMAR - COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.378.830/0001-61, com sede na Av Presidente Dutra, nº 3.208, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Isac Azevedo Magalhães, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 11.379.899-71, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 830.808.995-04, residente e domiciliado na Av. Presidente Dutra, nº 840, bairro Patagônia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 001/2026** e **Ata de Registro de Preços nº 004/2026** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Reservas, Emissão de Bilhetes e Fornecimento de Passagens Rodoviárias para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 001/2026** e na **Ata de Registro de Preços nº 004/2026**

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, **Ata de Registro de Preços nº 004/2026**, **Processo Administrativo nº 108/2025** e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA compromete-se a efetuar a reserva e emissão de bilhetes rodoviários mediante apresentação de Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pelas Secretarias Requisitantes.

2.2. A entrega dos bilhetes dar-se-á preferencialmente por meio eletrônico (e-mail, aplicativo de mensagens ou sistema de autoatendimento), garantindo a validade do bilhete para embarque imediato, ou fisicamente na sede do município quando houver impossibilidade técnica de emissão eletrônica pela transportadora

2.3. As passagens deverão ser emitidas e entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, salvo casos de urgência devidamente justificados pela Administração, onde o prazo poderá ser reduzido

2.4. Os produtos/serviços de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

- a) Provisoriamente, No ato da entrega do bilhete/voucher, para conferência de dados do passageiro, data, horário e trecho;
- b) Definitivamente, Em até 05 (cinco) dias após a conferência da fatura mensal, verificando-se a conformidade entre o valor cobrado e a tarifa oficial da transportadora aplicada o desconto licitado

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nem pela divergência entre os valores faturados e as tarifas oficiais vigentes na data da emissão

2.7. A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá cumprir integralmente as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, em especial a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) e a AGERBA (Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia), bem como as legislações vigentes sobre o transporte de passageiros.

2.8. Remarcações e Reembolsos (Substitui Garantia e Assistência):

- a) A CONTRATADA deverá assegurar ao CONTRATANTE os direitos de desistência, remarcação ou reembolso de passagens, observados os prazos e taxas previstos na legislação específica do setor de transportes e no Código de Defesa do Consumidor;
- b) Em caso de erro na emissão (dados incorretos, trecho errado ou data divergente da solicitada), a CONTRATADA deverá proceder à correção imediata e sem ônus para a Administração Municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência de até 31/12/2026 com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, correspondente ao somatório das passagens previstas, já aplicado o percentual de desconto de (0,5%) zero vírgula cinco por cento sobre o valor das tarifas oficiais.

4.2. No valor mencionado no subitem anterior estão incluídos todos os custos operacionais, tributos, taxas de embarque, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento do objeto.

4.3. Do Reajuste e Equilíbrio Econômico-Financeiro:

4.3.1. Considerando a natureza do objeto, os preços das passagens seguirão as tabelas de tarifas oficiais fixadas pelos órgãos reguladores (ANTT e AGERBA), não se aplicando reajuste por índices inflacionários (IPCA/IGP-M);

4.3.2. Eventuais alterações nas tarifas oficiais homologadas pelo Poder Público serão repassadas automaticamente ao contrato, mantendo-se inalterado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na licitação;

4.3.3. O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando houver necessidade de comprovação documental extraordinária, será de 10 (dez) dias úteis.

4.4. O pagamento será realizado mensalmente, em conformidade com o Termo de Referência, mediante apresentação de fatura/nota fiscal acompanhada dos bilhetes de passagem ou relatórios de emissão devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

4.5. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

4.6. No caso de atraso injustificado pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA-IBGE *pro rata die*.

4.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação **total** do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência, total

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

ou parcial, dos direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5.2. A subcontratação **parcial** de serviços de suporte administrativo ou operacional poderá ser admitida, desde que autorizada pela CONTRATANTE, não podendo ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

5.3. **Não se considera subcontratação**, para fins desta cláusula, a emissão de bilhetes de passagem junto às empresas transportadoras (viações) devidamente registradas e autorizadas pelos órgãos reguladores (ANTT/AGERBA), sendo estas consideradas meios necessários à execução do objeto.

5.4. Na hipótese de subcontratação autorizada, a CONTRATADA permanece com a responsabilidade integral e solidária pela perfeita execução contratual, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, a documentação que comprove a regularidade e a capacidade técnica de eventuais subcontratados.

5.6. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem será admitida, desde que comunicada previamente à CONTRATANTE, mantidas as condições de habilitação e as cláusulas estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo à execução do objeto.

5.7. O descumprimento de qualquer subitem desta cláusula ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, observando as especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta apresentada.

6.2. Disponibilizar sistema ou canal de atendimento (e-mail, telefone ou plataforma online) para a reserva e emissão de passagens, preferencialmente com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, para casos de emergência.

6.3. Efetuar a reserva, emissão e entrega dos bilhetes ou vouchers eletrônicos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, garantindo sempre a busca pela tarifa mais econômica e vantajosa para a Administração no momento da reserva.

6.4. Responsabilizar-se pelo cancelamento, remarcação ou alteração de passagens junto às transportadoras, quando solicitado pela CONTRATANTE, informando prontamente sobre eventuais multas ou taxas aplicáveis conforme as normas da ANTT/AGERBA.

6.5. Garantir o ressarcimento ou crédito à CONTRATANTE de valores relativos a bilhetes emitidos e não utilizados, deduzindo-se apenas as taxas legais permitidas, conforme os prazos estipulados em lei.

6.6. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, descumprimento, omissões ou erros na emissão dos bilhetes.

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica sempre que solicitado.

6.8. Providenciar e manter atualizados todos os alvarás e licenças necessários ao funcionamento da agência de viagens junto aos órgãos competentes.

6.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por quaisquer taxas ou tributos que incidam sobre a execução do objeto contratado, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Indicar formalmente preposto com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE, visando o atendimento imediato de solicitações e a resolução de eventuais problemas operacionais.

6.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações deverão

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

ser prontamente atendidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos.
- 7.2. Formalizar as solicitações de passagens com antecedência mínima necessária, fornecendo dados precisos dos passageiros (nome completo, CPF, RG e trecho), bem como as datas e horários pretendidos.
- 7.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços.
- 7.4. Conferir a exatidão dos dados constantes nos bilhetes ou vouchers emitidos pela CONTRATADA, comunicando imediatamente qualquer erro para a devida correção.
- 7.5. Rejeitar os serviços que não satisfaçam os padrões exigidos no Termo de Referência ou que tenham sido realizados em desacordo com as solicitações da Administração.
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de gestor e/ou fiscal especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências à CONTRATADA.
- 7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades ou falhas observadas na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção ou justificativa.
- 7.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços efetivamente realizados, observando o prazo e as condições pactuadas na Cláusula de Pagamento deste instrumento.
- 7.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento de cláusulas contratuais ou normas legais, garantindo sempre o contraditório e a ampla defesa.
- 7.10. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que as obrigações contratuais tenham sido plenamente cumpridas.
- 7.11. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 7.12. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes à prestação dos serviços citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 7.13. Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;
- 7.14. Rejeitar os produtos/serviços que não satisfizer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;
- 7.15. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;
- 7.16. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;
- 7.17. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 7.18. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designada o **Sra. Daiane Meira Lima - Matrícula 1144882**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.
- 8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou falhas operacionais, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. Ao Fiscal do Contrato competirá:
- a) Verificar a conformidade da prestação dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência;
 - b) Conferir se as tarifas e as taxas de serviço cobradas pela CONTRATADA correspondem às

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

cotações oficiais e às condições pactuadas;

- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas;
- d) Instruir os processos de pagamento com a documentação necessária e atestar as faturas após a efetiva prestação do serviço.

8.4. Ao Gestor do Contrato competirá:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) Monitorar o saldo do contrato e os prazos de vigência, providenciando as prorrogações ou encerramentos necessários;
- c) Encaminhar à autoridade superior eventuais pedidos de aplicação de sanções à CONTRATADA, após o devido processo administrativo.

8.5. O modelo de gestão do contrato seguirá as diretrizes estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, observando-se os princípios da segregação de funções e da eficiência administrativa.

8.6. A CONTRATADA deverá facilitar a ação da fiscalização, permitindo o acesso a dados e documentos relativos às reservas e emissões, bem como atendendo prontamente às solicitações de esclarecimentos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade: 2.007 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade: 2.067 – Gestão, Coordenação e Fortalecimento das Ações Estratégicas da Atenção Primária à Saúde - APS

Projeto/Atividade: 2.069 – Gestão das Ações de Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2.070 – Bloco de Gestão do SUS

Projeto/Atividade: 2.100 – Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 2.153 – Manutenção do Programa T.F.D

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Classificação Econômica: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 045, de 10 de Setembro de 2024, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº016/2025** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja. E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

Guajeru-Ba, 14 de Agosto de 2026.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fabiana Ferreira Cangussu Souza
Gestora do FMS
Contratante

Jotamar Comercio de Peças e Transportes Rodoviario LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012-08/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
 ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL
 DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL
 DE SAÚDE E SHARA ALVES DA SILVA MEIRELES -
 ME, NOS TERMOS ABAIXO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Fabiana Ferreira Cangussu Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 13.752.381-59, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.327.765-17, residente e domiciliada na Rua Fidelcino Porto, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominado **TOMADOR**, e a empresa **SHARA ALVES DA SILVA MEIRELES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.387.313/0001-47, com endereço na Rua Floresta, nº 91, Bairro Centro, na cidade de São João do Paraíso, Minas Gerais, representada neste ato por **Shara Alves da Silva Meireles**, brasileira, empresária, com registro de identidade nº 10.018.4688 expedida pela SSP/MG e cadastro no CPF nº 036.084.776-59, residente e domiciliado(a) na Rua Capitão Militão, nº 522, Bairro Centro, na cidade de São João do Paraíso, Minas Gerais, doravante denominada(o) **PRESTADOR**, com base na Lei Nacional n.º 14.133/21, c/c com as disposições previstas na Lei Nacional nº 10.406/02 -Código Civil e Edital nº 002/2026, que dispõe acerca do contrato de prestação de serviços, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E VALORES

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **Prestação de serviços de saúde complementares ao SUS (PROTESES DENTÁRIAS)**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guajeru-BA, cujas atribuições técnicas, locais de atendimento, carga horária e valores encontram-se detalhadamente descritos na planilha abaixo:

TABELA 19 – PRÓTESES DENTÁRIAS						
Item	Descrição	LOCAL DE PRESTAÇÃO	Quant.	UNID.	V. Unit.	V. Total
1	Prestação de Serviço para Confecção de Próteses Dentárias, conforme Política Nacional de Saúde Bucal – Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, a exemplo de prótese total maxilar, prótese total mandibular, prótese parcial removível maxilar, prótese parcial removível mandibular, prótese coronária/intrarradicular fixa/adesiva (por elemento), com preços praticados pelo SUS, de acordo a tabela unificada do Sistema de	Os atendimentos dos pacientes em todas etapas, será realizada no município de Guajeru, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, porém, o serviços de confecção das próteses serão realizadas pela empresa em sede própria com todos os custos e	600	Unidade	R\$225,00	R\$135.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14

Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP do DATASUS, podendo ser consultado através do link: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp .	equipamentos inclusos nos preços constantes do credenciamento.				
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$135.000,00

1.2. O valor total do presente Contrato será de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas ao presente exercício financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes. A continuidade dos pagamentos no exercício subsequente ficará condicionada à emissão de nova nota de empenho à conta do orçamento respectivo, mantendo-se a vigência contratual independente da formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente em nome do credenciado, observando-se o seguinte fluxo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entrega da Produção: O PRESTADOR deverá protocolar na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório de produção, guias de encaminhamento e, quando aplicável, os respectivos laudos e assinaturas dos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conferência e Ateste: A Secretaria de Saúde terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferir a documentação e atestar a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prazo de Pagamento: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o ateste definitivo da fatura pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: A efetivação do pagamento fica condicionada à manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista do credenciado, bem como às retenções tributárias na fonte (ISS, IRRF e contribuições previdenciárias), conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do Edital de Credenciamento nº 002/2026.

5.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os valores poderão ser reajustados pela variação do **IPCA/IBGE** acumulada nos últimos 12 meses, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Sem prejuízo do reajuste anual, a Administração poderá atualizar os valores da Tabela Municipal de Saúde a qualquer tempo, mediante nova **Resolução do Conselho Municipal de Saúde (CMS)**. Ocorrendo a alteração, o PRESTADOR deverá formalizar sua adesão aos novos preços por Termo Aditivo ou solicitar seu descredenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se compromete a realizar os exames e procedimentos médicos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga -se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 002/2026**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos exames realizados para conferência dos atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência deste contrato até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Município poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

I - Advertência: Aplicável em casos de inexecução parcial leve, que não comprometa a continuidade do atendimento.

II - Impedimento de licitar e contratar: Aplicável nos casos de inexecução total, reincidência de faltas graves ou atrasos injustificados superiores a 25 dias.

III - Declaração de inidoneidade: Aplicável conforme o rito dos Artigos 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

IV - Multas:

- i) **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da fatura mensal do procedimento inadimplido;
- ii) **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal da produção, em caso de inadimplemento parcial de obrigações técnicas (ex: atraso na entrega de laudos ou descumprimento de normas sanitárias);
- iii) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total ou descredenciamento por culpa exclusiva do prestador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária nº

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria de Saúde

Programa/Atividade: 2.007 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Saúde

Programa/Atividade: 2.067 – Gestão Coordenação e Fortalecimento das Ações Estratégicas da Atenção Primária à Saúde

Programa/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Programa/Atividade: 2.100 – Gestão das Ações de Vigilância e Saúde

Programa/Atividade: 2.153 – Manutenção do Programa T.F.D

Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço dentro do prazo, contados da data da solicitação do agendamento.

§ 3º - O atendimento deverá ser realizado todos os dias da semana.

§ 4º - Os atendimentos de Atenção Básica (PSF), Odontologia e Assistência Social deverão ser realizados obrigatoriamente nas unidades físicas da rede municipal de Guajeru-BA, conforme escala da Secretaria.

§ 5º - Para os serviços de laboratório, a coleta de amostras biológicas deverá ocorrer obrigatoriamente dentro do território do Município de Guajeru-BA, em local indicado pela Secretaria de Saúde, sendo de total responsabilidade do PRESTADOR o transporte seguro do material para análise em sua sede.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.
- b) Emitir relatório trimestral através do Coordenador da unidade de Saúde onde o CONTRATADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.
- c) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das cláusulas deste contrato, emitindo relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados;
- d) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- f) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- g) Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;
- h) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- c) O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- d) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- e) O CONTRATADO se compromete a disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- f) Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o CONTRATADO, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- g) Na execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATADO(A) deverá:
- h) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- i) Observar as normas legais e regulamentares;
- j) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- k) Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- l) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- m) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- n) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- o) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- p) Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- q) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- r) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- s) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- t) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- u) Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- v) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- w) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- x) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- y) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- z) Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- aa) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.
- bb) Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- cc) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- dd) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- ee) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- ff) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), garantindo atendimento digno e respeitoso aos usuários do SUS;
- gg) Comunicar qualquer intenção de descredenciamento com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- hh) Manter atualizados os dados dos profissionais (CRM, CNES, etc.) junto à fiscalização;
- ii) Realizar a coleta de material laboratorial obrigatoriamente na sede do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designada a **Sra. Sra. Daiane Meira Lima - Matrícula 1144882**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato está vinculado ao Edital de **Credenciamento nº 002/2026**, assim como as determinações da Lei Federal nº 14.133/21, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Caculé-BA, por ser a sede judiciária do Município de Guajeru-BA, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guajeru-Ba, 18 de Agosto de 2026

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fabiana Ferreira Cangussu Souza
Gestora do FMS
Contratante

Shara Alves da Silva Meireles - ME
Credenciado (a)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 013-08/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** E A EMPRESA **UNIÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Fabiana Ferreira Cangussu Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 13.752.381-59, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.327.765-17, residente e domiciliada na Rua Fidelcino Porto, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por **Danilo Vitor Novais Almeida**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, Carteira Nacional de Habilitação nº 05083167842 e cadastro no CPF nº 014.621.395-58, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 727, Bairro Ipanema, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de **Dispensa de Licitação nº 038/2026**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o *Fornecimento de equipamentos médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde de Guajeru/BA.*

1.2 - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e Pareceres que formam a contratação direta.

1.2.1 - Especificação do Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Seladora hospitalar a pedal, para papel grau cirúrgico, com extensão útil de selagem de aproximadamente 60 cm	Unidade	2	R\$ 4.520,00	R\$ 9.040,00
2	Autoclave horizontal digital, capacidade nominal mínima de 60 litros, sistema gravitacional	Unidade	1	R\$ 17.350,00	R\$ 17.350,00
3	Otoscópio clínico, com iluminação de 2,5 V ou tecnologia equivalente ou superior	Unidade	6	R\$ 620,00	R\$ 3.720,00
					R\$30.110,00

1.3 - Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- 1.3.1 - O Termo de Referência;
- 1.3.2 - A Proposta da Contratada;
- 1.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 30.110,00 (trinta mil cento e dez reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ 1º - O prazo de entrega após a formalização do pedido pela Contratante à Contratada, bem como a forma de pagamento encontram-se definidos no Edital de Chamamento Público e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo do processo de **Dispensa de Licitação nº 038/2026**.

§ 2º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até **31/12/2026**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.11.2.067 - Gestão, Coordenação e Fortalecimento das Ações Estratégicas da Atenção Primária à Saúde – APS

Projeto/Atividade: 10.302.11.2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Elemento de Despesa: 3.3.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 038/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 14.133/21 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA e demais condições a eles referentes, encontram-se definidas no Edital de Chamamento Público e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo do processo de **Dispensa de Licitação nº 038/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o **Sra. Daiane Meira Lima - Matrícula 1144882**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Agosto de 2026.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fabiana Ferreira Cangussu Souza
Gestora do FMS
Contratante

União Distribuidora de Produtos Farmaceuticos, Medicos e Hospitalares LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 014-08/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** E A EMPRESA **DIOGO AFONSO PRATES DA SILVA - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Fabiana Ferreira Cangussu Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 13.752.381-59, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.327.765-17, residente e domiciliada na Rua Fidelcino Porto, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DIOGO AFONSO PRATES DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.585.947/0001-30, com sede na Avenida Senador Antonio Fernandes, nº 71, Bairro Centro, na cidade de Ibiassuê, Bahia, representada neste ato por **Diogo Afonso Prates da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.669.793-01, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 038.161.275-92, residente e domiciliada na Avenida Senador Antonio Fernandes, nº 71, Bairro Centro, na cidade de Ibiassuê, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de **Dispensa de Licitação nº 039/2026**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de colchões, sendo 01 colchão casal e 06 colchões solteiro, destinados à substituição dos atualmente utilizados no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar, conforme especificações, quantitativos e condições a serem estabelecidos no Termo de Referência.**

1.2 - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e Pareceres que formam a contratação direta.

1.2.1 - Especificação do Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Colchão casal	Unidade	01	R\$ 649,90	R\$ 649,90
2	Colchão solteiro	Unidade	06	R\$ 469,00	R\$ 2.814,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.463,90

1.3 - Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - A Proposta da Contratada;

1.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 3.463,90 (três mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa centavos)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ 1º - O prazo de entrega após a formalização do pedido pela Contratante à Contratada, bem como a forma de pagamento encontram-se definidos no Edital de Chamamento Público e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo do processo de **Dispensa de Licitação nº 039/2026**.

§ 2º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até **31/12/2026**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.302.11.2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 039/2026**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 14.133/21 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA e demais condições a eles referentes, encontram-se definidas no Edital de Chamamento Público e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo do processo de **Dispensa de Licitação nº 039/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o **Sr. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 25 de Agosto de 2026.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fabiana Ferreira Cangussu Souza
Gestora do FMS
Contratante

Diogo Afonso Prates da Silva - ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016-08/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E
A EMPRESA CARDOSO EMPREENDIMENTOS
LTDA NOS TERMOS ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antonio Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CARDOSO EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.406.992/0001-05, com sede na Rua Benedito Nascimento, nº 84, Centro, na cidade de Ibiassuce, Bahia, representada neste ato por o(a) Sr(a). Livia Cardoso Brito, brasileira, casada, empresária, com o registro de identidade nº 09.393.774-11 e cadastro no CPF nº 014.997.535-00, com sede Rua Benedito Nascimento, nº 78, Centro, na cidade de Ibiassuce, Bahia, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 010/2025 e Ata de Registro de Preços nº 039/2025** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Serviços complementares de manutenção preventiva e corretiva que incluem atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis, a serem executadas por profissionais diversos (calceteiro, auxiliar de serviços gerais, azulejista ou ladrilhista, carpinteiro, gesso, serralheiro, operador de máquinas, jardineiro, auxiliar de escritório e bombeiro hidráulico), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 010/2025 e na Ata de Registro de Preços nº 039/2025**.

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2025, Ata de Registro de Preços nº 039/2025, Processo Administrativo nº 090/2025 e Termo de Referência**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a iniciar o processo de execução dos serviços objeto deste contrato, conforme a necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, de forma imediata, em horário comercial, no ato da apresentação da Ordem de serviços.

2.2. A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas nesse instrumento, bem como nas especificações abarcadas no Termo de Referência.

2.3. A entrega do objeto licitado será na sede do município de Guajeru-Ba ou em outro local na forma do Termo de Referência, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local indicado na Ordem de Compras/serviços.

2.4. Os produtos/serviços de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

- a)** Provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias pela Comissão ou empregado encarregado para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- b)** Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.7. O objeto desse contrato deverá cumprir integralmente, todas as normas, métodos e especificações do INMETRO, estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber e demais requisitos e normas que o serviço requer;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência até 31/12/2026 com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ONDE OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 1.029 – Construção, Ampliação e Reforma de Creche Escolar Infantil

Projeto/Atividade: 1.031 – Ampliação e/ou Reforma de Quadras Esportivas Escolares

Projeto/Atividade: 1.037 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas da Rede Municipal de ensino

Projeto/Atividade: 1.040 – Reformar, Reestruturação e modernizar e Prédio da Sede da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção e Desenvolvimento da Ações da Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.134 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – Anos Finais

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Classificação Econômica: 3.3.90.51.00 – Obras e Instalações

5. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.2. O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;

5.2.1. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

5.2.2. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

5.2.2.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;

5.2.3. O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 20 (dez) dias úteis;

5.2.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

5.2.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida a subcontratação parcial, a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, contando com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

6.2. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

contratual;

6.3. A subcontratação parcial será no limite de até 20% (vinte por cento) da parcela e do valor total do objeto desse contrato;

6.4. A contratada deverá apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

7.2. Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;

7.2.1. os bens rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;

7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;

7.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

7.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/ 2021.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e n Termo de Referência;

8.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes à prestação dos serviços citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

8.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;

8.4. Rejeitar os produtos/serviços que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;

8.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

8.8. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

9.1.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;

9.1.1.1. O modelo de gestão do contrato além das especificações contidas nesse instrumento, estão em conformidade com os critérios contidos no Termo de Referência;

9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

9.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusividade conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.2.4. Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.

10. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 045, de 10 de Setembro de 2024, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2025** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL

Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

Elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.
E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

Guajeru-Ba, 28 de Agosto de 2026

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Cardoso Empreendimentos LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO CONTABIL Nº 37 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 021/2025 de 12 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

030201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
2.013 - MANUT. E DESENVOL. DAS AÇÕES DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		45.000,00
	Total por Ação:	45.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	45.000,00
030501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
2.130 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS		
3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		130.000,00
	Total por Ação:	130.000,00
2.132 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
2.134 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS		
3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		40.000,00
	Total por Ação:	40.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	200.000,00
030701 - SECRETARIA DE SAUDE		
2.007 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE		
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		25.000,00
	Total por Ação:	25.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	25.000,00
030801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
1.123 - REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA NA SEDE COM IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO

CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**2.025 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 180.000,00

Total por Ação: 180.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 230.000,00****Total Suplementado: 500.000,00**

Art 2º. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, referente à Anulação de Dotação no valor Total R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Dotações Anuladas**030501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****1.031 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS ESCOLARES**

3.3.90.30.00 / 15410000 - MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00

3.3.90.36.00 / 15410000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA 25.000,00

4.4.90.51.00 / 15420000 - OBRAS E INSTALACOES 35.000,00

4.4.90.61.00 / 15410000 - AQUISICAO DE IMOVEIS 45.000,00

Total por Ação: 130.000,00**2.132 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

4.4.90.51.00 / 15420000 - OBRAS E INSTALACOES 70.000,00

Total por Ação: 70.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 200.000,00****030601 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE****1.021 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO**

4.4.90.51.00 / 17000000 - OBRAS E INSTALACOES 50.000,00

Total por Ação: 50.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 50.000,00****030701 - SECRETARIA DE SAUDE****2.007 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

3.3.90.36.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA 25.000,00

Total por Ação: 25.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 25.000,00****030801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS****1.026 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS**

4.4.90.51.00 / 17000000 - OBRAS E INSTALACOES 50.000,00

Total por Ação: 50.000,00**1.027 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E LIMPEZA DE BARRAGENS, AÇUDES, AGUADAS, TANQUE E LAGOS**

3.3.90.39.00 / 17010000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO

CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		Total por Ação:	50.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00
031001 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER			
1.025 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E /OU REFORMAR DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS			
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA			5.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA			5.000,00
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES			5.000,00
		Total por Ação:	20.000,00
1.052 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA			
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES			10.000,00
		Total por Ação:	10.000,00
2.104 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS COMUNITÁRIO			
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO			10.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA			5.000,00
		Total por Ação:	15.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	45.000,00
031101 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
1.044 - ABERTURA, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO			
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES			80.000,00
		Total por Ação:	80.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	80.000,00
		Total Anulado:	500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, Estado da Bahia, em 28 de agosto de 2026.


JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA****RESUMO DO CONTRATO Nº 016-08/2026**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru/Findo Municipal de Educação

Contratada: CARDOSO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 10.406.992/0001-05

Objeto: Aquisição de Serviços complementares de manutenção preventiva e corretiva que incluem atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis, a serem executadas por profissionais diversos (calceteiro, auxiliar de serviços gerais, azulejista ou ladrilhista, carpinteiro, gesso, serralheiro, operador de máquinas, jardineiro, auxiliar de escritório e bombeiro hidráulico), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

Valor do contrato: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Data de Assinatura: 28/08/2026

Vigência: Até 31/12/2026

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 010/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA****AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa **UNIÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 58.092.100/0001-75, com sede na Rua Papa Paulo VI, nº 407, Bairro Bela Vista, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por **Danilo Vitor Novais Almeida**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, Carteira Nacional de Habilitação nº05083167842 e cadastro no CPF nº 014.621.395-58, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 727, Birro Ipanema, na cidade de Guanambi, Bahia. **OBJETO: Fornecimento de equipamentos médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde de Guajeru/BA**. R\$ 30.110,00 (trinta mil cento e dez reais), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 038/2026**, devendo ser celebrado o contrato com **PRATES UNIÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 14 de Agosto de 2026.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/21 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026**, para: **Fornecimento de equipamentos médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde de Guajeru/BA** e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa **UNIÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 58.092.100/0001-75, com sede na Rua Papa Paulo VI, nº 407, Bairro Bela Vista, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por **Danilo Vitor Novais Almeida**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, Carteira Nacional de Habilitação nº05083167842 e cadastro no CPF nº 014.621.395-58, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 727, Birro Ipanema, na cidade de Guanambi, Bahia. Valor Global: R\$ 30.110,00 (trinta mil cento e dez reais).Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 14 de Agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA****RESUMO DE CONTRATO N° 013-08/2026**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Bahia/ Fundo Municipal de Saúde

Contratado: UNIÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Objeto: Fornecimento de equipamentos médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde de Guajeru/BA.

Valor do contrato: R\$ 30.110,00 (trinta mil cento e dez reais)

Prazo de duração: Até 31/12/2026.

Data de Assinatura: 18/08/2026.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 038/2026.

Base Legal: Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA****AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa **DIOGO AFONSO PRATES DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.585.947/0001-30, com sede na Avenida Senador Antonio Fernandes, nº 71, Bairro Centro, na cidade de Ibiassuce, Bahia, representada neste ato por **Diogo Afonso Prates da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.669.793-01, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 038.161.275-92, residente e domiciliada na Avenida Senador Antonio Fernandes, nº 71, Bairro Centro, na cidade de Ibiassuce, Bahia. **OBJETO: Aquisição de colchões, sendo 01 colchão casal e 06 colchões solteiro, destinados à substituição dos atualmente utilizados no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar, conforme especificações, quantitativos e condições a serem estabelecidos no Termo de Referência.** R\$ 3.463,90 (três mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 039/2026**, devendo ser celebrado o contrato com **DIOGO AFONSO PRATES DA SILVA - ME**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 24 de Agosto de 2026.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/21 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026**, para: **Aquisição de colchões, sendo 01 colchão casal e 06 colchões solteiro, destinados à substituição dos atualmente utilizados no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar, conforme especificações, quantitativos e condições a serem estabelecidos no Termo de Referência** e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa **DIOGO AFONSO PRATES DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.585.947/0001-30, com sede na Avenida Senador Antonio Fernandes, nº 71, Bairro Centro, na cidade de Ibiassuce, Bahia, representada neste ato por **Diogo Afonso Prates da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.669.793-01, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 038.161.275-92, residente e domiciliada na Avenida Senador Antonio Fernandes, nº 71, Bairro Centro, na cidade de Ibiassuce, Bahia. Valor Global: R\$ 30.110,00 (trinta mil cento e dez reais). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 24 de Agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA****RESUMO DE CONTRATO N° 014-08/2026**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Bahia/ Fundo Municipal de Saúde

Contratado: DIOGO AFONSO PRATES DA SILVA - ME

Objeto: Aquisição de colchões, sendo 01 colchão casal e 06 colchões solteiro, destinados à substituição dos atualmente utilizados no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar, conforme especificações, quantitativos e condições a serem estabelecidos no Termo de Referência.

Valor do contrato: R\$ 30.110,00 (trinta mil cento e dez reais)

Prazo de duração: Até 31/12/2026.

Data de Assinatura: 25/08/2026.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 039/2026.

Base Legal: Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14***PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA*****RESUMO DO CONTRATO Nº 011-08/2026**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru/Fundo Municipal de Saúde

Contratada: JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

CNPJ: 14.378.830/0001-61

Objeto: Aquisição de Serviços de Reservas, Emissão de Bilhetes e Fornecimento de Passagens Rodoviárias para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Valor do contrato: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Data de Assinatura: 14/08/2026

Vigência: Até 31/12/2026

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04

**PORTARIA SME Nº 08 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas respectivas atribuições,

Considerando a Lei Municipal nº 012, de 19 de agosto de 2026 que dispõe sobre a destinação da terceira parcela recebida pelo Município de Guajeru em razão de precatório judicial, a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, aos profissionais do Magistério da Educação Básica;

RESOLVE

Art. 1º - Tornar pública lista preliminar de beneficiários do abono, habilitados em conformidade com o estabelecido no art. 6º, § 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 012, de 19 de agosto de 2026.

Art. 2º - Para efeito de elaboração da lista de que trata o art. 1º foram considerados os afastamentos remunerados, em que o servidor se manteve na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação-SME, conforme previsão contida no §1º da mencionada Lei.

Art. 3º - Os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação desta Portaria para apresentação de requerimento, na Secretaria Municipal de Educação, contendo solicitação de inclusão na relação de profissionais habilitados, alteração da jornada de trabalho ou do período de efetivo exercício nela indicados.

I - Para os servidores indicados na lista de beneficiários, faz-se necessário apresentar as seguintes informações:

- a) documento de identificação com foto;
- b) especificação do suposto equívoco identificado na jornada de trabalho ou no período de efetivo exercício indicados na lista;
- c) documentos que comprovam a inconsistência identificada;

II - Para os servidores não indicados na lista de beneficiários, faz-se necessário apresentar as seguintes informações:

- a) documento de identificação com foto;
- b) comprovante de endereço;
- c) documentos que comprovam a jornada de trabalho e o período de efetivo exercício.

Parágrafo único: O requerimento e documentos elencados no Art. 3º, incisos I e II devem ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04



Antonio Rocha Cangussu S/N, Centro, Guajeru/BA, no horário das 8 às 12hs e das 14 às 17hs.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Fátima Viana de Souza
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Lista preliminar de beneficiários do abono

Nº	NOME	ANOS						MESES
		1998	1999	2000	2001	2002	2003	
1	ADELITO PEREIRA LEITE	12	12	12	12	12	12	72
2	ADILÂINE APARECIDA DUTRA SILVA						5	5
3	ADILTON OLIVEIRA ALVES		9	9				18
4	AGRIPINO DA SILVA AZEREDO	18						18
5	ÁGUIDA DIAS CANGUSSU						10	10
6	AILTON CAITANO RIBEIRO						9	9
7	ALDAIR DA SILVA ARAÚJO					9	10	19
8	ALESSANDRA DA SILVA COUTINHO					11		11
9	ALFREDA VALÉRIA NETO NIZA						9	9
10	ALÍPIO SÉRGIO CARLOS GARCIA				1	7	16	24
11	ALOISIO MIRANDA PEREIRA		11	12	12	12	12	59
12	ALTAIR ARAÚJO SILVA SOUZA	24	23	24	24	24	24	143
13	ALVEGISTA LIMA AZEREDO MOREIRA	9	11	12	12	12	12	68
14	ANA BARBOSA CANGUSSU	9						9
15	ANA LÚCIA CANGUSSU GOMES			13	6	19	9	47
16	ANA PAULA DUARTE RIBEIRO		21	21	22	21	24	109
17	ANA PAULA ROCHA ANDRADE					12	10	22
18	ANDRÉIA DIAS MIRANDA						7	7
19	ANDRÉIA SOARES COUTINHO					10	9	19
20	ANTONIA APARECIDA GONÇALVES				7			7
21	ANTONIO APARECIDO PEREIRA BENTO						9	9
22	ANTONIO BRITO PEREIRA		10					10
23	ANTONIO CARLOS VIANA					9	10	19
24	ANTONIO MARCOS DE LIMA			18	18	22	10	68
25	ANTONIO MIRANDA SANTOS	18						18
26	APARECIDA DA ROCHA FIGUEIREDO	18	22	21	12	12	12	97

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04



27	APARECIDA RODRIGUES DE NOVAIS						10	10
28	APARECIDO CAMÉLIO LELIS DE S. LOBO	3						3
29	ÁUREA ROSA CANGUSSU RIBEIRO			10	12	10	4	36
30	CARINE REBOUÇAS FROTA				3			3
31	CARIVALDO FERREIRA DOS SANTOS				12			12
32	CARLA INGRID DOS SANTOS RIBEIRO		11	12	12	12	12	59
33	CARLITO VIANA RIBEIRO					9	13	22
34	CARLOS APARECIDO BORGES PEREIRA	12						12
35	CARLOS HUMBERTO DA CRUZ GUEDES		15	18	7		24	64
36	CARMECI DA GLÓRIA AZEREDO ALVES			9	9	10	9	37
37	CARMELITA O. SILVA	2						2
38	CARMEM RIBEIRO LIMA					10		10
39	CÁTIA SILENE COUTINHO DE ALMEIDA			9	9	10	9	37
40	CELI BRITO SOUZA			3	10	11		24
41	CÉLIA BENTA DA CRUZ			9	10	18	9	46
42	CLAUDEMIR AGUIAR RIBEIRO			9	20	20	10	59
43	CLEONICE COUTINHO DE ALMEIDA SOUZA						10	10
44	CLEONICE DA SILVA COUTINHO	24	24	24	24	24	12	132
45	CONCEIÇÃO AZEVEDO SOUZA	9						9
46	CUSTÓDIA MOREIRA SANTOS	9	11	12	12	12	12	68
47	DAISY LÚCIDE BARBOSA DE LIMA		11	5				16
48	DÁRIA ROSANE LIMA SANTOS	18	20	21				59
49	DIRCEU MARTINS DE SOUZA				10	11	10	31
50	DORACI CARLOS BRITO BORGES		11	12	12	12	12	59
51	DULCILÉIA COUTINHO MIRANDA	11						11
52	DULCILENE DE SOUZA ANDRADE CANGUÇU						9	9
53	ÉDER CARLOS GONÇALVES					19		19
54	EDICARLOS ALVES DE AGUIAR		3	2	1	24	24	54
55	EDILENE COUTINHO DOS SANTOS BOMFIM		11	12	12	12	12	59
56	EDILEUZA BRITO GOMES	4	10					14
57	EDINÉIA APARECIDA VIANA COUTINHO			9	17	19	24	69
58	EDIVANDA DA SILVA CANGUSSU BRITO						10	10
59	ELI ORMUNDO DA SILVA						9	9
60	ELIANA APARECIDA DE ALMEIDA CANGUSSU						9	9
61	ELIANA TEREZINHA MIRANDA	18	11					29

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2282 - Guajeru - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04



	PEREIRA							
62	ELIETE VIANA COUTINHO			8	9			17
63	EMILIANA CANGUSSU BARBOSA SILVA						10	10
64	ENI BRITO PRATES PORTO		10	9	20	9	10	58
65	ESTELINA DA ROCHA COUTINHO	10	11	12	12	12	12	69
66	EVANDRO DA CRUZ GUEDES	22	21	21	16	12	12	104
67	EVERALDO RIBEIRO DE SOUZA			13	18	24	24	79
68	FABRICIA PRATES AMORIM		11					11
69	FERNANDA TEIXEIRA GUSMÃO						10	10
70	GEANE AZEVEDO SANTOS	18	11	12	12	12	12	77
71	GEISA SOUZA RIBEIRO SILVA	12	21					33
72	GEROLINA ARAÚJO MACHADO	19						19
73	GILMAR DA SILVA CANGUSSU			19	18	9	9	55
74	GLEIDE JEANE PEREIRA GOMES	18	11	12	12	12	12	77
75	GLÓRIA ALVES DE AGUIAR GUEDES	21	23	24	24	24	24	140
76	GLÓRIA ROCHA COUTINHO	12	11	6				29
77	HELENA SOARES DE SOUZA COUTINHO	9	11	12	12			44
78	HÉLIO FRANÇA ARAÚJO			9	9	10	9	37
79	IANE APARECIDA SEPÚLVIDA SILVA						10	10
80	IRENE APARECIDA DE ARAÚJO	9						9
81	IRENE DE SOUZA NUNES	12	12	12	12	6		54
82	ISRAEL SEPÚLVIDA DA SILVA					9	10	19
83	IVANILDE APARECIDA ROCHA MEIRA		21	17	24	24	12	98
84	IVONETE BARBOSA GONÇALVES		21					21
85	JAQUELINE DA CRUZ GUEDES		11	12	12	12	12	59
86	JESUINO APARECIDO ANDRADE	22	20	24	24	24	24	138
87	JESUINO BRUNO MOREIRA	24	12	12				48
88	JESUS APARECIDO RIBEIRO	10	11	12	12	12	12	69
89	JESUS DA SILVA PRATES	4	12	12	12	12	12	64
90	JOANA NASCIMENTO DE JESUS	9	2					11
91	JOÃO RIBEIRO NEVES						10	10
92	JOSÉ CARLOS RODRIGUES OLIVEIRA					2		2
93	JOSÉ DE ARIMATÉIA SEPÚLVIDA DA SILVA					11	10	21
94	JOSÉ DIAS FILHO	18	11	12	15	12	12	80
95	JOSÉLIA DA SILVA VIANA SOUSA					10	9	19
96	JULIANO MIRANDA PEREIRA		5	9	19	9	9	51
97	JUSCÉLIA PIRES CANGUSSU COUTINHO					10	9	19
98	JUSSARA EMÍLIA SANTOS DE CARVALHO	7						7

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04



99	KÁTIA REGINA SILVA			9	19	9	9	46
100	KELY REGINA DE OLIVEIRA LIMA		19					19
101	LAÉRCIO MIRANDA COUTINHO	9	21	22			12	64
102	LINDALVA AFONSO SANTOS		11	12	12	12	12	59
103	LOURDES ADELINA PEREIRA RODRIGUES	9	10					19
104	LÚCIA SOARES DE SOUZA SEPÚLVIDA	9	11					20
105	LUCIANA MARQUES CRUZ	18	11	12	12	12		65
106	LUCIENE SOARES RODRIGUES MARTINS		22	21	21	21	12	97
107	LUCINEIDE PEREIRA GARCIA DE AGUIAR				3	9		12
108	LUIS SÉRGIO GONÇALVES			12	18	19	9	58
109	MACILÂNDRIA LEAL CANGUSSU		22	24	24	24	24	118
110	MÁRCIA BATISTA RIBEIRO			10				10
111	MÁRCIA FALCÃO ARAÚJO	9	9					18
112	MÁRCIA RODRIGUES ALVES				9	19		28
113	MÁRCIO ADRIANO DA SILVA		11	12	12	12		47
114	MARIA ALVES CANGUSSU BRITO	19	20	21	12	16	12	100
115	MARIA CRISTINA SILVA RIBEIRO FARIAS GONÇALVES				6	10	1	17
116	MARIA DAS GRAÇAS COUTINHO COELHO	18	10	9	9			46
117	MARIA DAS GRAÇAS COUTINHO FERREIRA	18	11	12	12	12	12	77
118	MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES		9	13	10	11	10	53
119	MARIA DE LOURDES L. COUTINHO	9						9
120	MARIA DO CARMO DIAS SILVA					2	2	4
121	MARIA ELIETE CASTRO NERI	24	20	21	23	22	13	123
122	MARIA FLÁVIA SILVA FERREIRA						9	9
123	MARIA JANILDE OLIVEIRA LOPES PORTO				12			12
124	MARIA LÍGIA CASTRO NERI		11	12	12	12	12	59
125	MARIA NEUZA BRITO BATISTA NERI		11	12	12	24	24	83
126	MARIA NICE COUTINHO BRITO	22	21	21	15	12	12	103
127	MARIA SELMA SOUZA BRITO PEREIRA	12	16	17	15	21	12	93
128	MARIA ZÉLIA TEIXEIRA DE LIMA	9	11	12	12	24	24	92
129	MARILEIDE CASTRO NERI RIBEIRO	24	24	24	24	24	24	144
130	MARINALVA ALVES CANGUSSU	19	12					31
131	MARINALVA DA SILVA ROCHA SOUZA	24	24	24	24	12	12	120
132	MARINALVA VIANA CANGUSSU			10	12	9		31
133	MARINEIDE GARCIA FARIAS					4		4
134	MARLENE RIBEIRO ROCHA				9	3	7	19

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04



135	MARLI APARECIDA FERNANDES DE BRITO BRANDÃO		20	16	12	12	12	72
136	MARLI SILVA		7					7
137	MARLÚCIA MEIRA BRITO NUNES	12	22	23	15	12	12	96
138	MARTA GRACIELLY SOUZA BRITO		20	12	12	12	12	68
139	MARTA MARIA MARQUES PEREIRA	18	11	12	12	12	12	77
140	MARTA SANTOS LIMA ROCHA				9	9	9	27
141	MAURA ROSA DOS SANTOS	9	11	12	12	12	12	68
142	MAURIZA NASCIMENTO CARLOS SANTOS	24	11	12	12	12	12	83
143	MIGUEL JOSÉ DE SOUZA FILHO		14	17	15	15	12	73
144	NATALI AZEREDO ROCHA BRITO	24	24	23	15	12	12	110
145	NEIDE NERES DE SOUZA NEVES	9	11	12				32
146	NEUSA DE ARAUJO BARBOSA NOVAIS	12						12
147	NEUZA DE OLIVEIRA ROCHA PORTO	9	11	12	12	12	12	68
148	NEUZA RODRIGUES DE JESUS FERNANDES		9	7	9	24	24	73
149	NEUZÉLIA DE SOUZA BRITO	9	11	12	12	12	12	68
150	NILZA LIMA ORMUNDO	9	11	17	3			40
151	NILZETE CARLOS LEAL SILVA		11	9	9			29
152	OSMAR TEIXEIRA DOS SANTOS	18	9	9	9	10	10	65
153	REGINA LIMA ALMEIDA						9	9
154	RENATA DE LIMA ALMEIDA			9				9
155	RICARDO COUTINHO GUIMARÃES			9	9	24	24	66
156	RITA NEREIDE DE OLIVEIRA	22	20	21	22	21	12	118
157	ROSÁ DIAS DE SOUZA PINTO	9	11	12	12	12	12	68
158	ROSA OLIVEIRA DUARTE	9	11					20
159	ROSIMEIRE GONÇALVES DIAS			14	15	10		39
160	SANDRA APARECIDA DIAS RIBEIRO					10	9	19
161	SANDRA BRITO DE SOUZA			9	18	19		46
162	SANDRA ROCHA PEREIRA					18	10	28
163	SANTANA AZEREDO DA CRUZ			9				9
164	SANTINA PINHEIRO DE LIMA	9	11	12	12	12	12	68
165	SELMA AZEREDO ROCHA				10	10	10	30
166	SELMA SILVANA PEREIRA DE SOUZA	9	9	6	9			33
167	SÉRGIO FARIA DA SILVA	22	19	9	9	9	10	78
168	SILVANA APARECIDA PRATES	24	10	9	10	11		64
169	SILVANA CARLOS BRITO	18	11	12	12	12	12	77
170	SILVANA SILVA COUTINHO	9						9
171	SILVÂNIA DE SOUZA BRITO SANTOS	24	24	24	24	24	12	132
172	SILVÂNIA RIBEIRO LIMA SOUZA		11	17	24	24	12	88
173	SILVINA MICHELINE SEPÚLVIDA SILVA CAIRES					9	10	19

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04



174	SOLANGE NENA JESUS DO PRADO			5	16	16	12	49
175	SÔNIA APARECIDA RIBEIRO NOVAIS						10	10
176	SÔNIA AZEREDO ALVES NUNES	12	21	12	15	12	12	84
177	SUELI AZEREDO COUTINHO COELHO			10	9	9	10	38
178	SUELI SOUZA SILVEIRA		11	12	12	12	12	59
179	SUSANA PEREIRA DE SOUZA COUTINHO						10	10
180	TALITA RODRIGUES SILVA						9	9
181	TÂNIA DIAS DA CRUZ				9	13	9	31
182	TELMA VÍRGÍNIA SILVA			9	10	9	9	37
183	TEREZA AZEREDO RIBEIRO			10	18	18		46
184	TEREZINHA CARLOS LEAL				9	10		19
185	TEREZINHA SOUZA DA SILVA SANTOS					9	10	19
186	VALDECI MESQUITA DA SILVA		20	21	4			45
187	VALDILÉIA SOUZA FERREIRA			9	22	18	10	59
188	VALDIVA MARIA DE CARVALHO	9	11	12	9			41
189	VANDA DE SOUZA COSTA	5	9					14
190	VANDA FERREIRA DA ROCHA				7			7
191	VANDERLEI NOVAIS ROCHA						9	9
192	VÂNIA BRITO RIBEIRO					9	10	19
193	VANUZA RIBEIRO DE ANDRADE					3	4	7
194	VILMA DIAS GONÇALVES					11	11	22
195	VILMA SILVA RIBEIRO COUTINHO			5	12	10	10	37
196	WELLINGTON PEREIRA PRATES			7				7
197	ZILDA FERREIRA SILVEIRA						10	10
198	ZORAIDE ALVES ROCHA		8	9	10	9		36
Total								8426

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO** OS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antonio Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.584.332/00001-26, com sede na Rua Adenir Pereira da Silva, s/n, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Olegário Rodrigues de Aguiar, brasileiro, casado, motorista, com registro de identidade nº 16.537.715-18, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 155.601.908-45, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus, nº 410, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026** que trata do aquisição de fornecimento de **Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar no ano letivo de 2026 das escolas da Rede Municipal de Ensino**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo aditivo, o reequilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do item “d” do inciso II do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o item 01, constantes da Ata de Registro de Preços nº 006/2026, conforme planilha abaixo:

Descrição	UND	Valor Licitado	Percentual de Reajuste	Valor Unitário após Reajuste
Carne moída- Carne Bovina, moída, de 2ª qualidade, congelada, contendo no máximo 20% de gordura, embalada em saco plástico de polietileno apropriado e de acordo com as normas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Transportar até a entrega final em	Kg	R\$ 11,66	114,40%	R\$ 24,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14

condições de temperatura adequada. No ato da entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo de validade.				
Peito de frango - Carne de frango, tipo peito com osso, congelado, aspecto próprio, não amolecido nem pegajoso, cor próprio, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem contendo aproximadamente 1 kg, acondicionados em sacos de rafia ou caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Transportar até a entrega final em condições de temperatura adequada. No ato entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo de validade.	Kg	R\$ 16,11	24,15%	R\$ 20,00
Coxa/sobrecoxa de frango- Carne de frango, tipo coxa e sobrecoxa com osso, congelado, aspecto próprio, não amolecido nem pegajoso, cor próprio, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem contendo aproximadamente 1,5 kg, acondicionados em sacos de rafia ou caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Transportar até a entrega final em condições de temperatura adequada. No ato entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo de validade.	Kg	R\$ 12,86	39,97%	R\$ 18,00

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Pelos produtos, a Contratada receberá os valores unitários especificados na planilha da Cláusula Primeira deste Termo, e neles deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

III - CLÁUSULA TERCEIRA: DA REDUÇÃO

3.1 E havendo o reestabelecimento dos preços praticados no mercado, fica a contrata, sob pena de responder por fornecimento superfaturado, obrigada a informar à Administração Municipal para proceder a redução do valor.

§ único: A Administração Municipal, tomando conhecimento do reestabelecimento de preços, poderá proceder com a redução do valor em um ato unilateral.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa do presente reajuste de preços do produto no mercado, sendo, portanto, necessário manter o equilíbrio econômico e financeiro dos valores contratados.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato original e da ata de registro de preços permanecem inalteradas, pelo presente termo ratificadas, passando a integrá-las, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

6.1 A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

6.2 As partes elegem o foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.3 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de reequilíbrio econômico-financeiro, em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Guajeru-Ba, 03 de Agosto de 2026.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Felício Rodrigues Ribeiro
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 454/2026

“Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica de Ibicoara, no estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibicoara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Entende-se como promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar a realização da educação alimentar e nutricional, a regulação da comercialização e a comunicação mercadológica de alimentos, preparações culinárias e bebidas disponibilizadas e comercializadas nas redes pública e privada de educação básica do município de Ibicoara, no estado da Bahia.

Parágrafo Único - As unidades escolares devem ser espaços promotores da saúde, qualidade de vida e de proteção dos direitos das crianças e adolescentes que influenciam na formação de hábitos saudáveis e no desenvolvimento de habilidades para a promoção do bem-estar pessoal e de sua comunidade.

Art. 2º – A promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares deve ser realizada conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde, respaldadas no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, e com base nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) respaldadas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela lei nº 15.226/2025. Para efeitos desta lei, entende-se:

- I. **Alimentos *in natura***: obtidos diretamente de plantas ou de animais e não sofrem qualquer alteração após deixar a natureza, garantindo alto valor nutricional.
- II. **Alimentos minimamente processados**: alimentos *in natura* que foram submetidos a processos de limpeza, remoção de partes não comestíveis ou indesejáveis, fracionamento, moagem, secagem, fermentação, pasteurização, refrigeração, congelamento e processos similares que não envolvam agregação de sal, açúcar, óleos, gorduras ou outras substâncias ao alimento original.
- III. **Alimentos processados**: fabricados pela indústria com a adição de sal ou açúcar ou outra substância de uso culinário a alimentos *in natura* para torná-los duráveis e mais agradáveis ao paladar. São produtos derivados diretamente de alimentos

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA - CEP 46.760-000
CNPJ: 13.922.588/0001-82 / Tel. (77) 98108-3644 / E-mail: gabinete@ibicoara.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

e são reconhecidos como versões dos alimentos originais. São usualmente consumidos como parte ou acompanhamento de preparações culinárias feitas com base em alimentos minimamente processados.

- IV. **Alimentos ultraprocessados:** formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos (óleos, gorduras, açúcar, amido, proteínas), derivadas de constituintes de alimentos (gorduras hidrogenadas, amido modificado) ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão (corantes, aromatizantes, realçadores de sabor e vários tipos de aditivos usados para dotar os produtos de propriedades sensoriais atraentes). Técnicas de manufatura incluem extrusão, moldagem e pré-processamento por fritura ou cozimento.
- V. **Comunidade escolar:** composta por docentes, por discentes e por outros profissionais da escola, além de pais ou responsáveis pelos alunos, empresários, empregados e profissionais de estabelecimentos comerciais, bem como qualquer pessoa envolvida diretamente no processo educativo de uma escola e responsáveis pelo seu êxito.
- VI. **Comunicação mercadológica:** toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

Das Ações de Educação Alimentar e Nutricional

Art. 3º – A escola deverá incluir a educação alimentar e nutricional de forma transversal no currículo escolar, em conformidade com a Lei nº 13.666 de 16 de maio de 2018, abordando o tema alimentação e nutrição e práticas saudáveis de vida no processo de ensino e aprendizagem, inserido no projeto político pedagógico das escolas.

Parágrafo Único - A educação alimentar e nutricional deve ser um campo de conhecimento e de prática contínua, permanente, transdisciplinar que usa abordagens e recursos educacionais problematizadores e ativos que favoreçam o diálogo junto aos escolares e a comunidade escolar, considerando todas as fases do curso da vida, etapas do sistema alimentar e as interações e significados que compõem o comportamento alimentar, respeitando a liberdade e autonomia da escola no desenvolvimento das atividades.

Art. 4º – A organização de hortas no ambiente escolar e a prática da culinária devem compor as estratégias de educação alimentar e nutricional, conforme viabilidade operacional e de infraestrutura das escolas.

Art. 5º – As escolas, com o apoio da secretaria municipal de educação e de saúde, devem promover a capacitação do seu corpo docente e colaboradores para incorporar a educação alimentar e nutricional no projeto político pedagógico, a partir de uma abordagem multidisciplinar e transversal dos conteúdos.

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA - CEP 46.760-000
CNPJ: 13.922.588/0001-82 / Tel. (77) 98108-3644 / E-mail: gabinete@ibicoara.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

Art. 6º – É responsabilidade da escola orientar a comunidade escolar sobre a importância da alimentação adequada e saudável, bem como orientar os pais e responsáveis sobre os lanches enviados para a escola em consonância com os dispositivos desta Lei.

Art. 7º - A oferta de alimentos no ambiente escolar em comemorações, aniversários, datas festivas ou na forma de lembranças, inclusive aquelas promovidas por professores, colaboradores ou familiares, deverá obedecer às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Nessas ocasiões, deverão ser priorizados alimentos in natura, alimentos minimamente processados e salgados assados desde que preparados com ingredientes in natura ou minimamente processados, sem utilização de embutidos, gordura vegetal hidrogenada, corantes, aromatizantes ou realçadores de sabor, sendo vedada a oferta de alimentos ultraprocessados, conforme normativas vigentes e adequados à faixa etária dos alunos.

Art. 8º - Nos casos de aniversários e comemorações em creches e unidades de educação infantil, especialmente naquelas que adotam a não oferta de açúcar, as celebrações deverão ocorrer de forma educativa, inclusiva e em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Nessas ocasiões, não será permitida a oferta de alimentos com adição de açúcar, adoçantes artificiais, bebidas açucaradas, refrigerantes ou produtos ultraprocessados. Fica autorizada, a oferta de salgados assados e pães caseiros, desde que preparados com ingredientes in natura ou minimamente processados, sem utilização de embutidos, gordura vegetal hidrogenada, corantes, aromatizantes ou realçadores de sabor, e adequados à faixa etária dos alunos, além de preparações especiais sem açúcar e estratégias comemorativas não alimentares (Frutas cortadas em formatos lúdicos, Salada de frutas sem adição de açúcar, Bolo de fruta sem açúcar, preparado com banana, maçã ou outra fruta como base, pão caseiro ou bolo salgado adequado à faixa etária, lembrancinhas educativas (livros, lápis de cor, massinha, sementes para plantar, atividades simbólicas: "dia do parabéns", roda de conversa, música, brincadeiras).

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, os salgados assados incluem: Empadinha assada de frango desfiado, bacalhau, palmito preparados com temperos naturais, pão de queijo caseiro, sem adição de gorduras hidrogenadas, torta salgada de frango, carne bovina e legumes (cenoura, abobrinha, chuchu, espinafre, entre outros), pastel assado de frango, carne bovina ou legumes, preparado com massa caseira, esfirra assada de frango, carne ou legumes, bolinho assado de legumes ou tubérculos (batata, mandioca, inhame), quiche caseiro de legumes, carne bovina e frango, sem adição de embutidos, pão caseiro salgado com legumes ou ervas naturais.

Das Ações de Doação e Comercialização de Alimentos e Bebidas no Ambiente Escolar

Art. 7º - A doação e a comercialização de alimentos, bebidas e preparações culinárias no ambiente escolar deverão, antes de sua inserção nas unidades de ensino, ser submetidas à avaliação técnica da equipe de nutricionistas do Setor Municipal de Alimentação e Nutrição, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Ibicoara. Deverão ser priorizados alimentos in

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA - CEP 46.760-000
CNPJ: 13.922.588/0001-82 / Tel. (77) 98108-3644 / E-mail: gabinete@ibicoara.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

natura e minimamente processados, ofertados de forma variada e segura, respeitando a cultura e as tradições locais, bem como a faixa etária e o estado de saúde dos estudantes, incluindo aqueles que necessitam de atenção alimentar específica.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, a doação e comercialização de alimentos refere-se a qualquer forma de distribuição e venda de alimentos, bebidas e preparações culinárias a escolares, professores, funcionários administrativos, pais e demais membros da comunidade escolar, de forma terceirizada ou gestão direta pela escola.

Art. 8º – Todos os estabelecimentos comerciais localizados no interior das escolas públicas ou privadas (cantinas, refeitórios, restaurantes, lanchonetes, etc.), as empresas fornecedoras de alimentação escolar, os serviços de *delivery* ou qualquer sistema de entrega de alimentos (contratação de lanche pronto) no ambiente escolar estão sujeitos a esta lei.

Art. 9º – O número de refeições e/ou lanches ofertados diariamente aos estudantes deverá respeitar a modalidade de ensino, a carga horária escolar e o tempo de permanência do aluno na unidade de ensino, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). As preparações oferecidas, bem como comercializados dentro do ambiente escolar, deverão contribuir para a promoção da saúde, a segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento adequado dos escolares, valorizando a cultura alimentar local e priorizando alimentos oriundos de práticas produtivas ambientalmente sustentáveis. A oferta alimentar deverá observar rigorosamente a classificação, restrição e proibição de alimentos estabelecidas pelo PNAE, priorizando alimentos in natura e minimamente processados, permitindo o consumo moderado dos alimentos processados autorizados e vedando a oferta de alimentos ultraprocessados, conforme também normativas vigentes em conformidade com o Guia Alimentar para a População Brasileira e outros alimentos e preparações recomendados pelo Guia Alimentar para a População Brasileira.

Art. 10 – É obrigatório disponibilizar pelo menos uma opção de alimento e/ou preparação aos escolares portadores de necessidades alimentares especiais, que apresentem às secretarias das escolas, laudos médicos tais como diabetes, doença celíaca, intolerância à lactose e outras alergias e intolerâncias alimentares, cuja composição esteja em observância aos demais artigos desta Lei e em conformidade as diretrizes do PNAE.

Art. 11 – Ficam proibidas as doações e a comercialização dentro e nos arredores do ambiente escolar, como nas portas das escolas de alimentos ultraprocessados, preparações e bebidas com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, com adição de adoçantes, tais como:

- I. Balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão doce, chup-chup, suspiros, maria-mole, churros, *marshmallow*, sorvetes de massa, picolés de massa com cobertura e confeitados em geral;
- II. Cereais açucarados, salgadinhos industrializados e biscoitos salgados tipo aperitivo;
- III. Frituras em geral;

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA - CEP 46.760-000
CNPJ: 13.922.588/0001-82 / Tel. (77) 98108-3644 / E-mail: gabinete@ibicoara.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

- IV. Salgados assados que tenham em seus ingredientes gordura hidrogenada (empadas, pastel de massa podre, etc.);
- V. Pipoca industrializada e pipoca com corantes artificiais;
- VI. Bebidas formuladas industrialmente, que contenham açúcar ou adoçantes em seus ingredientes, tais como refrigerantes, néctares, refrescos, chás prontos para o consumo, água de coco industrializada, bebidas esportivas, bebidas lácteas, bebidas achocolatadas, bebidas alcoólicas, cerveja sem álcool e bebidas energéticas;
- VII. Embutidos (presunto, apresuntado, mortadela, blanquete, salame, carne de hambúrguer, empanados, bacon, linguiça, salsicha, salsichão e patê desses produtos);
- VIII. Alimentos que contenham adoçantes e antioxidantes artificiais (observada a rotulagem nutricional disponível nas embalagens);
- IX. Outros alimentos processados e ultraprocessados que contenham:
 - a. mais de 100 mg (cem miligramas) de sódio em 100 kcal (cem quilocalorias) do produto (≥ 1 mg de sódio por 1 kcal);
 - b. mais de 1g de açúcar livre em 100kcal ($\geq 10\%$ de total de energia proveniente de açúcares livres);
 - c. mais de 1g de gordura saturada em 100 kcal ($\geq 10\%$ do total de energia proveniente de gorduras saturadas);
 - d. mais de 3g de gordura total em 100 kcal ($\geq 30\%$ de total de energia proveniente do total de gordura);
 - e. qualquer quantidade de ácidos graxos trans adicionados pelo fabricante;
- X. Alimentos que contenham rotulagem nutricional frontal, com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 429/2020 e na Instrução Normativa (IN) nº 75/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 12 - Para as escolas de educação infantil que atendem crianças menores de dois anos, fica proibida a oferta de preparações ou produtos que contenham açúcar de mesa adicionado, incluindo os sucos naturais, conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde, expressos no guia alimentar para crianças menores de 2 anos diretrizes do PNAE.

Art. 13- Em casos de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), seletividade alimentar significativa ou outras condições que impactem diretamente o comportamento alimentar, poderá ser autorizada, de forma excepcional, individualizada e temporária, a oferta de alimentos trazidos de casa, inclusive industrializados, desde que tal necessidade seja devidamente justificada pela família com apresentação de laudo técnico da condição em questão e avaliada tecnicamente pela equipe de nutricionistas do Setor Municipal de Alimentação e Nutrição, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A autorização prevista no caput deverá estar condicionada à assinatura de Termo de Responsabilidade e Ciência pelos pais ou responsáveis legais, conforme orientações técnicas

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA - CEP 46.760-000
CNPJ: 13.922.588/0001-82 / Tel. (77) 98108-3644 / E-mail: gabinete@ibicoara.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no qual constem a justificativa, a relação dos alimentos autorizados, o período de validade da autorização e o compromisso de acompanhamento e reavaliação periódica.

§ 2º - A oferta excepcional de alimentos trazidos de casa não caracteriza incentivo ou autorização geral para o consumo de alimentos industrializados no ambiente escolar, devendo ocorrer de forma restrita ao estudante autorizado, sem compartilhamento com outros alunos.

§ 3º - Sempre que possível, a equipe nutricional deverá atuar de forma integrada com a equipe pedagógica, secretaria de Saúde, professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a família, com vistas à promoção gradual da ampliação do repertório alimentar, à inclusão do estudante e ao alinhamento progressivo às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

§ 4º - A autorização deverá ser reavaliada periodicamente, podendo ser suspensa ou ajustada conforme a evolução do estudante, novas orientações técnicas ou atualização das normativas vigentes.

Das Ações de Comunicação Mercadológica de Alimentos no Ambiente Escolar

Art. 14 – É vedado, na unidade escolar, qualquer tipo de comunicação mercadológica de alimentos, preparações e/ou bebidas cuja oferta e comercialização seja proibida por esta Lei.

Art. 15 – Para efeitos desta lei, a comunicação mercadológica abrange a promoção comercial direta ou indireta, incluindo-se aquelas realizadas no espaço físico da escola e também no contexto de atividades extracurriculares.

Art. 16 – É vedada, no ambiente escolar, a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança dos produtos tratados nesta Lei, sendo considerada circunstância agravante a utilização, dentre outros, dos seguintes recursos:

- I. Linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;
- II. Trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;
- III. Representação de criança;
- IV. Pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;
- V. Personagens ou apresentadores infantis;
- VI. Desenho animado ou de animação;
- VII. Bonecos ou similares;
- VIII. Promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil; e
- IX. Promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil.

Das Ações de Fiscalização e Controle Social

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA - CEP 46.760-000
CNPJ: 13.922.588/0001-82 / Tel. (77) 98108-3644 / E-mail: gabinete@ibicoara.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

Art. 17 – Fica estabelecida a criação de um fórum permanente de acompanhamento e implementação do disposto desta Lei e regulamentações em âmbito municipal, integrado pelos setores saúde, educação, representantes de escolas privadas, estabelecimentos comerciais e outros interessados.

Art. 18 – Cabe aos órgãos de vigilância sanitária, de defesa do consumidor e de educação, com a colaboração das Associações de Pais e Mestres (APM) e da comunidade escolar, o acompanhamento das ações realizadas e a fiscalização do disposto nesta Lei, respeitadas as respectivas competências.

Art. 19 – Qualquer cidadão pode denunciar o não cumprimento desta Lei ao Sistema de Ouvidoria do município e/ou estado ou outros canais de atendimento disponibilizado.

Das Disposições Finais

Art. 20 – O descumprimento das disposições contidas neste regulamento constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 21 – Os estabelecimentos comerciais de que trata o parágrafo único, Art. 3º terão um período de transição de 6 (seis) meses para se adequar ao disposto nesta Lei, a contar da data de publicação.

Art. 22 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. O Poder Executivo regulamentará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 28 de agosto de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA - CEP 46.760-000
CNPJ: 13.922.588/0001-82 / Tel. (77) 98108-3644 / E-mail: gabinete@ibicoara.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 455/2026

**“Institui a Política Municipal de Proteção dos
Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro
Autista e das Pessoas com Deficiência no
Município de Ibicoara e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibicoara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e das Pessoas com Deficiência, com a finalidade de assegurar inclusão social, dignidade da pessoa humana, igualdade de oportunidades e acesso a serviços públicos.

Art. 2º - A Política Municipal observará as seguintes diretrizes:

- I. Atendimento multiprofissional e intersetorial;
- II. Inclusão escolar na rede regular de ensino com apoio especializado quando necessário;
- III. Diagnóstico precoce e atenção integral à saúde;
- IV. Combate à discriminação;
- V. Promoção da autonomia e inclusão social.

Art. 3º - São assegurados às pessoas com deficiência e TEA:

- I. Atendimento prioritário em serviços públicos e privados;
- II. Educação inclusiva na rede municipal;
- III. Atendimento terapêutico e de saúde na rede pública;
- IV. Inclusão em programas sociais;
- V. Medidas de acessibilidade e inclusão.

Art. 4º - O Município poderá instituir Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência e TEA, com a finalidade de subsidiar políticas públicas e planejamento de ações.

Art. 5º - Fica autorizada a criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com TEA e da Pessoa com Deficiência, garantindo prioridade de atendimento.

Art. 6º - O Município assegurará educação inclusiva na rede pública municipal, com:

- I. Apoio pedagógico especializado quando necessário;
- II. Capacitação contínua de profissionais da educação;
- III. Desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas.

Art. 7º - Na área da saúde, o Município promoverá:

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA - CEP 46.760-000
CNPJ: 13.922.588/0001-82 / Tel. (77) 98108-3644 / E-mail: gabinete@ibicoara.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

- I. Diagnóstico precoce do TEA;
- II. Atendimento especializado;
- III. Encaminhamento para terapias e acompanhamento multiprofissional.

Art. 8º - O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização e capacitação de servidores públicos para atendimento adequado às pessoas com deficiência e TEA.

Art. 9º - O Município poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil para execução desta Lei.

Art. 10 - Fica instituído no Município de Ibicoara o dia 02 de abril como o Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), em consonância com o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

§1º - O Poder Executivo promoverá, anualmente, ações de conscientização, inclusão e promoção social.

§2º - As ações envolverão as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.

§3º - Na semana do dia 02 de abril poderão ser realizadas palestras, campanhas educativas, atividades recreativas inclusivas e ações escolares.

§4º - As escolas da rede municipal deverão desenvolver atividades pedagógicas sobre o tema.

§5º - Poderão ser firmadas parcerias para execução das ações.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 28 de agosto de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA - CEP 46.760-000
CNPJ: 13.922.588/0001-82 / Tel. (77) 98108-3644 / E-mail: gabinete@ibicoara.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
IBICOARA-BA
DECRETO n.º 136, de 23 de maio de 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR-IBICOARA-BA
DECRETO n.º 136, de 23 de maio de 2025

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CAE

26(Vinte e seis) DE AGOSTO DE 2026

DEGMAR SILVA GOUVEIA
PRESIDENTE/CAE

Avenida Nathan Aguiar,625-Centro-Cep:46.760-000-Ibicoara-BA
Email: caeibicoara24@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKZBQUQ1NTC5N0NEQTGZRD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

30

Ata da reunião Extraordinária do Conselho CAE (CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), realizada no dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e seis, às 16:00, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Anésia Rosa Prado, 45- Centro- Cep: 46.760-000- Ibicoara -BA. Realizou-se a reunião com a presença do Prefeito Gilmadson Cruz de Melo, e seu assessor Nilson Gomes Queiroz as nutricionistas técnicas do Pnae Michele Machado Lago, Karen Lelis Oliveira e Taiz Oliveira Carvalho, a Técnica de suporte e presidente do CACS Fundeb Andréia Souza Barbosa dos Santos e os seguintes conselheiros: Representantes dos Professores, a Titular e presidente do conselho Degmar Silva Gouveia, o suplente Moacir Pereira Aguiar, o Titular -João Célio Pessoa da cruz e seu suplente Edvaldo Macedo Miranda. Representantes dos pais dos alunos e secretaria Titular Jussara de Jesus Aragão. Representantes da sociedade civil, titular José Rodrigues Pereira, representantes do conselho executivo, secretaria e titular Liliane Teles da Silva. A reunião teve como objetivo apresentar, analisar e discutir as demandas identificadas, bem como os relatórios elaborados a partir das visitas técnicas realizadas pelos conselheiros nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, referentes ao ano letivo de 2025, especificamente no período de 10 de setembro a 18 de dezembro de 2025. Inicialmente, a nutricionista Karen Lelis Oliveira faz a apresentação da nova integrante Taiz Oliveira Carvalho que irá compor o Quadro técnico de nutricionista do programa nacional de alimentação escolar (Pnae) da presidente do conselho. Em seguida Degmar Silva Gouveia começou a apresentação dos relatórios das visitas técnicas, destacando-se as principais situações observadas nas unidades escolares, as demandas apresentadas, os avanços identificados e os pontos que necessitam de atenção e encaminhamentos por parte dos órgãos e setores competentes. Durante a reunião, os participantes discutiram a sugestão de ter refrigeradores para conservação dos alimentos perecíveis, solicitaram reformas nas cozinhas de algumas escolas, apresentaram situações que prejudicam o trabalho da merendeira, discutiram mudanças das informações apresentadas nos slides e destacaram a importância do acompanhamento contínuo das unidades escolares, visando contribuir para a melhoria das condições de funcionamento, da infraestrutura, da organização e da qualidade dos serviços oferecidos pela Rede Municipal de Ensino. Durante as discussões, o Prefeito apresentou sugestões para a reorganização da logística de entrega dos alimentos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), propondo que os agricultores realizem as entregas diretamente nas unidades escolares, de acordo com a localidade e a proximidade de cada fornecedor, visando otimizar a distribuição dos alimentos. O prefeito se disponibilizou em buscar as melhorias e solucionar as demandas apresentadas, nada mais a tratar, eu, Jussara de Jesus Aragão lavro e assino a presente ata.

Jussara de Jesus Aragão José Rodrigues Pereira
Moacir Aguiar Degmar Silva Gouveia,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKZBQUQ1NTC5N0NEQTGZRD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

João Celso Pessoa da Cruz, Valmir Telo da Silva,
Edivaldo Macedo Miranda, Antônio Sauson
Barbosa dos Santos, Nelson Gomes,
Quirino Paiz Oliveira Carvalho, J. de A. Flávio Lago
Rosa Telo Oliveira

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKZBQUQ1NTC5N0NEQTGZRD

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA****EDITAL PARA EXECUÇÃO CULTURAL (PROJETOS)****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026****SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Olá, agentes culturais **Município de Lagoa Real – Bahia!**

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Lagoa Real – Bahia.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Lagoa Real torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 O objeto deste Edital é a **seleção de projetos culturais** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas na tabela do item 2.4 com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações artísticas e culturais do Município de Lagoa Real/BA.

2.2 Serão selecionados **27 (vinte e sete) projetos distribuídos em 03 (três) categorias**, previamente descrita no Plano de Ação e Execução junto ao TransfereGov e reiterada no PAAR – Plano Anual de Aplicação de Recursos enviados para o Ministério da Cultura, através da PNAB – Política Nacional da Lei Aldir Blanc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Contudo, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como interesse público devidamente justificado, o presente Edital poderá ser suplementado, inclusive mediante utilização de saldo remanescente de recursos provenientes de outros editais ou de rendimentos de aplicações financeiras, possibilitando a ampliação do número de projetos contemplados, respeitada a legislação aplicável.

2.3 Cada agente cultural poderá ser contemplado com no máximo UM PROJETO neste edital.

2.4 Os valores, as vagas e categorias estão descritas na tabela abaixo e no Anexo I:

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE DE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA DANÇA	02	01			03	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
CATEGORIA MÚSICA	10	06			15	R\$ 6.000,00	R\$ 90.000,00
CATEGORIA MANIFESTAÇÃO CULTURAL E PROJETOS LIVRE	05	04			09	R\$ 6.500,00	R\$ 58.500,00

2.5 Valor total do edital

O valor total deste edital é de R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais)

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: Poder Executivo

Secretaria: 13 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Projeto Atividade – Fundo Municipal de Cultura

Ação: 2928 – Gestão das Ações da Cultura Lei Aldir Blanc

Origem do recurso: Lei PNAB – Política Nacional da Lei Aldir Blanc Código da fonte: 1.719.0000

Natureza da despesa: Fomento a custeio de Projetos Culturais – Lei Aldir Blanc 2

Sobre o valor total repassado pelo município de Lagoa Real – Bahia ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA****2.6 Prazo de inscrição**

O prazo de inscrição do presente edital se inicia no dia 27/08/2026 até 16/09/2026, das 08 horas às 17 horas, do podendo ser prorrogado pelo período legal a critério do Município de Lagoa Real/BA.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.7 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou resida no Município de Lagoa Real – Bahia há pelo menos 2 anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros. O agente cultural é o proponente responsável pela inscrição do projeto.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

2.8 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.8.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.9 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com no máximo 01 projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 projeto.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais- 27/08/2026 à 16/09/2026;
- **Seleção** – etapa em que a comissão analisa e seleciona/aprova os projetos- 17/09/2026 à 23/09/2026;
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação - 24/09/2026 à 30/09/2026
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural - data a ser divulgada
- **Prestação de Contas:** entrega do Relatório de Execução do Objeto – em até 5 meses após o recebimento do recurso

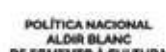
4. INSCRIÇÕES

As inscrições para participar deste edital serão gratuitas e realizadas de **forma presencial** no Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida 13 de junho, SN, em Lagoa Real – Bahia, no horário de 08h às 12h.

As inscrições serão abertas na data da publicação do presente Edital, até o **dia 16 de setembro** de 2026, com encerramento até as 12 horas.

No momento da inscrição o agente cultural deve entregar toda a documentação obrigatória para a fase de seleção, sendo **a seguinte documentação obrigatória:**

- a) Formulário de inscrição (Anexo II)
- b) Plano de Trabalho – projeto (Anexo III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

- c) Documento pessoal do proponente que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- d) Currículo do agente cultural/grupo (qualquer material que comprove a existência e experiência do artista/grupo como portfólio, contratos e notas fiscais de serviços anteriores, matérias jornalísticas, redes sociais, fotografias, links de vídeos, CDs etc...)
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito;
- f) Autodeclaração étnico-racial, ou de pessoa indígena ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas - Anexos VI ou VII
- g) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ- Anexo V
- h) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS**5.1 Categoria de cotas**

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) Pessoas com deficiência;

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no item 2.4 e no Anexo I. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

Atenção! As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)**6.1 Preenchimento do modelo**

O agente cultural deve preencher o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Lagoa Real/BA de qualquer responsabilidade civil ou penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA****6.2 Previsão de execução do projeto**

Os projetos aprovados deverão ser executados em até 05 (cinco) meses a contar da data de recebimento do recurso financeiro.

A execução do PROJETO CULTURAL deverá ser realizada no município de Lagoa Real/BA, e o proponente ficará inteiramente responsável pela realização integral da proposta aprovada.

Deverão ser contratados, observadas as necessidades, preferencialmente serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de quaisquer outras linguagens artísticas no âmbito do município de Lagoa Real/BA

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme tabela do item 2.4 do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

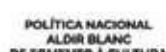
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO**7.1 Quem analisa os projetos**

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Farão parte desta comissão pareceristas externos contratados, mediante apresentação de currículos e portfólios, sendo no mínimo 3 (três) profissionais com experiência na área artística e cultural, posteriormente divulgados pela Secretaria Municipal de Cultura.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores vetados poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

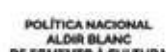
7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Lagoa Real/BA e no site oficial do <https://lagoareal.ba.gov.br/licitacoes/>, no dia **07.10.206**.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso no **período de 08/10/2026 à 12/10/2026**.

O recurso deverá ser destinado a Comissão de Seleção e apresentado presencialmente, por meio de envelope entregue na secretaria de cultura: Colocar como assunto: RECURSO – NOME DO PROPONENTE e no corpo justificar o pedido de recurso, os dados da entidade e nome do projeto.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado **no dia 16 de outubro de 2026**.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO**9.1 Documentos necessários**

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá entregar presencialmente na Secretaria de Cultura, no **período de 24/09/2026 à 30/09/2026**, um envelope contendo os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais;

IV - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários municipais;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VII - Cópia de documento que comprove os dados bancários (cartão de banco) em nome do proponente.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IX - Cópia de documento que comprove os dados bancários (cartão de banco) em nome do proponente.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais;

IV - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários e municipais;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VII - Cópia de documento que comprove os dados bancários (cartão de banco) em nome do proponente.

Atenção!

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública

Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

Atenção! Resultará na inabilitação do proponente:

- a) apresentação de documentação em desacordo com as exigências deste edital;
- b) apresentação de documentos ilegíveis, sem assinaturas, rasurados ou inválidos;
- c) ausência de documentos obrigatórios exigidos neste edital;
- d) existência de pendências perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, bem como irregularidade relativa ao FGTS, Seguridade Social ou demais certidões exigidas, ressalvadas as hipóteses legais de regularização

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de habilitação, apresentado presencialmente no Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida 13 de Junho, SN, em Lagoa Real, no **prazo de 08.10.2026 à 12.10.2026.**

Colocar como assunto: RECURSO – NOME DO PROPONENTE e no corpo justificar o pedido de recurso, os dados da entidade e nome do projeto.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do município de Lagoa Real/BA **em 16 de outubro de 2026.**

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**10.1 Termo de Execução Cultural**

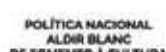
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural de forma presencial.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo município de Lagoa Real/BA, contendo as obrigações de cada um.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural **até 03 (três) dias após a convocação**, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada para o recebimento dos recursos deste Edital, parcela única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

O pagamento será depositado por meio de ordem bancária na conta indicada pelo proponente, sendo **obrigatória a correspondência entre a titularidade deste e a titularidade da conta bancária onde será realizado o pagamento da premiação.**

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município de Lagoa Real/BA de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, **observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.**

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura**

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria de Cultura

O agente cultural deve prestar contas por meio da entrega do Relatório de Execução do Objeto Cultural, conforme documento constante no Anexo IX deste edital.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA****13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://lagoareal.ba.gov.br/licitacoes/>

13.3 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário oficial do município <https://lagoareal.ba.gov.br/licitacoes/> e nas mídias sociais oficiais.

13.4 A Prefeitura Municipal de Lagoa Real/BA não se responsabiliza, direta ou subsidiariamente, por quaisquer violações a direitos autorais, conexos, de imagem ou propriedade intelectual decorrentes dos projetos selecionados, cabendo exclusivamente ao proponente a responsabilidade legal por eventuais infrações à Lei nº 9.610/1998 e demais normas aplicáveis.

13.5 Os projetos que envolvam a participação de crianças e adolescentes deverão observar integralmente as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

13.6 A inscrição no presente edital implica autorização do proponente para utilização institucional, gratuita e não exclusiva de sua imagem, voz, nome artístico e demais materiais apresentados, pela Prefeitura Municipal de Lagoa Real/BA, em ações de divulgação, promoção institucional em qualquer meio de comunicação, observados os limites da legislação vigente.

13.7 Os documentos e materiais apresentados no ato da inscrição passarão a integrar os autos do processo administrativo, não havendo obrigação de devolução por parte da Administração Pública.

13.8 O Município de Lagoa Real/BA não possui qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pelos aprovados perante terceiros, inclusive contratos, acordos, encargos trabalhistas, tributários, previdenciários ou comerciais.

13.9 Os erros materiais ou formais irrelevantes poderão ser sanados mediante decisão da Comissão competente, desde que não haja prejuízo à isonomia, à competitividade ou à segurança jurídica do certame.

13.10 Os casos omissos serão analisados pelas comissões e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

13.11 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Lagoa Real e através do telefone: (77) 99194-2881

13.12 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Plano de Trabalho;

Anexo IV - Critérios de seleção

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI- Declaração étnico-racial

Anexo VII – Declaração PCD

Anexo VIII - Formulário de interposição de recursos

Anexo IX - Relatório de Execução do objeto (Prestação de contas)

Lagoa Real/BA – , 27 de agosto de 2026.

SANTO BATISTA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA****ANEXO I – CATEGORIAS****1. CATEGORIAS DO EDITAL/ DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS/ DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

O presente edital possui valor total de **R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais)** distribuídos da seguinte forma:

1.1. DANÇA

Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para CATEGORIA DANÇA, sendo contemplados até 03 proponentes no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de:, dança contemporânea, danças urbanas, danças populares e tradicionais (como Quadrilhas juninas, Ternos de reis, etc), dança moderna, dança clássica, entre outras.

Os projetos podem ter como objeto:

- I- produção de espetáculos de dança
- II- ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III- realização de eventos, mostras, festas e festivais de dança;
- IV- publicações na área da dança ou
- V- outro objeto com predominância na área da dança

1.2. MÚSICA

Até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para CATEGORIA MÚSICA, sendo contemplados até 15 (quinze) proponentes no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil) cada:

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos. Os projetos podem ter como objeto:

- I – produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;
- II – formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III – gravações de álbuns musicais;
- IV – criação de obras musicais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

- V – realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais;
- VI – publicações na área da música; ou
- VII - outro objeto com predominância na área da música.

1.3. MANIFESTAÇÃO DE CULTURA TRADICIONAL E PROJETOS LIVRES

Até R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) para CATEGORIA MANIFESTAÇÃO DE CULTURAL TRADICIONAL E PROJETOS LIVRES, sendo contemplados até 09 proponentes no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) cada;

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância em qualquer linguagem, expressão ou segmento artístico e cultural que não se enquadre especificamente nas demais categorias do edital, incluindo, entre outras: Artes visuais; Audiovisual; produção de conteúdo digital; Literatura, leitura e escrita; Artesanato; Fotografia; Circo, etc.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – realização de feiras, mostras, exposições, apresentações culturais;
- II – produção das manifestações culturais tradicionais;
- III – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- IV – publicações na área de literatura, artesanato, terno de reis, manifestação religiosa, bandas marciais, capoeira; ou
- V – outro objeto com predominância na área;

Categorias:

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA DANÇA	02	01			03	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
CATEGORIA MÚSICA	10	05			15	R\$ 6.000,00	R\$ 90.000,00
CATEGORIA MANIFESTAÇÃO CULTURAL E PROJETOS LIVRE	05	04			09	R\$ 6.500,00	R\$ 58.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA****ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)****I - PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI****1. Tipo de agente cultural individual:**

- () Pessoa física
() Microempendedor individual – MEI

1.1. Nome Completo:

[texto – 100 caracteres]

1.2. Nome artístico ou nome social (se houver):

[texto – 100 caracteres]

1.3. CPF:

[14 dígitos, apenas números]

1.4. CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

[14 dígitos, apenas números]

1.5. Data de nascimento:

[dd/mm/aaaa]

1.6. E-mail:

[campo de e-mail validado]

1.7. Telefone:

[apenas números]

1.8. Endereço completo:

[Texto – 200 caracteres]

1.9. Cidade:

[lista municípios IBGE]

1.10. Estado:

[lista estados IBGE]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA****1.11. CEP:**

[campo CEP validado]

2. Pertence a alguma comunidade tradicional?

- ☐ Não pertence a povos ou comunidades tradicionais.
- ☐ Andirobeiros
- ☐ Apanhadores de flores sempre vivas
- ☐ Benzedeiros
- ☐ Caatingueiros
- ☐ Caboclos
- ☐ Caiçaras
- ☐ Catadores de mangaba
- ☐ Cipozeiros
- ☐ Comunidades de fundos e fechos de pasto
- ☐ Comunidades quilombolas
- ☐ Extrativistas
- ☐ Extrativistas costeiros e marinhos
- ☐ Faxinalenses
- ☐ Geraizeiros
- ☐ Ilhéus
- ☐ Juventude de povos e comunidades tradicionais
- ☐ Morroquianos
- ☐ Pantaneiros
- ☐ Pescadores artesanais
- ☐ Povo pomerano
- ☐ Povos ciganos
- ☐ Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana
- ☐ Povos indígenas
- ☐ Quebradeiras de coco babaçu
- ☐ Raizeiros
- ☐ Retireiros do Araguaia
- ☐ Ribeirinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

- () Vazanteiros
() Veredeiros
() Outra comunidade tradicional, indicar qual

3. É mestre ou mestra das culturas tradicionais e populares?

- () Sim
() Não

4. Gênero:

- () Mulher cisgênero
() Homem cisgênero
() Mulher Transgênero
() Homem Transgênero
() Pessoa Não Binária
() Travesti
() Outro

5. Orientação sexual:

- () Lésbica
() Gay
() Heterossexual
() Bissexual
() Outra
() Prefere não responder

6. Raça, cor ou etnia:

- () Branca
() Preta
() Parda
() Indígena
() Amarela

7. Você é uma Pessoa com Deficiência?

- () Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

- () Sim, Auditiva
- () Sim, Física-motora
- () Sim, Intelectual
- () Sim, Visual
- () Sim, Múltipla
- () Sim, Transtorno do Espectro Autista
- () Sim, Outra (indicar qual)

8. Qual o seu grau de escolaridade?

- () Não tenho Educação Formal
- () Ensino Fundamental Incompleto
- () Ensino Fundamental Completo
- () Ensino Médio Incompleto
- () Ensino Médio Completo
- () Curso Técnico Completo
- () Ensino Superior Incompleto
- () Ensino Superior Completo
- () Pós Graduação Completo
- () Pós-Graduação Incompleto

9. Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.525,00.)

- () Nenhuma renda
- () De 1,00 a 500,00
- () De 501,00 a 1.000,00
- () De 1.001,00 a 2.000,00
- () De 2.001,00 a 3.000,00
- () De 3.001,00 a 5.000,00
- () De 5.001,00 a 10.000,00
- () De 10.001,00 a 20.000,00

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

() De 20.001,00 a 100.000,00

() Acima de 100.000,00

10. Possui quantos anos de experiência na área cultural?

[Número inteiro]

11. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

() Sim

() Não

() Não sei

II - PESSOA JURÍDICA**1. Tipo de agente cultural:**

() Pessoa Jurídica com fins lucrativos (empresas)

() Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (OSCs)

1.1. CNPJ:

[campo CNPJ validado]

1.2. Razão Social:

[texto – 100 caracteres]

1.3. Nome fantasia:

[texto – 100 caracteres]

1.4. Data de fundação:

[dd/mm/aaaa]

1.5. Nome do representante legal:

[Texto – 100 caracteres]

1.6. CPF do representante legal:

[campo CPF validado]

1.7. E-mail de contato:

[campo e-mail validado]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA****1.8. Telefone de contato:**

[Apenas números]

1.9. CEP:

[campo CEP validado]

1.10. Endereço completo (da sede):

[texto – 200 caracteres]

1.11. Cidade:

[lista municípios IBGE]

1.12. Estado:

[lista estados IBGE]

1.13. Anos de atuação na área cultural?

[número inteiro]

2. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

- ☐ Sim
☐ Não
☐ Não sei

III - COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA**1. Nome do grupo ou coletivo**

[Texto – 100 caracteres]

2. Quantas pessoas fazem parte do coletivo

[número inteiro]

3. Nome do representante:

[texto – 100 caracteres]

4. CPF do representante :

[campo CPF validado]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA**5. E-mail de contato:**

[campo e-mail validado]

6. Telefone de contato:

[apenas números]

7. Endereço completo (da sede):

[texto – 200 caracteres]

8. Cidade:

[lista municípios IBGE]

9. Estado:

[lista estados IBGE]

10. CEP:

[campo CEP validado]

11. Anos de atuação na área cultural?

[número inteiro]

12. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?☐ Sim☐ Não☐ Não sei**DADOS DO PROJETO****1. Vai concorrer às cotas?**☐ Não☐ Sim, Pessoa negra☐ Sim, Pessoa indígena☐ Sim, Pessoa com deficiência☐ Sim, Pessoa de Comunidade tradicional☐ Sim, outros grupos**2. Nome do Projeto:**

[Texto – 100 caracteres]

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA**3. Valor da proposta:**

[Monetário]

4. A ação cultural proposta será realizada em qual formato?

- ☐ Presencialmente em local fixo
- ☐ Presencialmente itinerante
- ☐ Remotamente/Online
- ☐ Em formato híbrido
- ☐ Outros
- ☐ Não aplicável

5. Qual o CEP do local de realização? (se aplicável)

[Campo CEP validado]

6. Quantas pessoas serão remuneradas com o recurso do edital?

[Número inteiro]

7. Qual o principal segmento contemplado pela proposta?

- ☐ Acervos
- ☐ Arquivos
- ☐ Artes Visuais
- ☐ Artesanato
- ☐ Audiovisual
- ☐ Capoeira
- ☐ Circo
- ☐ Cultura de Matriz Africana
- ☐ Cultura dos Povos Originários
- ☐ Culturas Tradicionais e Populares
- ☐ Dança
- ☐ Design
- ☐ Edição e produção editorial
- ☐ Festas e Celebrações
- ☐ Hip Hop

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

- ☐ Jogos eletrônicos
- ☐ Literatura
- ☐ Mediação e formação de leitores
- ☐ Moda
- ☐ Museu
- ☐ Música
- ☐ Patrimônio Arqueológico
- ☐ Patrimônio Cultural Material
- ☐ Patrimônio Cultural Imaterial
- ☐ Patrimônio Natural
- ☐ Performance
- ☐ Teatro
- ☐ Outros

8. Qual a principal etapa do ciclo cultural contemplada pela proposta?

- ☐ Criação
- ☐ Produção
- ☐ Comercialização e Distribuição
- ☐ Difusão e Circulação
- ☐ Acesso, mediação e fruição
- ☐ Formação
- ☐ Pesquisa e reflexão
- ☐ Memória e preservação
- ☐ Organização e gestão
- ☐ Monitoramento e avaliação
- ☐ Outra (especificar)

9. Qual a principal pauta temática contemplada pela proposta?

- ☐ Cultura Alimentar
- ☐ Cultura DEF
- ☐ Cultura Digital
- ☐ Culturas Imigrantes e Refugiadas

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

- ☐ Cultura LGBTQIAPN+
- ☐ Cultura, Memória e Direitos Humanos
- ☐ Cultura Nerd
- ☐ Culturas Periféricas
- ☐ Cultura Quilombola
- ☐ Culturas Rurais e Agroecológicas
- ☐ Culturas Urbanas
- ☐ Cultura do Sertão
- ☐ Cultura e Acessibilidade
- ☐ Cultura e Economia Criativa
- ☐ Cultura e Educação
- ☐ Cultura e Gênero
- ☐ Cultura e Idosos
- ☐ Cultura e Infância
- ☐ Cultura e Juventude
- ☐ Cultura e Meio ambiente
- ☐ Cultura e Negritude
- ☐ Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade
- ☐ Cultura e População de Rua
- ☐ Cultura e Povos Ciganos
- ☐ Cultura e Saúde
- ☐ Cultura e Turismo
- ☐ Culturas Indígenas
- ☐ Culturas Tradicionais de Matriz Africana
- ☐ Outra (especificar)

10. A proposta prevê ações em algum território prioritário?

- ☐ Não se aplica
- ☐ Área atingida por desastre natural
- ☐ Assentamento ou acampamento
- ☐ Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social
- ☐ Favelas e comunidades urbanas

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

- ☐ () Periferia
- ☐ () Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura
- ☐ () Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano - IDH
- ☐ () Sítios de arqueológicos e de patrimônio cultural
- ☐ () Território de fronteira
- ☐ () Território de povos e comunidades tradicionais
- ☐ () Território indígena
- ☐ () Território rural
- ☐ () Zona especial de interesse social

11. Quais as principais entregas previstas pela proposta?

- ☐ () Álbum musical
- ☐ () Aplicativo / Software
- ☐ () Apresentação ao vivo / Show
- ☐ () Aquisição de acervos e bens culturais
- ☐ () Arte gráfica / Desenho / Gravura / Ilustração
- ☐ () Artesanato
- ☐ () Artigo / Ensaio
- ☐ () Audiolivro
- ☐ () Aula / Palestra / Conferência
- ☐ () Blog / Site
- ☐ () Caderno / Cartilha / Apostila
- ☐ () Circulação / Turnê
- ☐ () Coleção
- ☐ () Congresso / Encontro / Seminário / Simpósio
- ☐ () Curso / Oficina / Workshop
- ☐ () Desfile
- ☐ () Digitalização de acervos
- ☐ () Livro
- ☐ () Livro eletrônico (e-Book)
- ☐ () Ensaio fotográfico



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

- ☐ Escultura
- ☐ Espetáculo cênico
- ☐ Feira
- ☐ Exibição / Exposição
- ☐ Festa Popular
- ☐ Festival / Mostra
- ☐ Filme de curta-metragem
- ☐ Filme de longa-metragem
- ☐ Filme de média-metragem ou telefilme
- ☐ Grafitti / Mural
- ☐ Intercâmbio
- ☐ Instalação artística / videoarte
- ☐ Jogo eletrônico
- ☐ Licenciamento
- ☐ Manutenção de grupos / iniciativas / espaços culturais
- ☐ Melhoria em espaço cultural
- ☐ Pesquisa
- ☐ Plataforma digital
- ☐ Podcast / Programa de TV ou Rádio
- ☐ Residência Artística
- ☐ Revista / Jornal / Periódico
- ☐ Roteiro de filme ou episódio
- ☐ Sarau / Slam
- ☐ Série / websérie
- ☐ Videoclipe / Álbum visual
- ☐ Outros (especificar)

Por meio do preenchimento e envio deste documento, autorizo o uso das minhas informações pelo ente federativo responsável pelo edital e pelo Ministério da Cultura para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**Anexo III****Plano de Trabalho (Projeto)****1. Mini Currículo ou Mini portfólio da organização:**

(Escreva aqui um resumo do seu currículo, destacando as principais atuações culturais realizadas. Você pode encaminhar o currículo em anexo, se preferir)

2. Resumo do projeto:

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

3. Objetivos do projeto:

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

4. Metas:

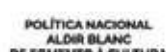
(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

5. Perfil do público a ser atingido pelo projeto:

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

6. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

peças com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Para mais informações sobre acessibilidade cultural, acesse o GUIA PRÁTICO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/guias-manuais-e-cartilhas/25_minc_guia-de-acessibilidade-pnab-4-22-10.pdf.

Acessibilidade arquitetônica:

- ☐ rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- ☐ piso tátil;
- ☐ rampas;
- ☐ elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- ☐ corrimãos e guarda-corpos;
- ☐ banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- ☐ vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ☐ assentos para pessoas obesas;
- ☐ iluminação adequada;
- ☐ Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- ☐ Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ☐ sistema Braille;
- ☐ sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- ☐ audiodescrição;
- ☐ legendas;
- ☐ linguagem simples;
- ☐ textos adaptados para leitores de tela;

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

() Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

7. Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**8. Estratégia de divulgação**

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

9. Data de início da execução do projeto**10. Data de término da execução do projeto****11. Equipe**

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, incluindo NOME, FUNÇÃO NO PROJETO, CPF/CNPJ, MINI-CURRÍCULO. Use o modelo de quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
------------------------------	-------------------	----------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)
-----------------	----------	--------------	--

12. Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto, incluindo ATIVIDADE, ETAPA, DESCRIÇÃO, INÍCIO e FIM. Use o modelo de quadro a seguir:

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

13. Planilha orçamentária

Preencha a tabela informando todas as despesas, indicando a META/ETAPA RELACIONADA, DESCRIÇÃO, JUSTIFICATIVA, UNIDADE DE MEDIDA, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL e REFERÊNCIA DE PREÇO.

OBS.: Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! A PLANILHA ABAIXO PODE SER DISPONIBILIZADA TAMBÉM EM FORMATO EXCEL PARA FACILITAR A SOMA DOS VALORES.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA****14. Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?**

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- ☐ Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- ☐ Apoio financeiro municipal
- ☐ Apoio financeiro estadual
- ☐ Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- ☐ Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- ☐ Recursos de Lei de Incentivo Federal
- ☐ Patrocínio privado direto
- ☐ Patrocínio de instituição internacional
- ☐ Doações de Pessoas Físicas
- ☐ Doações de Empresas
- ☐ Cobrança de ingressos
- ☐ Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

15. O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

16. Documentos complementares

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, fotos, projeto visual, entre outros documentos que achar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA**ANEXO IV****CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- **Grau pleno de atendimento do critério** - 10 pontos;
 - **Grau satisfatório de atendimento do critério** – 6 pontos;
 - **Grau insatisfatório de atendimento do critério** – 2 pontos;
 - **Não atendimento do critério** – 0 pontos.
- A pontuação final de cada proposta será calculada pelo somatório da pontuação total obtida em cada critério.
 - Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
 - Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
 - Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida: A, B, C, D, respectivamente. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será realizado um sorteio entre os empatados.
 - Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II – receberem nota final igual ou inferior a 30 pontos;
 - III - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
 - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A	10

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



	análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Lagoa Real- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Lagoa Real.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias,	10



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



	mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente/grupo/coletivo - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. Caso a inscrição seja em nome de um grupo, será considerada, para fins de análise, a carreira do grupo.	10
H	Originalidade e criatividade da proposta apresentada	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80 PONTOS

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
I	Agentes culturais do gênero feminino	5
J	Agentes culturais negros ou indígenas	5



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

K	Agentes culturais com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
L	peessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,	5
M	peessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;	5
N	peessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: _____

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE] _____

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico....., elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

Lagoa Real/...../.....



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA**ANEXO VI****DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____
_, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)
que sou _____ (informar se é
NEGRO/PARDO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital
e aplicação de sanções criminais.

Lagoa Real...../...../.....

ASSINATURA DO DECLARANTEPOLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA**ANEXO VII****DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____
_, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)
que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital
e aplicação de sanções criminais.

Lagoa Real...../...../.....

ASSINATURA DO DECLARANTEPOLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL: _____

CPF: _____

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA: _____

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etap**a de Seleção do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

[illegible]

Lagoa Real...../...../.....

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA**ANEXO VIII****FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Secretaria de Cultura do Município de Lagoa Real,

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital **[NÚMERO E NOME DO EDITAL]**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Lagoa Real/...../.....

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA****ANEXO IX****RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CULTURAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS****1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto: _____

Nome do agente cultural proponente: _____

Nº do Termo de Execução Cultural: _____

Vigência do projeto: _____

Valor repassado para o projeto: _____

Data de entrega desse relatório: _____

2. RESULTADOS DO PROJETO**2.1. Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas**Metas integralmente cumpridas:**

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA****Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):**

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS**3.1. A execução do projeto gerou algum produto?**

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line)

() Vídeo

() Documentário

() Filme

() Relatório de pesquisa

() Produção musical

() Jogo

() Artesanato

() Obras

() Espetáculo

() Show musical



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

- () Site
() Música
() Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele

...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
() Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
() Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
() Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
() Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
() Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
() Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO**5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?**

Digite um número exato (exemplo: 23).

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA**5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?**

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO**6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?**

() 1. Presencial.

() 2. Virtual.

() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):**6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?**

Você pode marcar mais de uma opção.

() Youtube

() Instagram / IGTV

() Facebook

() TikTok

() Google Meet, Zoom etc.

() Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:**Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA**6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- () 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- () 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?**6.6 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.
- () Equipamento cultural público estadual.
- () Espaço cultural independente.
- () Escola.
- () Praça.
- () Rua.
- () Parque.
- () Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte, **obrigatoriamente**, documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Lagoa Real...../...../.....

Assinatura do Agente Cultural Proponente

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026.**

O Município de Licínio de Almeida- Ba comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de **LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico https://liciniodealmeida.ba.gov.br/diario_oficial.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

De: 31/08/2026 até 27/08/2027;

Dias e Horário: De segunda a sexta-feira (dias úteis), em horário de expediente;

Local: Setor de Licitações - Praça 2 de Julho, nº 33, Licínio de Almeida – BA.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de **LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, que compõem a frota municipal, conforme tabela do ANEXO IV.

1.2. A estimativa dos quantitativos indicados na tabela do ANEXO IV são relativos aos serviços a serem prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no **“item 3”** desse edital na Administração Municipal de Licínio de Almeida-Ba, no Setor de Licitações, situado na Praça 2 de Julho, nº 33, Licínio de Almeida - BA, durante o horário de expediente.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, **o rodízio de acordo com o Termo de Referência**.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido em hipótese alguma a terceiros, sendo vedada a subcontratação total ou parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As pessoas jurídicas e físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital;
- b) comprovação de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, para pessoa jurídica, ou no **Cadastro de Pessoas Físicas – CPF**, para pessoa física;
- c) **para pessoa jurídica**: contrato social, estatuto ou ato constitutivo devidamente registrado no órgão competente, com suas alterações, quando houver, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no **Anexo I** deste Edital;
- d) **para pessoa física**: documento oficial de identificação com foto e comprovante de residência atualizado;
- e) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, bem como com o Município de Licínio de Almeida-BA, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- g) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB** e quanto à **Dívida Ativa da União**, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeitos de negativa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

h) para pessoa jurídica: certidão de regularidade perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**;

i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

j) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital, caso interpostos, deverão ser apresentados formalmente, por escrito, e protocolados no endereço indicado no item 1.2 ou enviados para o e-mail **licitacoes@liciniodealmeida.ba.gov.br**, respeitando-se os prazos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Pedidos enviados por outros meios, que não os indicados no subitem anterior, não serão conhecidos.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados nos locais indicados no termo de referência, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela **secretaria requisitante** do Município, devidamente assinada pelo(a) secretário(a) da pasta, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.3. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

5.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

contraditório e da ampla defesa.

5.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****6. DOS RECURSOS:**

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no Diário Oficial do Município.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do Diário Oficial.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme ANEXO II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta a **quantidade** efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do ANEXO IV.

8.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do ANEXO IV.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo **Secretário requisitante**, devidamente assinada, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

preços, conforme ANEXO IV, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

8.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue ao Departamento de Compras e Licitações do Município, no 5º dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

8.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Os recursos para a execução dos serviços serão providos pela Dotação Orçamentária:

03.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.003.2011 Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Finanças

03.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

12.122.009.2012 Gestão das Ações da Secretaria da Educação

03.09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.122.008.2046 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

03.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

26.782.011.2083 Gestão da Frota de Veículos e Garagem Municipal

03.12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.122.006.2045 Gestão Administrativa do Fundo Municipal – FMAS

3.3.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal designado no respectivo termo de credenciamento, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações ajustadas no credenciamento, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133, utilizando-

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

se o procedimento indicado nos artigos arts.156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida-Ba, no Setor de Licitações.

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as contidas em seus anexos, prevalecerá o disposto neste Edital.

12.8. Fica eleito o Foro da comarca Jacaraci-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

12.9. Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV – Termo de Adesão;

Anexo V - Planilha Descritiva e Orçamentária.

Licínio de Almeida-Ba, 28 de Agosto
de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026****1. ORIGEM DA DEMANDA**

1.1. Unidades requisitantes: Secretarias Municipais do Município de Licínio de Almeida.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O credenciamento para a prestação de serviços de lavagem de veículos é essencial para atender às necessidades operacionais da frota do Município de Licínio de Almeida-Ba, garantindo a conservação, higiene e segurança dos veículos utilizados nas diversas atividades públicas.

2.2. É importante destacar que a lavagem de veículos não configura uma atividade-fim do município, mas sim um serviço de apoio necessário para que a frota esteja em condições adequadas para atender as demandas das secretarias municipais, como saúde, educação, assistência social e infraestrutura. Sendo assim, a execução desse serviço por terceiros é a solução mais eficiente e econômica, uma vez que:

2.2.1. **Especialização do Serviço:** O município não dispõe de estrutura técnica ou operacional específica para realizar a lavagem de veículos, nem de servidores especializados na execução dessa atividade.

2.2.2. **Custo-Benefício:** A contratação de terceiros evita a necessidade de investimentos em equipamentos, produtos e pessoal para realizar o serviço diretamente, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.2.3. **Demanda Variável:** A necessidade de lavagem dos veículos da frota municipal varia conforme o uso e as condições climáticas, tornando a contratação de um serviço especializado por demanda mais flexível e adequada do que a manutenção de uma estrutura própria.

2.2.4. **Foco na Atividade-Fim:** Permite que o município concentre seus esforços e recursos na execução de suas atividades essenciais e finalísticas, delegando serviços de apoio a empresas especializadas.

2.2.5. **Fomento à Economia Local:** O credenciamento possibilita que diversas empresas locais participem e prestem os serviços, fomentando a economia do município e promovendo a justa competição entre os prestadores.

3. ASPECTOS RELEVANTES DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços de lavagem através do credenciamento, como procedimento auxiliar de contratação pública, permite à Administração Pública garantir que todas as empresas interessadas e que atendam aos requisitos de qualificação técnica e habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista possam se credenciar a qualquer tempo, sem competir entre si por um único contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

3.2. Esta modalidade se justifica plenamente pela inviabilidade de competição, característica fundamental do credenciamento, pois permite que os contratados atuem em regime não exclusivo e de forma paralela, sem que a seleção de um exclua a possibilidade de contratação dos demais. A demanda variável e difusa, aliada à multiplicidade de prestadores no mercado local, reforça a adequação desta metodologia, que se traduz em maior agilidade, eficiência e satisfação do interesse público.

3.3. O credenciamento garante a livre concorrência entre os prestadores habilitados, assegurando que o usuário final (servidor municipal) tenha flexibilidade na escolha do prestador, ao mesmo tempo em que a Administração mantém o controle sobre a qualidade e os preços, previamente estabelecidos no Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. Inicialmente, é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumento que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

4.2. A Lei nº 14.133/2021 normatizou a matéria em seu artigo 6º, inciso XLIII, definindo como Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

4.3. Na sequência, o artigo 74, inciso IV, ainda institui o Credenciamento como hipótese de Inexigibilidade de Licitação, diante da evidência de que seu procedimento se origina na ausência de competição, permitindo a Contratação Direta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV – Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"

4.4. Com isso, a Administração pode se valer do Edital para convocar interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Mais uma vez, a ideia central é a inexistência de disputa, de competição, a justificar a inexigibilidade.

4.5. Por essa razão, o artigo 79 já estabelece as hipóteses em que poderá ser utilizado.

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto a prestação;

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

4.6. O Credenciamento permite buscar todos os sujeitos que preencham as condições exigidas em Edital e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

credenciados, mais adequada seja a satisfação daquela atividade. Na prática, o Credenciamento é um cadastro de prestadores e fornecedores que preencham os requisitos necessários para a execução de um objeto junto à Administração Pública, quando forem convocados. Ou seja, não envolve competição, como numa licitação.

4.7. Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur, o Credenciamento pode ser conceituado como:

"[...] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos."

4.8. Ainda segundo observa o Tribunal de Contas da União:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação".

4.9. Dessa forma, o credenciamento se mostra a ferramenta jurídica mais adequada para a presente contratação, por permitir a ampla participação de interessados, a flexibilidade no atendimento às demandas da frota e a garantia de preços previamente estabelecidos pela Administração, assegurando a vantajosidade e o interesse público.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

5.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas ou Físicas, para a prestação de serviços continuados de **LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, que compõe a frota do município de Licínio de Almeida-Ba.

5.2. Os serviços, objeto deste Credenciamento, são considerados contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.3 A licitação será dividida em itens, com estimativa de quantidades para 01 (um) ano, conforme tabela abaixo:

5.4 Definições dos Serviços:

Tipo	Unid	Qtd Estimada
VEÍCULOS LEVES	Serv.	300
VEÍCULOS MÉDIOS	Serv.	100
VAN	Serv.	60
MÁQUINAS PESADAS	Serv.	60

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

AMBULÂNCIA	Serv.	100
CAMINHÃO COMPACTADOR	Serv.	24
ÔNIBUS	Serv.	120
MICRO ÔNIBUS	Serv.	100
CAÇAMBA	Serv.	60
TOTAL		924

Obs: "A estimativa anual é apenas para fins de projeção orçamentária e organização. A demanda real será conforme a necessidade da frota".

5.5. ESPECIFICAÇÕES PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS**5.5.1. Condições Gerais para Todos os Veículos:**

- a) O serviço de lavagem de veículos deverá ser realizado em local com estrutura mínima adequada, incluindo rampa funcional e acesso seguro para os veículos.
- b) O prestador de serviços deverá utilizar equipamentos adequados, como lavadora de alta pressão, aspirador de pó, baldes e materiais apropriados para a execução dos serviços de limpeza interna e externa.
- c) A água utilizada na lavagem deverá ser coletada e direcionada para sistema de escoamento em local adequado, conforme as possibilidades estruturais disponíveis.
- d) O serviço deverá ser realizado por profissionais qualificados, com experiência básica comprovada na área de lavagem de veículos.
- e) O prestador de serviços deverá utilizar produtos seguros para a lataria e o interior dos veículos, não sendo obrigatória a utilização de produtos biodegradáveis, utilizar conforme a disponibilidade local.

5.6. Definição de Lavagem Externa Completa:

5.6.1. A lavagem externa completa consiste nas seguintes etapas:

- a) Limpeza da Lataria: Remoção de sujeira, poeira, lama, fuligem e outros resíduos presentes na superfície externa do veículo, com aplicação de shampoo automotivo e esfregação cuidadosa, seguida de enxágue completo com água limpa.
- b) Limpeza de Vidros e Retrovisores: Limpeza externa de todos os vidros e retrovisores, garantindo a remoção de marcas de sujeira e manchas.
- c) Limpeza de Rodas e Pneus: Lavagem detalhada das rodas, pneus e para-lamas, removendo resíduos de óleo, graxa, lama ou outras impurezas.
- d) Secagem Completa: Secagem manual ou por ar, de forma a evitar manchas de água na lataria e nos vidros.

5.7. Definição de Lavagem Interna Completa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

5.7.1. A lavagem interna completa consiste nas seguintes etapas:

a) Aspiração Geral: Remoção de poeira, areia e resíduos sólidos por meio de aspiração em carpetes, tapetes, bancos, porta-malas e demais áreas internas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

b) Limpeza de Painéis e Superfícies: Limpeza manual com pano úmido e produtos apropriados nos painéis, console central, portas internas e demais superfícies plásticas ou revestidas.

c) Limpeza de Vidros Internos: Higienização interna de todos os vidros e para-brisa, garantindo boa visibilidade e remoção de manchas.

d) Lavagem de Tapetes e Carpetes: Lavagem com água (quando necessário) dos tapetes e carpetes, seguida de secagem.

5.8. Especificações por Tipo de Veículo:**5.8.1. Veículos Leves:**

a) Lavagem externa completa (lataria, vidros, retrovisores e pneus).

b) Lavagem interna completa: aspiração de carpetes, bancos e porta-malas, limpeza de painéis, vidros internos e superfícies.

c) Lavagem com água dos carpetes e tapetes, se necessário.

5.8.2. Veículos Médios:

a) Lavagem externa completa (lataria, vidros, retrovisores, pneus, rodas e para-lamas).

b) Lavagem interna completa: aspiração, limpeza de painéis, vidros internos, bancos e porta-malas.

c) Lavagem com água dos carpetes e tapetes.

5.8.3. Van:

a) Lavagem externa completa (incluindo teto, rodas e para-lamas).

b) Lavagem interna completa: aspiração e limpeza de todas as fileiras de bancos, corrimãos e superfícies internas.

c) Lavagem com água dos carpetes, tapetes e piso, se necessário.

5.8.4. Van com Higienização:

a) Todos os procedimentos da lavagem externa e interna completa.

b) Aplicação de desinfetante em bancos, pisos, corrimãos e superfícies de contato frequente.

c) Lavagem com água dos tapetes e do piso interno.

5.8.5. Ambulância:

a) Lavagem externa completa (lataria, vidros, retrovisores, pneus, rodas e para-lamas).

b) Lavagem interna completa com foco em piso, bancos e equipamentos de transporte.

c) Lavagem com água dos tapetes e superfícies de borracha do piso.

5.8.6. Ambulância com Higienização:

a) Lavagem externa completa (lataria, vidros, retrovisores, pneus, rodas e para-lamas).

b) Lavagem interna completa, com ênfase em superfícies de contato direto, como macas, suportes e equipamentos médicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

c) Higienização com produtos específicos para ambiente hospitalar, sempre que disponíveis no mercado local.

d) Lavagem com água de todas as superfícies removíveis, como tapetes, e do piso interno.

5.8.9 Ônibus: Veículos de grande porte:

a) Lavagem externa completa, incluindo toda a lataria, vidros, retrovisores, rodas, para-lamas e teto.

b) Lavagem interna completa, com aspiração e limpeza de assentos, corredores, laterais internas, painéis e janelas.

c) Lavagem com água dos pisos e tapetes, inclusive na área do motorista.

d) Higienização das superfícies de contato frequente (corrimãos, apoios, encostos), quando previsto.

5.10. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

5.11. Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos parceladamente, em quantitativos a serem informados pelas Secretarias Municipais, conforme a demanda.

5.12. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados **POR UMA DAS SECRETARIAS** responsáveis e efetivamente prestados, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura de Nonoai.

5.13. Deverão ser observadas, no que forem aplicáveis, as legislações e normas regulamentares pertinentes aos serviços executados.

6. SISTEMA DE RODÍZIO E CONVOCAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM:

6.1. Categorização dos Serviços de Lavagem: Os serviços de lavagem serão organizados conforme categorias específicas de veículos da frota municipal, visando otimizar o agendamento e a execução dos serviços:

6.1.1. **Veículos Leves:** Engloba automóveis de passeio, utilitários leves. Os serviços abrangem lavagem externa e interna.

6.1.2. **Veículos Médios:** Compreende veículos de porte intermediário, como caminhonetes e similares. Os serviços abrangem lavagem externa e interna.

6.1.3. **Van:** Veículos tipo van utilizados no transporte de passageiros ou cargas leves. Os serviços abrangem lavagem externa e interna.

6.1.4. **Van com Higienização:** Categoria específica para vans que exigem, além da lavagem externa e interna, serviço de higienização interna completa.

6.1.5. **Ambulância:** Serviços de lavagem externa regular, conforme normas de segurança e higiene aplicáveis a veículos de atendimento de saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

6.1.6. **Ambulância com Higienização:** Categoria destinada a ambulâncias que necessitam de higienização interna especializada, com utilização de produtos adequados à área da saúde.

6.1.7. **Ônibus:** Veículos de grande porte destinados ao transporte coletivo ou escolar, com serviços de lavagem externa e higienização interna, conforme cronograma ou necessidade.

6.2. **Critério de Classificação e Convocação:** A classificação dos credenciados para convocação será realizada com base na ordem de protocolo do credenciamento. O credenciado que primeiro protocolar sua documentação e tiver o credenciamento deferido será o primeiro a ser convocado dentro do sistema de rodízio.

6.2.1. **Registro de Protocolo:** As datas e horários exatos de cada protocolo de credenciamento serão registrados e utilizados como base para a sequência de convocação e organização do rodízio.

6.3. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.3.1. **RODÍZIO SEMANAL:** A distribuição dos serviços será feita através de um sistema de rodízio semanal, onde cada credenciado será designado para atender (toda) às demandas de lavagem daquela semana específica, iniciando às 0h (zero hora) da segunda-feira e terminando às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do domingo seguinte.

6.3.2. **Publicação do Calendário de Rodízio:** Um calendário detalhado com as datas de serviço designadas a cada credenciado será publicado nos canais oficiais da Administração Municipal e disponibilizado para todos os credenciados e departamentos interessados, com antecedência mínima de 15 dias em relação ao início do rodízio.

6.4. **Totalidade da Execução:** O credenciado responsável pela semana deverá executar integralmente os serviços de lavagem e higienização demandados pela Administração, abrangendo todas as categorias de veículos para as quais esteja habilitado.

6.5. **Procedimento em Caso de Indisponibilidade Pontual do Credenciado:**

6.5.1. **Notificação e Justificativa de Indisponibilidade:** Caso um credenciado designado para a semana de rodízio esteja pontualmente indisponível para realizar um serviço específico, deverá notificar o município (através do Gestor do Contrato ou do Departamento de Frota) imediatamente, fornecendo uma justificativa plausível e comprovável para a indisponibilidade. A justificativa será avaliada pelo município para determinar sua validade e aceitação.

6.5.2. **Substituição Pontual do Serviço:** Se a indisponibilidade for aceita como justificável, o serviço será excepcionalmente direcionado ao próximo credenciado classificado na ordem de protocolo dentro da mesma linha de serviço. Este processo é estritamente para situações pontuais e não configura uma prerrogativa do credenciado para escolher ou recusar serviços de forma recorrente. A reincidência de indisponibilidades injustificadas poderá ensejar o descredenciamento conforme previsto neste Termo.

6.6. **Capacitação e Recursos:**

6.6.1. **Capacitação:** Os credenciados deverão garantir que suas equipes estejam adequadamente treinadas, conforme os padrões estabelecidos pela administração municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

6.6.2. Verificação de Recursos: A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida- Ba poderá realizar verificações periódicas para assegurar que os credenciados mantenham a estrutura, equipamentos e recursos humanos necessários para a execução eficiente de todos os serviços contratados.

6.7. Monitoramento e Avaliação do Sistema de Rodízio:

6.7.1. Monitoramento Contínuo: A eficácia e a eficiência do sistema de rodízio será continuamente monitoradas e avaliadas pela administração municipal, com o objetivo de identificar áreas de melhoria, ajustar o fluxo de trabalho, garantir a qualidade do serviço prestado e a justa distribuição das demandas entre os credenciados.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

7.1. A execução dos serviços deverá ser realizada nas dependências da empresa credenciada, ficando os veículos sob a sua guarda e responsabilidade.

7.2. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, eventualmente aos sábados, devendo a empresa Credenciada/contratada fornecer os insumos, materiais e equipamentos necessários a execução do serviço.

7.3. A Credenciada/contratada deverá prestar apenas serviços listados no credenciamento.

7.4. Os veículos serão conduzidos às dependências da Credenciada/contratada por motoristas autorizados pelo Órgão Credenciante/contratante, juntamente com a Ordem de Serviço, constando o tipo de serviço a ser realizado.

7.5. A Credenciada/contratada deverá atestar na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Credenciante/contratante o dia e a hora do recebimento do tipo da solicitação para execução dos serviços.

7.6. A Credenciada/contratada assumirá todas as responsabilidades enquanto o veículo que estiver em sua posse para a execução do serviço.

7.7. Os materiais de consumo utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a lavagem dos veículos estão incluídos no valor do Termo de Credenciamento/contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao Órgão Credenciante/contratante.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO (Arts. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. Após a Divulgação do Resultado e homologação pela Prefeita Municipal, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante credenciada para assinar o Termo de Credenciamento/contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

8.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento/contrato, a Administração poderá encaminhá-lo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

para assinatura ou aceite da licitante, mediante correspondência postal com aviso de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento/contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. O Termo de Credenciamento/contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

(Arts, 91 a 95 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1. A prestação dos serviços deverá ter início imediatamente após a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

9.2. O prazo execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do Credenciado/contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

9.4. O Termo de Credenciamento/Contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

9.5. O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação do Requerimento de Participação pela Credenciada/contratada.

10.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Credenciante/Contratante pagará à Credenciada/contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

índice definitivo. Fica a Credenciada/contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo Credenciado/contratado em decorrência do contrato.

11. DAS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.1. O regime jurídico de Termo de Credenciamento/Contrato instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Credenciado/contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo Credenciado/contratado, inclusive após extinção do contrato

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do Credenciado/contratado.

11.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

12.1. A execução do Termo de Credenciamento/Contrato será acompanhada e fiscalizada por 1(um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. O credenciado/contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.6. O credenciado/contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.7. Somente o credenciado/contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7.1. A inadimplência do credenciado/contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.8. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.9. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

12.10. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

12.11. A designação do fiscal do contrato observa o princípio da segregação de funções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.12 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

13. DAS ALTERAÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento/Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento/Contrato.

13.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o Termo de Credenciamento/Contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores definidos pela Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 11.2 e 11.3.

13.5. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.6. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Credenciada/contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.7. A extinção do Termo de Credenciamento/Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

13.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento/Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo credenciado/contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do Termo de Credenciamento/Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.10. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento/Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

14.1 A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida-Ba poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada/contratada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

14.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

14.3. A Credenciada/contratada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela Credenciada/contratada, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 Fica assegurado a Credenciada/contratada o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

14.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

15. EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO:

15.1. Constituirão motivos para extinção do Termo de Credenciamento/Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15.2. A extinção do Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

16. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO:

16.1. O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.2. O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.3. O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a(s) Secretaria(s) Responsável(is) já tem funcionários destinados a tal função.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO:

17.1. O objeto do Termo de Credenciamento/Contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Credenciamento/Contrato.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CREDENCIADAS:

18.1. A Credenciada/contratada será selecionada por meio da realização de processo de licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

18.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

18.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pela licitante estão previstos no edital.

18.4. Os critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional a serem atendidos pela licitante foram definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

19.1 O valor total máximo estimado será de **R\$ 118.386,00** (cento e dezoito mil, trezentos e oitenta e seis reais) conforme metodologia e orçamentos documentados no processo.

19.2. O método estatístico utilizado na composição do preço de remuneração do serviço, ou seja, o valor unitário de cada serviço em virtude de que a contratação será realizada com execução parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada, baseando-se no menor custo ao Município.

19.3. O A pesquisa de preços foi realizada junto as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente, cuja sede está localizada no Município de Nonoai, em reunião com as empresas prestadoras do serviço, já que os valores condizem com os que atualmente são pagos pelo Poder Público para os referidos serviços.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

03.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.003.2011 Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Finanças

03.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

12.122.009.2012 Gestão das Ações da Secretaria da Educação

03.09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.122.008.2046 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

03.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

26.782.011.2083 Gestão da Frota de Veículos e Garagem Municipal

03.12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.122.006.2045 Gestão Administrativa do Fundo Municipal – FMAS

3.3.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****21. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

21.1. A Credenciada/contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

21.2. Executar os serviços objeto deste Credenciamento com presteza e rapidez.

21.3. Guardar e zelar pelos veículos, máquinas e equipamentos enquanto estiverem em seu poder para a realização dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos.

21.4. Entregar os veículos, após a realização dos serviços, somente às pessoas autorizadas e devidamente identificadas, pertencentes ao quadro de servidores e colaboradores da Prefeitura de Licínio de Almeida-Ba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

21.5. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Município Credenciante.

21.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

21.7. São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas, a utilização de pessoal, materiais e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

21.8. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

21.9 Refazer os serviços que, a juízo do representante do Município Credenciante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados.

21.10. Assumir toda e qualquer despesa proveniente de sinistros que porventura venham a ocorrer com os veículos do Município Credenciante que estejam sob sua responsabilidade.

21.11. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

21.12. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura ao local onde serão realizados os serviços.

21.13. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a Credenciada/contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

21.14. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

21.15. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

21.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

21.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

21.18. Atender a Legislação ambiental no que concerne aos serviços credenciados.

21.19. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento/contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****22. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:**

22.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

22.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciada/contratada, relacionados com o objeto pactuado.

22.3. Comunicar por escrito a Credenciada/contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

22.4. Efetuar os pagamentos devidos a Credenciada/contratada nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento/contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

22.5. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

22.6. Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento/contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.7. Comunicar a Credenciada/contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

22.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada/contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.9. A fiscalização exercida pelo Município Credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

22.10. Aplicar as sanções na forma dos Arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada/contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. DO PAGAMENTO (Arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

24.1. O será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada/contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

24.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão Credenciante atestar a execução dos serviços.

24.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada/contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Credenciante.

24.4. O pagamento será em moeda corrente nacional.

24.5. A Credenciada/contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO nº 010/2026.

24.6. O CNPJ da Credenciada/contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

24.7. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

24.8. A inadimplência da Credenciada/contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

24.9. Em caso de reclamação trabalhista contra a Credenciada/contratada em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

24.10. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada/contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

24.11. Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada/contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

24.12. A Credenciada/contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

25.1. A empresa credenciada deverá observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

25.2. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por eventuais danos causados aos veículos, máquinas e equipamentos (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos).

26. IMPACTOS AMBIENTAIS:

26.1. As regras para as lavagens, fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e em resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente, são as mesmas aplicadas a postos de combustíveis: deve haver drenagem oleosa, piso impermeabilizado, canaletas e caixa separadora de óleo e de água. Os resíduos perigosos devem ser armazenados em tambores com bacia de contenção e em área coberta. Depois, encaminhados para aterros de resíduos industriais perigosos. Já o óleo lubrificante usado deve ir para rerrefino, processo de reaproveitamento do produto. Os órgãos municipais de meio ambiente são responsáveis pelo licenciamento ambiental e fiscalização das lavagens. A regulamentação dessa atividade, inclusive com exigência de licença ambiental, é, portanto, plenamente defensável diante do potencial poluidor que ela apresenta.

26.2. As regras acima foram criadas porque os serviços além de demandar centenas de litros de água para lavagem de um único veículo, essa água carrega consigo as graxas, os solventes e o óleo lubrificante das peças do automóvel. Estas substâncias são tóxicas e capazes de gerar graves danos ambientais. O óleo lubrificante, por exemplo, apresenta ácidos orgânicos e metais pesados em sua composição, sendo classificado pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas como resíduo perigoso (NBR-10004). Sua destinação final é detalhadamente regulada pela legislação brasileira para que se evitem danos ao meio ambiente e à saúde pública.

26.3. Ocorre que, sem que muitos percebam, esse mesmo resíduo perigoso tão cuidadosamente tratado pela legislação atinge o solo e as redes de esgoto através da água utilizada na lavagem de automóveis. Contaminam-se assim, além da água destinada ao uso doméstico, os lençóis freáticos, rios, lagos e mares.

26.4. Como medida de tratamento, indicamos a obediência às normas e à legislação ambiental, o uso de materiais ecológicos e a adoção de práticas de produção limpa. Essas práticas incluem a utilização de energias renováveis, a redução do consumo de água, a gestão adequada de resíduos, a implementação de processos que minimizem impactos ambientais e a promoção de iniciativas de reciclagem e reaproveitamento. Além disso, recomenda-se a capacitação contínua de equipes para garantir a conscientização ambiental e a adoção de tecnologias sustentáveis, visando a preservação dos recursos naturais e o cumprimento das responsabilidades socioambientais.

27. DA LOCALIZAÇÃO:

27.1. Os serviços deverão ser prestados sempre no local de funcionamento do credenciado, que deverá estar sediada do Município de Licínio de Almeida-Ba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

27.2. A determinação da localização se deve a necessidade de gerar economicidade aos cofres públicos, e da ampla concorrência, visando ainda, atender aos princípios da eficiência e do interesse público, evitando gastos desnecessários com o deslocamento dos veículos, bem como, busca trazer agilidade e celeridade no atendimento aos serviços demandados, sob pena de prejudicar o andamento do Setor Público.

Licínio de Almeida, 28 de Agosto de 2026.

Ricardo da Rocha Fernandes

Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

ANEXO II**MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 010/2026**

NOME/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Dados Bancários:

Venho, por este meio, requerer o **CREDENCIAMENTO** para a realização dos seguintes serviços:

Item	Descrição: lavagem de veículos tipo:	Und.	Qtd Estimada	Valor Unit	Valor Total
01	VEÍCULOS LEVES	Serv.	300	R\$ 64,94	R\$ 19.482,00
02	VEÍCULOS MÉDIOS	Serv.	100	R\$ 74,84	R\$ 7.484,00
03	VAN	Serv.	60	R\$ 123,09	R\$ 7.385,40
04	MÁQUINAS PESADAS	Serv.	60	R\$ 302,20	R\$ 18.132,00
05	AMBULÂNCIA	Serv.	100	R\$ 109,63	R\$ 10.963,00
06	CAMINHÃO COMPACTADOR	Serv.	24	R\$ 260,00	R\$ 6.240,00
07	ÔNIBUS	Serv.	120	R\$ 196,33	R\$ 23.559,60
08	MICRO ÔNIBUS	Serv.	100	R\$ 144,90	R\$ 11.490,00
09	CAÇAMBA	Serv.	60	R\$ 227,50	R\$13.650,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO					R\$ 118.386,00

Obs: "A estimativa anual é apenas para fins de projeção orçamentária e organização. A demanda real será conforme a necessidade da frota".

Segue, em anexo, os documentos exigidos pelo Edital de Chamamento Público nº 010/2026, para análise e aprovação.

O requerente declara, sob as penas da lei, que possui local adequado, estrutura de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

peçoal, ferramental, equipamentos e material suficiente para a correta execução dos serviços objeto do credenciamento, atendendo às exigências e condições estabelecidas no edital, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência do

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Licínio de Almeida-Ba, _____ de
_____ de _____.

Assinatura

Razão Social: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA****DECLARAÇÃO**

Ref. Chamamento Público n.º ____/20__:

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____

DECLARA QUE:

a) Não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) Inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para a presente licitação;

c) Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz);

d) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não ter relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado;

e) Leu e concorda com todas as condições estabelecidas no edital, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

(Local, data)

Assinatura

(Obs: O presente anexo é apenas um modelo, sugestão, sendo aceita declaração em formato diverso, mas o modelo é sugerido para facilitar ao licitante. A desistência do prazo recursal é facultativa, mas sendo declarada por todos os licitantes, torna o processo mais célere).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

AO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 010/2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(RAZÃO SOCIAL) inscrita no CPF/CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, em XXXXXXXXXXXXXXXX/RS, CEP: XXXXX-XXX, fone: (XX) XXXX-XXXX, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxx; doravante denominado **CREDENCIADO**, aderindo ao presente Termo de Adesão de Credenciamento, declara conhecer o inteiro teor do Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 010/2026, concordando assim com todos os seus termos e comprometendo-se a prestar os serviços de lavagem de veículos de acordo com as condições ali estabelecidas, e, conforme as cláusulas abaixo descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Adesão tem por finalidade o CREDENCIAMENTO da CREDENCIADA para a prestação de serviços de **LAVAGEM DE VEÍCULOS**, conforme o quanto segue:

Item	Descrição: lavagem de veículos tipo:	Und.	Qtd Estimada	Valor Unit	Valor Total
01	VEÍCULOS LEVES	Serv.	300	R\$ 64,94	R\$ 19.482,00
02	VEÍCULOS MÉDIOS	Serv.	100	R\$ 74,84	R\$ 7.484,00
03	VAN	Serv.	60	R\$ 123,09	R\$ 7.385,40
04	MÁQUINAS PESADAS	Serv.	60	R\$ 302,20	R\$ 18.132,00
05	AMBULÂNCIA	Serv.	100	R\$109,63	R\$10.963,00
06	CAMINHÃO COMPACTADOR	Serv.	24	R\$ 260,00	R\$ 6.240,00
07	ÔNIBUS	Serv.	120	R\$ 196,33	R\$ 23.559,60
08	MICRO ÔNIBUS	Serv.	100	R\$ 144,90	R\$ 11.490,00
09	CAÇAMBA	Serv.	60	R\$227,50	R\$13.650,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO					R\$ 118.386,00

Obs: "A estimativa anual é apenas para fins de projeção orçamentária e organização. A demanda real será conforme a necessidade da frota".

§ 1º Prestação de contas do serviço realizado será feita através de relatório, portanto somente serão pagos os valores que tiverem autorização da "Secretaria Responsável" pela demanda, devendo entregar as guias de liberação assinadas em no máximo dois dias úteis após encerramento da produção;

§ 2º Documentos solicitados no credenciamento poderão ser solicitados pelo fiscal de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

contrato em qualquer período da vigência do contrato, sendo que o prestador deverá ter a disponibilidade dos mesmos;

§ 3º Os valores constantes da Cláusula Primeira do presente Termo de Adesão consideram-

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

se justos e suficientes, não tendo mais o que exigir/reclamar a CREDENCIADA;

§ 4º A assinatura do presente Termo de Adesão implica na aceitação pela CONTRATADA de todos os termos do Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 010/2026;

§ 5º O presente credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar ou demandar quantidade mínima de serviço junto aos credenciados. A utilização dos serviços ocorrerá conforme a necessidade e conveniência da Administração, não havendo qualquer garantia de demanda ou de contratação de determinado volume de horas ou serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CREDENCIADA deverá fornecer relatório pormenorizado dos serviços realizados e seus montantes/quantitativos, entregue **até o quinto dia útil do mês subsequente**, sob pena de não liberação do pagamento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO pagará à CREDENCIADA os valores contidos na tabela da Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, conforme demanda da administração.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão da nota fiscal, e comprovação da execução dos serviços pela secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Adesão passa a vigorar na data de sua assinatura, e terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados pelo IPCA (IBGE), desde que ultrapassados 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas para atender a este Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

03.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.003.2011 Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Finanças

03.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

12.122.009.2012 Gestão das Ações da Secretaria da Educação

03.09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.122.008.2046 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

03.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

26.782.011.2083 Gestão da Frota de Veículos e Garagem Municipal

03.12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.122.006.2045 Gestão Administrativa do Fundo Municipal – FMAS

3.3.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****CLÁUSULA SÉTIMA: Dos encargos do MUNICÍPIO:**

- a) Permitir o acesso de funcionários da CREDENCIADA, devidamente identificados, a dependências do MUNICÍPIO, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA;
- c) Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento;
- d) Notificar a CREDENCIADA, através da secretaria responsável pela fiscalização deste Termo de Adesão a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos e/ou por servidor para tanto designado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****CLÁUSULA OITAVA - Caberão à CREDENCIADA:**

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo de Adesão, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Executar os serviços constantes na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, nos prazos fixados no Edital e de acordo com a proposta apresentada pela CREDENCIADA;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO;
- d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto do MUNICÍPIO.
- e) Responsabilizar-se por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, durante a prestação dos serviços objeto do presente certame;
- f) Cumprir com todas as normas legais para o exercício das atividades relacionadas aos serviços credenciados.

CLÁUSULA NONA - Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:**§1º À CREDENCIADA caberá:**

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§2º A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do estabelecido no Edital de Chamamento e neste Termo de Adesão, o MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de 2% (dois por cento), por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

c) rescisão do Termo de Adesão;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida após a CREDENCIADA ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§1º Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a CREDENCIADA às penalidades tratadas na condição prevista no Caput:

a) Recusa injustificada em disponibilizar os serviços constantes na Cláusula Primeira;

b) Atraso na entrega do serviço em relação ao prazo proposto e aceito;

c) Demora injustificada em promover a reparação dos serviços que porventura apresentem deficiências.

§2º Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

§3º A critério do MUNICÍPIO, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Adesão pode ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados na Legislação vigente, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas aqui estabelecidas;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução dos serviços propostos neste Termo;

c) Pela paralisação sem justa causa da CREDENCIADA na execução dos serviços;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma legal vigente;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CREDENCIADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CREDENCIADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução dos serviços;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Rescindindo o presente Termo de Adesão por culpa

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

exclusiva da CREDENCIADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste Termo serão resolvidos com base nas disposições do Edital de Chamamento Público nº 003/2025, da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Jacaraci-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Licínio de Almeida-Ba, .. de .. de 202__.

RONEY FRANCISCO COTRIM

Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

ANEXO IV**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Item	Descrição: lavagem de veículos tipo:	Und.	Qtd Estimada	Valor Unit	Valor Total
01	VEÍCULOS LEVES	Serv.	300	R\$ 64,94	R\$ 19.482,00
02	VEÍCULOS MÉDIOS	Serv.	100	R\$ 74,84	R\$ 7.484,00
03	VAN	Serv.	60	R\$ 123,09	R\$ 7.385,40
04	MÁQUINAS PESADAS	Serv.	60	R\$ 302,20	R\$ 18.132,00
05	AMBULÂNCIA	Serv.	100	R\$109,63	R\$10.963,00
06	CAMINHÃO COMPACTADOR	Serv.	24	R\$ 260,00	R\$ 6.240,00
07	ÔNIBUS	Serv.	120	R\$ 196,33	R\$ 23.559,60
08	MICRO ÔNIBUS	Serv.	100	R\$ 144,90	R\$ 11.490,00
09	CAÇAMBA	Serv.	60	R\$227,50	R\$13.650,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO					R\$ 118.386,00

Obs: "A estimativa anual é apenas para fins de projeção orçamentária e organização. A demanda real será conforme a necessidade da frota".

Licínio de Almeida-Ba, 28 de Agosto de 2026.

DIANA DA SILVA ROSA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**MUNICÍPIO DE POÇÕES**
Estado da Bahia**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2026****De 28 de agosto de 2026.**

Dispõe sobre a convocação de Audiência Pública, para elaboração dos Instrumentos de Planejamento e Orçamento da Administração Pública Municipal: Lei Orçamentária Anual – LOA 2027.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**, Estado da Bahia, por meio do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público e **CONVOCA** a população, os representantes de entidades da sociedade civil, associações, conselhos municipais, servidores públicos, vereadores e demais interessados para participarem da Audiência Pública destinada à discussão e ao planejamento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027.

A audiência será realizada conforme as informações a seguir:**Data:** 10 de setembro de 2026**Horário:** 9h**Local:** Câmara Municipal de Vereadores de Poções

A Audiência Pública terá como objetivo apresentar orientações sobre o processo de elaboração da LOA 2027, promover a participação popular e receber propostas relacionadas às prioridades, aos programas, projetos e ações governamentais a serem considerados no orçamento municipal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2026–2029 e com as diretrizes e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027.

A participação da sociedade é fundamental para assegurar a transparência, o controle social e a construção democrática do planejamento orçamentário do Município.

O presente Edital fundamenta-se no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Poções – BA, 28 de agosto de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**Prefeita Municipal**

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65



PREFEITURA DE POÇÕES - ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SOLICITAÇÃO DE ÁGUA DE 24 /08/2026 A 28 /08/2026



Nº	NOME	REGIÃO	PONTO DE REFERÊNCIA
1.	Ivo Macedo de Oliveira	Loteamento Haras Rio São José	Próximo à casa de Luís Botinha
2.	Gildo José da Silva	Pau de Colher	Próximo à casa de Luís Botinha
3.	Patrícia Graciliano dos Santos	Boca da Caatinga	Depois do bar de Roberto
4.	José Antônio de Jesus	Piedade -1	Próximo à casa de Dene
5.	Valmir Ferreira da Fonseca	Pimenteira	
6.	Edmundo Dias Campos	Mulungu -1	Próximo ao bar de Edilson
7.	Norleide Ferreira de Jesus	Rocha de Dentro	Próximo à casa de Mauro
8.	Antônio Pereira Pedra	Rocha de Dentro	Próximo à casa de Mauro
9.	Leandro Ferreira de Jesus	Rocha de Dentro	Próximo à casa de Mauro
10.	José Gomes Matos	Cachoeirinha	Depois da ponte
11.	Marinalva Caetano da Silva	Lagoa do Cebo	Próximo à casa de Salvador
12.	Tereza de Jesus Gralha	Mundo Novo 2	
13.	Ademar Brito da Costa	Lagoa Nova	Próximo à casa de Nelson
14.	Edvaldo de Jesus Santos	Lagoa do João	
15.	Edson Neron Silva de Castro	Lagoa da Pedra/ Rio do Bezerra	
16.	Valdivio José dos Santos	Umbuzeiro	Próximo à casa de Fabiano
17.	Antônio Carlos Carvalho	Umbuzeiro	
18.	Fernando Francisco Chagas	Umbuzeiro	
19.	Sirmaedes Antônio Coelho	Pimenteira	
20.	Edvande Gomes de Novaes	Lagoa da Serra	
21.	José Hipólito da Costa	Pimenteira	
22.	Patrícia Souza Ferreira	Boa Sorte	
23.	Alessandro de Oliveira Rocha	Gameleira Trançada	Próximo a Zé Baixinho
24.	Valdomiro Pereira Lemos	Pedra Petra	
25.	Evaldir Antônio dos Santos	Mundo Novo 1	Próximo à casa de Dionesio
26.	Flautides Vieira Gomes	Jacutinga	Antes do bar de Cau
27.	Raildo Jesus dos Santos	Queimadas	Próximo à sede da associação
28.	Andrea de Jesus Silva	Lagoa do João	Próximo à sede da associação
29.	Manoel Messias Gonsalves	Rocado Grande	Próximo à casa de Bel
30.	Marisa Campos Batista	Mulungu 2	Próximo ao colégio
31.	Diana Maria de Jesus de Souza Correia	São José 2	Próximo à casa de dona Rosilda
32.	Creusa do Carmo	São José 1	Ao lado da casa de Domicio
33.	Valdirene Rocha Pereira	Mulungu 2	
34.	Thamires Rocha de Oliveira	São José 1	Próximo à Otacilio
35.	Adoniran Andrade Cunha	Santana	
36.	Jevá Ferreira de Souza	Bom Jesus de cima	
37.	Flavio Rocha Brito	Salitre	
38.	Romarcos Jesus dos Santos	Queimadas	Próximo à casa de Nori
39.	Alvino Rodrigues de Sousa	São José - 2	
40.	Luzia Maria de Jesus	Capim Branco	Próximo à casa de Odecilda
41.	Valdivino de Jesus	Mulungu -1	Próximo à casa de Manoel Isqueiro
42.	Fernando da Silva Matos	Cachoeirinha	Próximo à ponte

PRAÇA DA BANDEIRA, 390, CENTRO, POÇÕES-BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65



PREFEITURA DE POÇÕES - ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SOLICITAÇÃO DE ÁGUA DE 24 /08/2026 A 28 /08/2026



43.	Vitória Rosa de Jesus	Piedade -2	Próximo à casa de Odilon
44.	Adevaldo Ferreira de Andrade	Porteira Velha	Próximo ao campo
45.	Arnaldo Ferreira Nascimento	Lagoa Preta 1	Próximo a Beta entrada de Zé Dias
46.	Judite Maria de Jesus	Jabute	Próximo à casa de Judite
47.	Leandro José de Jesus	Jabute	Próximo à casa de Judite
48.	Adílio Silva França	Espírito Santo	Próximo à casa de dona Morena
49.	Helenilson Ferreira da Fonseca	Lagoa do João	Próximo à Igreja
50.	Domingos da Silva Matos	Riacho da Porteira	Próximo à casa de João Venâncio
51.	Alice Ferreira da Silva	Tamanduá	
52.	José Vieira Silva	Jabute	Próximo à casa de Nô de Augusto
53.	Daniel Rocha Reis	Vassoura	
54.	Francelina Rodrigues do Carmo	Paus Branco	Próximo à casa de Agenor
55.	Aginaldo José dos Santos	Paus Branco	Próximo à casa de Agenor
56.	Marivaldo Ribeiro Rocha	Tabatinga	Próximo à casa de seu Rodrigues
57.	Esmerina de Jesus Santos	Lagoa da Pedra	
58.	Oswaldo Caetano Rocha	Craíno	Próximo à casa de Plínio
59.	Maria do Carmo Rocha dos Santos	Mulungu - 1	Próximo à casa de Jonas
60.	Juraci José dos Santos	São José - 2	Próximo ao bar de Tita
61.	Estela Almeida da Silva	Espírito Santo	
62.	Jecinto Alves Neto	Lagoa do Tigre	Próximo à casa de seu Nego
63.	Renivelton da Silva Gomes	Boa Sorte	Próximo à casa de Iracema
64.	Julio Barros Rocha	São José -2	Próximo à casa de dona Rosilda
65.	Augusto Moreno da Silva	Assentamento Galileia	
66.	Gean de Jesus Oliveira	Lagoa do João	
67.	Marilene Sousa Santos	Mulungu -1	Próximo à casa de Edilson do Bar
68.	Claudianor Gonsalves Alves	Piedade 1	Próximo a Pascoal
69.	Aline Ferreira Silva dos Santos	Mucambo	
70.	Jovina de Jesus Lemos	Pedra Preta	Próximo à casa de Neilda
71.	Marizete Libarina dos Santos	Lagoa da Pedra	Próximo ao bar de Paulinho
72.	Michele Simões de Lima	Tabatinga	
73.	Angelucia Silva Souza	Jacutinga	
74.	Valdinei de Jesus Santos	Caju	
75.	Eliomar Cardoso de Oliveira	Tamanduá	
76.	Magna Jesus dos Santos	Queimadas	
77.	Juciara Souza Castro	Espírito Santo	
78.	Edson de Melo Nunes	Três lagoas	Próximo à casa de dona Ana
79.	Gilberto Correia da Silva	Porteira Velha	Próximo à casa de Eurides
80.	Elza de Jesus dos Santos	Craíno	Próximo à casa de Osvaldo
81.	Deusdete Vieira dos Santos	Fazenda Nova	Próximo à casa de seu Rodrigues
82.	Janine Ferreira Campos	Espírito Santo	Próximo à casa de dona Marlene
83.	Fidelcino Rodrigues da Costa	Lagoa Nova	Próximo à casa de Isaú
84.	Avande Rodrigues de Azevedo	Lagoa Nova	Próximo à casa de Isaú
85.	Alessandro de Jesus Paixão	Mundo Novo -1	Próximo à casa de Dionésio

PRAÇA DA BANDEIRA, 390, CENTRO, POÇÕES-BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65



PREFEITURA DE POÇÕES - ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SOLICITAÇÃO DE ÁGUA DE 24 /08/2026 A 28 /08/2026



86.	Doralina Santos Ferreira	Bandeira Nova	Próximo à casa de farinha
87.	Ismael Miguel Nascimento	Rua Cachoerinha	Próximo ao chafariz
88.	Valdivino Pereira Damaceno	Porteira velha	Próximo ao campo
89.	Vanessa da Silva Barros	Jacutinga	Próximo à igreja católica
90.	Elisário Ribeiro Rocha	Assentamento União	
91.	Rosinete de Jesus Oliveira	Mulunga -1	Próximo à casa de Valtim
92.	Maria Ferreira de santos	Mulunga 1	Próximo ao bar de Edison
93.	Lilian Nápoli Palladino	Tahatinga	Próximo à casa de Oroniva
94.	Leidiane da Cruz Santana	Capim Branco	
95.	Maria das Graças Pereira Alves	Mundo Novo - 2	Próximo à casa de Oroniva
96.	Rosalvo Pereira Bonfim	Lagoa da Serra	
97.	Maquiel Souza Santos	Lagoa da Serra	
98.	Solange Freire da Fonseca	Pimenteira	Próximo à casa de Fabiano
99.	Camargo Silva do Nascimento	Umbuzeiro	
100.	Jurandir Santos	São José 2	Bar de Tita
101.	Almira Maria de Jesus	Lagoa do João	Próximo à casa de Manoel Mãozinha
102.	Rosilâne de Jesus Carmo Vieira	Jacutinga	
103.	Domingos Pereira de Souza	São José 1	
104.	Elismar Santos Lima	Rocado Grande	
105.	Ana Augusta Correia da Costa	Crauno	
106.	Sivaldo Gonsalves da Costa	Piedade 2	Próximo à casa de Pascoal
107.	Miraldo Moreira do Carmo	Piedade -1	Próximo à casa de Zé Bracim
108.	Jovelina Moreira dos Santos	São José -2	Próximo ao bar de Marcelo
109.	Carla Santos Rocha	São José -2	Próximo ao bar de Marcelo
110.	Breno Santos Oliveira	Boa Sorte	Próximo Tonhão
111.	Paulo Rodrigues freire	Pau de Colher 2	Em frente à casa de Marcelo
112.	Elza Maria de Jesus Sousa	Paus Brancos	
113.	Gildásio Santos	Assentamento Galileia	
114.	Daniela de Souza Santos	Loteamento Haras São José	
115.	Givanilton Vieira Santos Bispo	Canal de Pedras	Depois do Colégio
116.	Gean de Jesus Oliveira	Lagoa do João	Próximo à casa de Nego
117.	Adailton Alves Meira	Araçá	Próximo à usina de leite
118.	Luciana Neves Cardos Pereira	São José - 1	Próximo à casa de Maria Professora
119.	Luan Dias Freitas	Boa Sorte	Sítio Nem do Fogão de Lenha
120.	Zenilton Ferreira dos Santos	Muriçoca	Próximo à casa de Justino
121.	Edinilza Sousa de Almeida	Espírito Santo	Próximo à casa de João barroca
122.	Irani de Jesus Santos	Olho D'Água	Depois do Campo
123.	Nair Souza Nascimento	Lagoa da Pedra	Próximo ao bar de Paulinho
124.	Eliene Maria do Espírito Santo	Lagoa Nova	Próximo ao campo de futebol
125.	Luana Costa de Sousa	Lagoa Nova	Próximo a campo de futebol
126.	Fabício Sousa Teles	Rocado Grande	Próximo à casa de Côco
127.	Jornandes Ribeiro França	piidade - 1	próximo ao campo de Orlando
128.	Wallas Oliveira Rocha	Gameleira Trançada	Próximo à casa de Zé Baixinho

PRAÇA DA BANDEIRA, 390, CENTRO, POÇÕES-BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65



PREFEITURA DE POÇÕES - ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SOLICITAÇÃO DE ÁGUA DE 24 /08/2026 A 28 /08/2026



129.	Rosângela Pereira castro	Mulungu 1	Próximo a Manoel Isqueiro
130.	Janilton Sousa de Jesus	Mulungu -1	Próximo à casa de seu Hélio
131.	Marcos Antônio Luiz	Três Lagoas	próximo à casa de Dioclides
132.	Acelina Teixeira do Nascimento	Jacutinga	Próximo à casa de seu Milton Loredó
133.	Maria Sandra Gomes da Silva de Jesus	Olho D'água	Depois do campo
134.	Edinilsa Sousa Rocha Dias	Bom Jesus de Cima	Sentido ao bar de Bazo
135.	Francisco Alves de Oliveira	Mulungu 1	Próximo à casa de farinha da associação
136.	Neuvan dos Reis da Silva	Mucambo	
137.	Delita Pereira do Nascimento	Mundo Novo 2	Próximo ao bar de formiga
138.	Jucilene Pereira Castro	Mulungu 1	próximo à casa de Manoel Isqueiro
139.	Elizene Teixeira das Cruz	Capim Branco	
140.	Luana Costa de Souza	Lagoa Nova	Próximo ao campo de Andre
141.	Ranulfo Manoel dos Santos	Bom Jesus de Cima	
142.	Ana Paula Silva Oliveira	São José -1	Próximo ao colégio
143.	Ednaldo Ferreira	Mulungu -2	Próximo ao colégio
144.	Tauane Rodrigues Rocha	Mulungu -1	Próximo ao bar de Valtim
145.	João Leno Dias	Piedade -2	Próximo à casa de Quirino
146.	Davi Gome Pereira	Mulungu - 2	Próximo ao colégio
147.	Rosalina Campos Pereira	Mulungu - 2	Próximo ao colégio
148.	Vanusa Silva Novais Gomes	Olho D'água	Depois do campo
149.	Andreia Braga Arruda Alves	Olho D'água	Depois do campo
150.	Nelson Martins de Sousa	Pavão	
151.	Maria Dilda Vieira de Araújo	Lagoa do João	
152.	Tanilha Rocha Sousa	Espírito Santo	Próximo à casa de Dui Palitô
153.	Elizete Pereira de Sousa	Espírito Santo	Próximo à casa de Dui Palitô
154.	Acelino José Vieira	Piedade -1	Próximo à casa de Nozinho Caetano
155.	Luzenir Gonçalves dos Santos Souza	Mato Cipó	
156.	Manoel Soares da Silva	Lagoa da Serra	
157.	Ana Nascimento da Silva	Lagoa da Serra	
158.	Vanilde Brito da Silva	Mundo Novo -1	Próximo à casa de Dionésio
159.	Elza Maria de Jesus Souza	Olho D'água	Depois do campo
160.	Valdivino Xavier de Souza	Lagoa da Serra	
161.	Oliviana Gomes dos Santos	Pimenteira	
162.	Diana do Livramento Freire	Fazenda Nova	Próximo à casa de Cebolinha
163.	Maria Rosália Ferreira Gomes da Silva	Olho D'água	Depois do campo
164.	Elza Gomes dos Santos	Olho D'água	Depois do campo
165.	José Caetano Rocha	Gemeleira Trançada	
166.	Paulo Alves Oliveira	Mulungu -1	Próximo à sede da Associação
167.	Emundo de Oliveira Prates	Gemeleira Trançada	Próximo ao cemitério
168.	Claudianor Nascimento Sousa	Porteira Velha	Próximo à casa de Elber
169.	Cléia de Jesus Oliveira	Rocado Grande	Próximo ao colégio
170.	Valter Ramos Rocha	Piedade -1	Próximo à associação
171.	Vanessa Teles de Jesus	Piedade 1	Próximo à casa de Quirino

PRAÇA DA BANDEIRA, 390, CENTRO, POÇÕES-BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA DE POÇÕES - ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SOLICITAÇÃO DE ÁGUA DE 24 /08/2026 A 28 /08/2026



172.	Maurina Castro Nascimento	Mundo Novo 1	Próximo asa de Mariano
173.	Elvis Pereira Dias	Caju	Segundo mata Burro
174.	Isaura Maria de Jesus	Roça de Dentro	Próximo ao campo de Adalto
175.	Paloma Santos do Carmo	Piedade 1	Próximo a casa Jurandir
176.	Diana Rocha Oliveira	Mulungu 2	Próximo ao colégio
177.	Edilauro de Jesus Lopes	Buraco do Boi	
178.	Edilane Rodrigues do Carmo	São José -1	Próximo à sede da Associação
179.	Francisco Gonçalves do Nascimento	Água Branca	
180.	Uri Meira do Carmo	Loteamento Haras Rio São José	

PRAÇA DA BANDEIRA, 390, CENTRO, POÇÕES-BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

AVISO DE SESSÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

O Município de Poções – Bahia, por intermédio da Pregoeira Municipal, **TORNA PÚBLICO** que será realizada sessão do **Pregão Eletrônico nº 009/2026**, cujo objeto é o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição para prestação de serviços de locação de estrutura metálica, sonorização, luz cênica, painel de LED, mini trio e gerador, com montagem e desmontagem de equipamentos para utilização nos eventos festivos no Município de Poções/BA.**

DATA: 31 de agosto de 2026

HORÁRIO: 9h00min

PLATAFORMA: BLL Compras

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bllcompras.com>

Informa-se aos interessados que a sessão será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica indicada, devendo os licitantes acompanhar o andamento do certame e eventuais comunicações realizadas durante a sessão.

Poções – BA, 28 de agosto de 2026.

Antônia Marques da Silva Neta
Pregoeira Municipal
Município de Poções – Bahia

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**

e-mail: lidergrafica2023@gmail.com

Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001